



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768 086896/33

0353/2017

INTERESSADO SPU-CE

ASSUNTO

CÓDIGO:

OUTROS DADOS

MOVIMENTAÇÕES

SIGLA	CÓDIGO	DATA	^S E ₀	SIGLA	CÓDIGO	DATA
		/ /	15			/ /
		/ /	16			/ /
		/ /	17			/ /
		/ /	18			/ /
		/ /	19			/ /
		/ /	20			/ /
07		/ /	21			/ /
08		/ /	22			/ /
09		/ /	23			/ /
10		/ /	24			/ /
11		/ /	25			/ /
12		/ /	26			/ /
13		/ /	27			/ /
14		/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará

Assumppto do processo	Distribuição	Anno	Mez	Dia
Processos e documentos a que se refere o despacho da Delegacia de 1.º de março corrente, guardado no processo nº 656 de 1934, posto por linha.				

4 136
END A

À Diretoria Geral.

Remeta-se o documento anexo à Delegacia Fiscal no Ceará, recomendando-se ao respectivo Delegado que faça apurar, com urgência, em rigoroso inquérito, a procedência das acusações formuladas contra os funcionários referidos no dito documento, encaminhando, em seguida, o processado a este Ministerio, juntamente com os processos que transitaram naquella repartição sob ns. 4.999, de 1931 e 9.816, de 1933, bem como quaisquer outros que se relacionem com os fatos arguidos.

Rio, 22 de dezembro de 1933.

Primo Dias

Arg 123 x 29/12/1933
a. Deleg. no Ceará
eff. do 1º e 2º
(a conta)

CORREIO AEREO

GABINETE
DO
CHEFE DO PA



Fortaleza, 11 de Dezembro
de 1933

35
13 SECCAO
DEZ 26 1933
No 86896
-1933-
RESQUADO

Exmº Sr. Comandante AMERICO PIMENTEL

Dignissimo Ajudante de Ordens de

S. Ex. o Sr. CHEFE DO GOVERNO PROVISORIO

Réspeitosos cumprimentos.

Perdurem ainda, inesquecíveis, a consideração e as gentilezas com que V. Ex. nos honrou, á minha Senhora e a mim, quando da visita presidencial a Fortaleza.

Eis porque, Exmº Comandante, venho eu, atravez a bondosa proteção do nosso dedicado Amigo Comandante Mario Azambuja, pedir o amparo de V. Ex. para a minha causa.

Quanto ao meu titulo profissional já foi ele apresentado ao Sr. Delegado Fiscal aqui, conforme telegrama enviado ao Sr. Director Geral do Tesouro, ha cerca de tres ou quatro mezes; a esse titulo faltava apenas a formalidade do registro para o que já ha tempos ~~enviei~~ enviei á Diretoria de Educação.

Peço permissão para fazer notar a V. Ex. que nas mesmas condições que eu, estão, pelo menos, dois engenheiros do Dominio da União: Luiz Cavalcanti Coelho Cintra e Jair Vieira de Rezende, ambos engenheiros de primeira classe e este ultimo recentemente nomeado, ao passo que eu tenho cinco annos e meio de serviço.

Ha, entretanto, Exmº Comandante, por parte de alguns funcionarios desta Delegacia uma campanha surda, desleal, subrepticia, contra a minha permanencia aqui, por haver eu evidenciado uma serie de irregularidades e transações feitas por esses funcionarios e alta-

mente lesivos á Fazenda Nacional.

Abusando da boa-fé e da integridade moral do Sr. Capitão Interventor Federal, taes empregados enviaram ao Sr. Capitão Mendonça diversas cartas anonymas ou apocrifas accusando a mim e, creio, ao Administrador, de atos desonestos.

O Sr. Interventor, sem apurar a procedencia das acusações, pois certamente não se quiz envolver em um caso de tal natureza, remeteu aquelas cartas ao Sr. Ministro da Fazenda que, num gesto de alto criterio e justiça, mandou os documentos á Delegacia aqui para opinar; inutil dizer, Exmº Comendante, que, até oje, nada me foi apresentado, como seria natural, para que me defendesse.

São inumeros os atos illicitos por mim verificados e cujas provas tenho. Para exemplo cito os seguintes:

O contador da Delegacia, substituto eventual do Delegado, possuiu um terreno de marinha onde construiu uma casa, dando-o a uma Senhora, que, pouco depois, a vendeu em rifa, obtendo, segundo é voz corrente, um beneficio de Rs. 10 contos. Tudo consta do processo sob nº 9.816 de 1933, em que é requerente Maria Costa Lima.

O Secretario da Delegacia tambem arranjou para uma Senhora que não é sua esposa, um outro terreno ao lado do do Contador: acha-se elle inscrito em nome de D. Alzira Alencar em um dos livros officiaes da Delegacia.

O 2º escriptorario Alfredo Brasil Montenegro, ex-encarregado do serviço de terrenos de marinha, foi ainda mais longe: alem de apropriar-se de terrenos, pondo-os em nome da Esposa, distribuiu outros por varios membros de sua familia; alguns desses já teem sido vendidos por ele Montenegro, como se vê dos proprios Livros da Delegacia

até de escrituras publicas.

Ha ainda outras irregularidades cujas provas ainda não tenho e por isso deixo de citar.

Não me cabe, Exm^o Comandante, dizer da minha atuação ou da minha eficiencia nas funções que exerço aqui. O Sr. Diretor do Dominio da União e o Sr. Administrador que chegará em breve ao Rio poderão informar a respeito.

Eis ai, Exm^o Sr. Comandante, a verdadeira razão da indesejabilidade de de minha permanencia aqui.

Conheço porem o Exm^o Sr. Dr. Ruben Rosa Dign^{mo} Ministro Interino da Fazenda, ainda pessoalmente, atravez de alguns atos que demonstram a sua rigidez de princípios, o seu nobilimo caracter e a sua inquebrantavel justiça. Sei que ele é capaz do maior rigôr contra um funcionario incorreto e por isso mesmo incapaz de praticar a mais leve injustiça, o menor castigo a um funcionario que tem como dogma a defesa dos interesses da União.

Si ele desejar constatar o que digo acima, digno-se requisitar os processos 9.816 do 1933 e 4.999 de 1931 de Francisca Gurgel Nogueira em que foi concedido um aforamento sem aprovação de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda; isto sem falar de outros, cujos numeros não me ocorrem no momento.

Pode, entretanto, S. Ex. o Sr. Ministro ter a certeza de que encontrará neste seu servidôr um auxiliar que nunca pactuará com taes deslizes; tenho passado aqui, em companhia de minha senhora, as maiores privações por falta de dinheiro, umilhações de toda a especie, violencias de toda a sorte, ataques desleaes, sem esmorecimentos porque confio cega e religiosamente na altissima justiça, na elevação de sentimentos, na integerrima onestidade dos Dirigentes da Republica de 30

queira V. Ex. Sr. Comandante perdoar-me a extensão desta arenga mas sómente de V. Ex. posso esperar o almejado amparo para que o Exm^o Sr. Ministro Interino da Fazenda venha a ter conhecimento do conteúdo desta e faça a justiça de que me julgar merecedôr.

Si V. Ex. entender que será melhor obter a minha designação para o cargo de Administrador do Domínio da União no Amazonas, cargo que ainda se acha vago, aceite-o-ei com toda a satisfação visto como o ambiente hostil desta Delegacia muito me desagrade.

Com os protestos da mais subida consideração e alta estima, dignese V. Ex. Sr. Comandante, aceitar os mais sinceros agradecimentos do

Att^o Crd^o e Am^o Oorg^o

Cesar J. da Rocha Carneiro

Cesar José da Rocha Carneiro

Eng^o da Administração do

Domínio da União no E. do Ceará.

790- rua Senador Pompeu, 790
FORTALEZA



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO
ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º

141
97

COPIA.-MINISTERIO DA FAZENDA.-Diretoria Geral do Tesouro Nacional, N.º-193.-Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1933.-Remetendo-vos a inclusa carta do engenheiro da Administração do Domínio da União nêsse Estado, Sr. Cesar José da Rocha Carneiro, na qual são feitas graves acusações a funcionarios dessa Delegacia, recomendo-vos, de acordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, providenciéis no sentido de ser apurada, com urgência, em rigoroso inquerito, a procedencia de tais acusações, encaminhando, em seguida, o processo ao Tesouro, juntamente com os processos que transitaram nesse reparti.ão sob os ns. 4.908, de 1931, e 2.816, de 1933, bem como quaisquer outros que se relacionem com os fatos arguidos. O Diretor Geral, (Ass.) JOSÉ BELENS DE ALMEIDA. Sr. Delegado Fiscal no Estado do Ceará. EXTRAIA-SE COPIA DA PRESENTE ORDEM, PARA SER ANEXADA AOS PAPEIS JUNTOS E VOLTE A DESPACHO. EM 18 DE JANEIRO DE 1934. (Ass.) HUMBERTO DE OLIVEIRA.-Delegado Fiscal. Entrada no Protocolo Geral desta Delegacia: 17-1-1934, sob n. 356.-x-x-x-x-x-x-x

DELEGACIA FISCAL DO THESOURO NACIONAL
NO ESTADO DO CEARÁ

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 18 de Janeiro de 1934
Ass. Humberto de Oliveira

Extraiu-se copia e fez-se a juntada.
Secretaria da Del. Fin. do Ceará, 18
de Janeiro de 1934. Ass. Almeida
358 ass.

Em cumprimento á presente Ordem,

designo os primeiros e segundos secretarios
desta Delegacia, bacharel Domingos Boni-
facio de Oliveira e Rodolfo Pinto Ban-
deira para, respectivamente, como pre-
sidente e escrivão procederem, com ur-
gencia, rigoroso inquerito administrativo,
sobre o assunto constante da carta
anexa. Dê-se ciência e cumpra-se.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional
no Ceará, 18 de Janeiro de 1934.

Humberto de Oliveira
Delegado Fiscal

Ciente. Em 18 de Janeiro de 1934
Domingos Bonifacio de Oliveira

Rodolpho Pinto Bandeira

Com a devida urgencia, o Sr. genheiro Cesar José
da Rocha Barreto, para ás 14 horas do
dia 19 do corrente, prestar as decla-
rações que se fazem necessarias.

Delegacia Fiscal, no Ceará,
18 de Janeiro de 1934.

Domingos Bonifacio de Oliveira
Presidente do inquerito.

Oficio nº 1, de 18-1-1934
Pinto



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO
ESTADO DO CEARÁ

Of. n.

Fortaleza, de de 1934

COPIA - Ministerio da Fazenda.-Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará-Nº.2-Fortaleza,19 de janeiro de 1934.Telegrama official-Reservado-Urgente.-Diretor Geral Tesouro.RIO-2-Comunico que em cumprimento ordem 123 vinte nove dezembro findo recebida dezesete fluente designei primeiro e segundo escriptuarios desta repartição bacharel Domingos Bonifacio de Oliveira e Rodolpho Pinto Bandeira para respectivamente como presidente e escriptão inquerito para apurar acusações a que referem a mesma ordem Pt Trata-se de funcionarios criteriosos com longos anos serviço acima qualquer suspeição pt Não designei Consultor por haver funcionado ex-vi legis todos processos concernentes terrenos marinhas.Rps.Sds.(Ass.) Humberto de Oliveira.Delegado Fiscal-x-x-x-x-x-

DELEGACIA FISCAL DO THESOURO NACIONAL
NO ESTADO DO CEARÁ

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 19

Jayaro
Humberto
1934

11
85
11
1934

Estado do Ceará

Inquerito aberto por determinação do Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no Ceará no despacho de 18 de Janeiro de 1934, constante na Ordem da Diretoria Geral do Tesouro, por Cópia, numero 125, de 29 de Dezembro proximo passado.

Presidente do inquerito, 1º escrivão:

Rachael Domingos Bonifacio de Oliveira

Escrivão, 2º escrivão:

Rodolpho Pinto Bandeira

Autuação

Nos dezasseis dias do mês de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Ceará, foi-me entregue a Cópia da Ordem da Diretoria Geral do Tesouro, numero 125, de 29 de Dezembro proximo findo, acompanhada de uma Carta de encaminhamento da Administração do Distrito da União, junta a esta Repartição, Senhor Cesar Flor da Rocha Carneiro, para ser apurada a procedencia, com urgencia, em rigoroso inquerito, das graves acusações constantes desse documento, de que haço este termo. Eu Rodolpho Pinto Bandeira, segundo escrivão, servindo de escrivão, o escrevi. 85 86

9 Jan 1877

- Auto de perguntas -

Aos dezoito dias do mês de Janeiro de
 mil novecentos e trinta e quatro, na
 Delegacia Fiscal do Terreno Nacio-
 nal, no Ceará, em compartimento reser-
 vado, na presença de primeiros escrivães
 Raphael Domingos Bonifacio de Oliveira,
 presidente do inquérito, compareceu o Se-
 nhor engenheiro Cesar José da Rocha Bar-
 meiro, com quarenta e dois annos de ida-
 de, casado, natural do Estado do Rio
 de Janeiro, funcionario publico, que sea-
 do interrogado pelo citado presidente
 do inquérito, sobre se mantinha a con-
 tenda da sua carta, que lhe foi lida,
 dirigida ao Senhor Comandante Chui-
 nito Primitivo, ajudante de ordens do Ex-
 celentissimo Senhor Chefe do Governo
 Provisorio, datada de onze de Dezem-
 bro de mil novecentos e trinta e tres,
 e assumia a responsabilidade do
 que consta da mesma em todos os
 seus termos, respondeu: que protestava
 perante a autoridade do Senhor Deputa-
 do Fiscal quanto á designação da co-
 missão de inquérito que é composta
 de funcionarios subordinados ao mesmo
 Senhor Delegado Fiscal, amigos e compa-
 nheiros de negocios. É evidente que tal
 comissão não pode ser imparcial, nem
 dar pareceres sem a presença de animo
 necessaria á instrucção de um processo
 desta natureza. Tenho em mãos todos os de-

mentos necessários á documentação do meu
depoimento, podendo assim prestal-o em
qualquer dia e hora que me sejam exigida-
dos por uma Comissão idônea; Todavia decla-
ra que não, diga, que é da minha autoria a
carta que me foi lida, dirigida ao Senhor
Comandante Américo Vimentel, ajudante
de Ordem do Exaltadíssimo Senhor chefe
do Governo Provisório, datada de hoje 4
de Dezembro de mil novecentos e trinta e três,
e assumo a responsabilidade do que consta
da mesma em todos os seus termos. É nada
mais que sendo perguntado não respondi-
do o presente auto de perguntas que, lido
e achado conforme, vai assinado pelo
presidente do inquérito primário escritu-
rio Pacheco Domingos Bonifácio de Oli-
veira e pelo interrogado engenheiro Cesar
José da Rocha Carneiro. É, para constar,
em Rodolpho Pinto Bandeira, segundo
escrituário, segundo de escrivão, o mesmo.
Em Tempo: a referência feita na folha retro
que diz, amigos e companheiros de serviço,
deve ser completa assim: Amigos e com-
panheiros dos funcionários a que alude
a mesma carta. É nada mais que
sendo perguntada não respondida de-
se por findo o presente interrogatório que,
lido e achado conforme, vai assinado pelo pre-
sidente e pelo interrogado. É, para constar, em Rodolpho
Pinto Bandeira, segundo de escrivão, o mesmo.
Domingos Bonifácio de Alex.^a
Cesar J. da Rocha Carneiro. Au-

Subscrita - m o incidente da suspensão com-
bada pelo engenheiro Cesar Jori da Ro-
cha Carneiro, portanto do seu auto de
perguntas, e apreciação do Senhor Delegado
Fiscal. Delegacia Fiscal no Ceará, 19
de Fevereiro de 1934.

Domingos Romão de Oliveira, Presidente do Inquerito.

Esta Chefia já previra o inci-
dente de que trata o despacho do sr. pre-
sidente do inquerito, de vez que, dado o
procedimento que vem sendo ultimamente
o interrogado, de maliciar e delatar todos
os funcionarios desta Delegacia que elle
julga seus inimigos pelo facto de os su-
per contrarios a pretensões descaídas que
ha ventilado perante esta repartição.

Por outro lado, é de todo impro-
cedente a suspensão arquivada:

1.º, porque a suspensão, sob o ponto
de vista juridico diz respeito ao juiz
e ao réu e deve ser fundada em lei.

Como ensina João Monteiro, "con-
vem saber que a causa da suspensão
não é mera criação da vontade ou
capricho do réu; por outra, não bas-
ta fancear ao réu que o juiz não ofe-
rece garantia de imparcialidade para
que se possa averbar de suspeito." ("Cur-
so de Processo Civil", § 112; CALDINO SI-
QUEIRA, Cod. do Proc. Crim. pag. 36);

2.º, porque administrativamente, só é
admissivel a suspensão nas hipóteses
do art. 44 do decreto n. 5.390, de 10 de

dezembro de 1904, as quais não ocorrem
na espécie;

3.º, porque, no caso vertente, não se
trata de fazer pois não ha julgamento
por parte desta Delegacia, mas simples
apuração de fatos positivos, concretos que,
pela natureza, não comportam qualquer
suspeição;

4.º, porque, também, não se cogita de
nem mesmo acusado para que se possa
avaliar alguém de suspeito, mas sim
de um acusador que articulou acusações
sobre questões de fato;

5.º, porque a acutiar-se a suspeição
arguida, importaria conceder-se ao
acusador a extravagante prerrogativa
de escolher ele próprio a comissão pe-
rante a qual deveria comparecer, não
a fim de prestar depoimento, mas apenas,
e tão somente, para manter as acusações
escritas e assumir, conscientemente, a
responsabilidade das mesmas;

6.º, porque, havendo a Superior au-
toridade ordenado a esta Chefia
que — faca apurar — a proceden-
cia de tais acusações, é claro que
fica ao critério desta autoridade de-
signar, para isso, pessoas de sua ime-
diata confiança e aptas para o desem-
penho dessa tarefa;

7.º, porque os funcionarios designados
são pessoas que se impoem pelo seu lon-
go e inatacavel proceder funcional,

Handwritten signature or initials in the top right corner.

sem um declive sequer e que meream plena confiança do Delegado Fiscal;

8.º porque, tanto isso é verdade que o presidente ora designado é desafeto pessoal do Sr. Contador, um dos acusados pelo Sr. Cesar Carneiro, mas não obstante essa desafecção, é ele incapaz de torcer a verdade ou cometer qualquer ato menos digno, quer em relação ao acusador quer em relação a qualquer dos acusados;

9.º, porque, finalmente, as razões de suspeições alegadas são por demais frivolos e inadmissiveis.

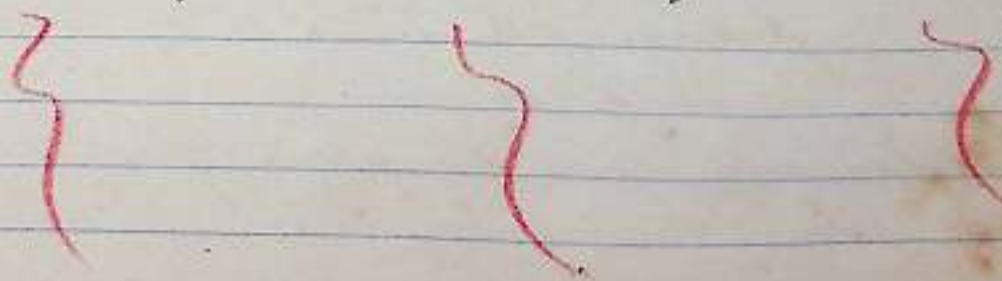
Teto posto, volte o processo ao Dr. Domingos Bonifacio de Oliveira, para prosseguir no inquerito.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Ceará, 20 de Janeiro de 1934

Domingos de Oliveira
Delegado Fiscal

Comunicação ao Bachante Francisco Filho e Francisco Filho, segundo os autos desta repartição, para prestar esclarecimentos sobre as acusações da carta enviada do engenheiro Cesar José da Rocha Barreto, amanhã, às quatorze horas. Em 22 de Janeiro de 1934.

Domingos Bonifacio de Oliveira



Auto de perguntas feitas ao se-
gundo escrivão desta Repartição Rocha,
rel Francisco Triven de Araújo Filho.

Nos vinte e tres dias do mês de Janeiro
do ano de mil novecentos e trinta e quatro,
em comparecimento renovado desta Delegacia
Fiscal, presente o presidente desta segun-
da Repartição Domingos Bonifácio de Oli-
veira, primeiro escrivão da mesma De-
legacia Fiscal, e outros escrivãos abaixo
nomeados, compareceu a segunda escrivão
desta mesma repartição Rochael
Francisco Triven de Araújo Filho a quem
foram feitas as seguintes perguntas: per-
guntado qual o seu nome, idade, estado,
naturalidade, profissão, residência e se
sabe ler e escrever, respondeu: chamar-se
Francisco Triven de Araújo Filho, com trin-
ta e nove annos de idade, solteiro, natural
de Fortaleza, Capital do Ceará, funcionário
publico federal, escrivão desta Delegacia
Fiscal, residente nesta cidade, sabe ler e
escrever. Interrogado sobre as acusações que
lhe são feitas, na Carta de fôlhas, firmada
pelo sagidista da Administração do
Domínio da Ilhéus, junto a esta Delegacia
Fiscal, Carlos J. da Rocha Carreira, per-
da foi lida, respondeu: que a referencia fei-
ta a sua pessoa na alludida Carta, não
dever produzir ser lida como accusação,
pois se trata de uma coisa obnoxia,
incolor, vaga, e evocativa; que tal accusa-
ção consiste em dizer-se que a sua

12

tanto da Delegacia arranjou com outro ter-
 reno para uma Senhora que não é sua
 esposa (veja-se bem que em outro processo
 o acusador fazendo identica accusação fe-
 clara, com a sua vez já proverbial de
 falsear a verdade, por dita Senhora
 esposa do acusado); que nunca se ouvir
 falar que se arranjassem terrenos para al-
 guem, notadamente em se tratando de ter-
 renos de marinhos que, ou se aforam, ou se
 ocupam ou se adquiriam por compra, pelos
 meios permitidos em lei; que o acusado, como
 pode afirmar a Delegacia Fiscal em peso,
 em tempo algum possuiu, como não possiu
 terrenos de marinhos, da mesma forma
 que não tem nem nunca teve parente
 consanguineos ou afim, proximos ou re-
 motos, que haja possuido ou possua terre-
 nos dessa natureza; que, aliás, não ha lei
 que estabeleça prohibição nesse sentido;
 que se quizesse possuil-os, ele proprio,
 nada lhe vedaria, porquanto de acordo
 com a Ordem do Ministerio da Fazenda,
 de 14 de Junho de 1890, de mil oitocentos e
 900 cento e vinte, convertida na decisão
 do Governo Federal numero cento e cin-
 conta e seis, da mesma data, ainda
 em pleno vigor, não é licito o afo-
 rammento de terrenos de marinhos
 somente áquelles empregados publicos
 de qualquer classe ou categoria,
 que, em razão de seus officios e se-
 gundo as leis e regulamentos, tenham

de intervir directamente, sendo ovido ou
informando sobre a petição e decidindo
sobre a concessão de ditos aforamentos;
que o acusado jamais interveio directa
ou indirectamente, nem foi ouvido, nem
informou, e, muito menos, decidiu sobre
petição alguma referente a Terras de
marinhão; que nunca esteve encarre-
gado, quer, de direito quer de facto de pro-
cessos ou serviços afinentes aos mesmos
Terras; que apesar disso e não obsta-
te ao ser lícito e legal adquirir, ou
por qualquer título, nunca os possuir
nem os possuir por forma alguma,
por si ou por parentes seus; que a
senhora a quem se refere o ponto en-
gineiro, apesar de ser da Rocha Caminha,
não só não é esposa do acusado, con-
forme o declara agora o proprio acu-
sador, o que é verdade por ser o decla-
rante solteiro, como nenhum parentes
tem ela com o mesmo declarante;
que o acusado é funcionário do Mi-
nistério da Fazenda, com vinte e um
anos de serviços e tem uma fé de officio
intimamente sincera, e que o acusador
não é capaz de tentar manchar-a; que
para prova disso basta dizer que
a unica penalidade que sofreu,
até hoje, foi uma censura que,
alias, poder-se-ia denominar
uma censura honrosa, imposta
por um Ministro da Antiga

Republica, pelo facto de ter
o interrogado, juntamente com dezasseis
collegas seus, repellido a praça de ga-
tucho, irrogada de modo genérico, por
funcionarios desta Delegacia por um
Inspector da Alfandega de Portofino;
que essa mesma censura foi já en-
gelada por ato do actual titular da pes-
ta da Fazenda, Doutor Osvaldo Chaves;
que a vida do acusado, seja sob o ponto de
vista funcional, seja sob o ponto, digos, o
aspecto privado e a sua regular e or-
ganizada possível, como poderão testemu-
nhar não só todos os seus collegas como as
demais pessoas de sua relação, que fre-
quenta assiduamente a repartição e ha
merecido de seus superiores em geral as
maiores provas de confiança e destinação;
que quanto ao aspecto privado, vivendo
mensalmente a quantia de um conto e
vinte mil réis líquidos, inclusive a
gratificação de Venturoso, não joga, não
bebe, não fuma, não dança, não frequenta
clubes, não faria, não faz parte de
sociedade alguma e vive, em suma,
uma vida de economia e reticência,
da qual sai apenas umas três ou
quatro vezes por mês, para ir ao Cinema
e ir ao mesmo ao de preços modicos, isto
é, o de dois mil e duzentos réis; que
comparando agora a seu proceder com
o do seu accusador gratuito, pretensos
engenheiros, já não é possível

dizer o mesmo, porquanto, pouco fôr da
Roça Barreira, que conta cerca de seis
anos de serviço, apenas, com menos de
um ano de estadia no Ceará, já se tornou
falado, comentado e glorado, de maneira
pouco edificante: como funcionário, isto
é, como engenheiro, aliás sem diploma, da
Administração do Domínio da Ilhéus, que,
pela sua função, é o verificador e fixa-
dor das plantas de terrenos de sesa-
rias, começou desde logo que aqui chegou,
com o apoio do seu chefe imediato, engi-
nheiro J. Maria Proença Filho, a atacar
os ocupantes de marinha, provocando calar-
um entre eles, especialmente entre os mais
pobres e ignorantes, procurando obrigá-los a,
em pressa certa e contra a lei, registrarem apor-
tamento dos terrenos ocupados, com a fim mi-
so de levantar lhes as plantas, mediante
remuneração em dinheiro, conforme ele pro-
prio o confessar no seu depoimento formal
no processo movido pelo Sr. Proença e
trinta e dois, de mil, novecentos e trinta e três;
que por esse modo passou a ser alçado,
pelo público desta Capital, como um aventu-
reiro, provocando sério clamor, que o digam
o Senhor Delegado Fiscal e a maioria dos ex-
legas dos interrogados; que o digam as au-
toridades superiores e os homens de bem
desta terra se é hábito e honesto o engi-
nheiro, funcionário da Fazenda, trans-
figurar-se negociando com plantas
por ele levantadas e por ele serem

19/10/77

verificadas, emitindo parecer e aprovando - assim seu fiscal ou juiz de si mesmos; que, por outro lado, ao chegar aqui esse engenheiro, foi trazida os seus pensamentos que são de um ponto de vista, por mais, grandemente enriquecidos com diversas considerações entre as quais uma de regentes e servente e tres mil reis, mensais; que de vinte e nove de Abril, da qual provem - ter e trinta e tres, data em que entrou no exercício aqui no cargo de engenheiro, a trinta e um de Dezembro proximo findo, recebeu liquida de dezoito e quarenta e tres contos quinhentos e trinta e tres mil reis (3.533.000), que dá uma mensalidade de quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e seis reis (441.625), Conforme se verifica da folha de pagamento do pessoal desta repartição; que esse engenheiro, com tão poucos pensamentos liquidados fez prodígios e milagres apenas ao da multiplicação dos pássaros de Jesus Cristo; que, com a importância de quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e seis reis (441.625), paga pensão para si e sua esposa de quatrocentos mil reis (400.000) por mês; que com o restante 41.625 frequenta a alta sociedade de Fortaleza, sendo sócio de um dos mais clubes mais ricos, O "Ideal Clube", cuja mensalidade é de vinte mil reis (20.000), e onde comparece às reuniões e soirées dançantes, trazendo sempre a rigor, isto é, sempre moderna e bem tratada, casaca e reclamando a falta ali, de um visinho

feito por
outra
classe

abomas, marca "Beorg", cujo preço é de trinta
e cinco a quarenta mil réis a garrafa;
quem além disso é um ótimo fumante e
bom consumidor de cock-tails e Whisky;
quem também não é inimigo de passeios de
automóvel e frequenta ainda, em compa-
nhia de sua digna esposa, os domínios
bluber da terra, sendo quem sábado último,
vinte do corrente, lá estavam eles no
bluber Tracoma, gozando as delícias do
primoroso assalto Carnavalesco; quem, por
outro lado, afoia os escandalos funcionários
de vender plantas, foi autor de mais actos
de Maturanga Social e quem por de mais
toruado publicos e notorios, estão ain-
da vivos na lembrança dos habitantes
desta pacata e provinciana Fortalga;
quem um deles foi o de tentar seduzir uma
senhorita da alta esferas social, reque-
rendo-a, fazendo-lhe promessas de casa
novos e procurando convencer-a de
que não era casado, tanto assim que
a Senhora quem o acompanhava já
mandou-a embora para o Rio; quem
a referida senhorita pertencia a uma fami-
lia de relevo, sendo parenta ou contra-
parenta dos executivos desta Delibação
João Batista Bezerra, ora em comissão
na Sub-Fortaleza Nacional, junto
a Rede de Viagens Oceano, e depois
Brasil Montenegro, de quem, por esse
motivo são originarios de tornou inimigo,
e parenta ainda do agente fiscal de

importante de consumo no interior do Estado.
 Sebastião Rodrigues Alves, que é de admirar
 pois que o Senhor Deputado José da Rocha Car-
 meiro, depois de não se de haver exercido su-
 pedoramente a sua esposa na própria
 Terra São Francisco, queria se mostrar
 gozando das privações que diz estar per-
 dendo com a sua esposa, conforme se refi-
 ce na carta que recebeu o presente in-
 querito; que, resumindo, digam as altas au-
 toridades da Fazenda de um funcionário,
 como Senhor José da Rocha Carmeiro,
 com uma tão folha corrida, que se in-
 culca de enriquecimento, que provoca escan-
 dalos desta natureza, numa terra qua-
 si abstrata como esta Capital, que vive
 regada e milagrosamente com os ven-
 dimentos de 441.625 mousais, que ali se
 não cumprem as suas mais terminantes
 e inadiáveis obrigações, previstas no ar-
 tigo doze e parágrafo único do Decre-
 to numero 22.210, de 23 de Dezembro de
 1932, que penaliza e desvirtua suas
 funções, vendendo plantas às partes
 para depois examinal-as e verificá-las,
 por força do proprio officio, possam isto
 nidade moral para acusar a quem
 quer que seja, especialmente a funciona-
 rios que vivem modestos, honestos e
 resignadamente, digo, que vivem modesta-
 mente e resignadamente, dos seus pen-
 sos, vencimentos, retirados de tudo e votados,
 exclusivamente, ao bom desempenho de

suas funções. Nada mais lhe sendo perguntado
da sua responsabilidade de-se por findo este in-
terrogatório que, lido e achado conforme, vai
assinado pelo presidente do supranome e pelo
interrogado. E, para constar, eu Rodolpho
Pinto Paes, segundo escrivão, de-
claro de escrever o acima. //

Domingos Manoel de Oliveira
Francisco Pinheiro de Araújo Filho

Auto de pergunta feita ao segundo
escrivão desta Delegacia Fiscal de
Brasil Montenegro.

Aos vinte e quatro dias do mês de Junho
do ano de mil novecentos e trinta e quatro,
com comparecimento reservado desta Delegacia
Fiscal, perante o presidente deste supranome
Rachael Domingos Bonifácio de Almeida
primeiro escrivão da mesma repartição,
comigo escrivão abeiro nomeado, compare-
ceram o segundo escrivão desta mesma
repartição Afonso Brasil Montenegro,
a quem foram feitas as seguintes pergun-
tas: perguntado qual o seu nome, idade,
estado, naturalidade, profissão, residência
e sabe ler e escrever, respondeu: Afonso
Brasil Montenegro, com trinta e seis anos
de idade, casado, natural de Fortaleza, Ca-
pitão de Beberibe, funcionário público federal,
segundo escrivão na Delegacia Fiscal de
Beberibe, sabe ler e escrever. Interrogado sobre
as acusações que lhe são feitas na carta
de fôcos, firmada pelo engenheiro da

16/11/1917

Administração do Domínio da Ilha, junto
a esta repartição, senhor José da Rocha Cor-
neio, que ele foi lido, respondeu: que nunca
possuiu nem possui terrenos de marinha,
e que aliás ele era muito pobre e de acordo
com a Ordem de extinção da Fazenda, de
quatro de Dezembro de mil novecentos e qua-
renta e oito; que a sua Senhora, dele res-
pondendo, em mil novecentos e vinte e seis,
os tempos em que era Delegado Fiscal, neste
Estado, e escriptura da Presidência do Dis-
trito Federal, Senhor Ezequiel Vieira Barreto,
inscreveu nesta repartição, um terreno de
marinha de que era proprietário, tendo funcio-
nado no respectivo processo, como infor-
mante, e então tornou escriptura desta
Delegacia Fiscal José Evangelista de Oli-
veira, actual escripturante da Delega-
cia Fiscal do Tesouro Nacional em Mi-
teroi; que em mil novecentos e vinte e seis ou
mil novecentos e vinte e sete, a citada sen-
hora Dona Emilia Moraes Montenegro,
transfereu por venda, aos senhores An-
tonio Padua Pereira e João de Moraes Pe-
reira, referido terreno, tendo funcionado no
processo, como informante o actual escri-
pturante desta repartição Virgilio Brandão,
que o indicado terreno encontra-se inscri-
to no fôto de cento e cinco, de fôto numero
dois, referente a Taxa de propagação; que pela
Ordem citada, não é visto o assentamento do
terreno de marinha de que são proprietários
públicos que, em razão do seu ofício e de

grande as leis e regulamentos, tenham de inter-
vir directamente, sendo ouvidos e informados
sobre petições e decidindo sobre a concessão
do dito aforamento; sem a accusado jamais
for ouvido, nem informou sobre petições de
aforamento de parentes seus em juízo pro-
hibido, na forma do artigo 44, do Regula-
mento das Delegacias Fiscaes, baixado com
a Decretos numero 5.370, de 10 de Dezembro
de 1904; que como funcionario incumbido,
ante auctor da insttuição da Administracão
do Dominio da Ilha, Monte Gelado, do Ter-
reiros de Terrenos da marinha, se limitou
a cumprir despachos do Senhor Delegado Fiscal,
fazendo as averbações respectivas no livro
de a ditos despachos definitivos, para cuja
observancia não havia motivo legal ou
moral de se averbar supposições; que ante
os parentes do accusado, referidos da sua fé,
pelo engenheiro Cesar José da Rocha Barri-
no, estais incluídos parentes remotos, para
os quais não seria lícito ao accusado dar
se como suspeito, em face de disposições
contidas no artigo 44, citado; que o
assessor do respondente adjuvaram por sempre
um terreno de ocupação, actualmente, de
José Adalberto Ferreira, tendo funcionado no
processo, como informante, o segundo assen-
surado desta Delegacia Fiscal Adalberto
Pamplona; que o accusado, como podria
atestar todos os seus colegas desta repar-
tição, e seu proprio chefe, tem fé de offi-
cio inatacavel, como se podria verificar

17/11/57

por seus assentamentos, assegurando que a sua
 acção de base foi a Rocha Corneio, não
 obstante acha-se na Rocha da Moura há
 um ano, tem tido uma vida expositiva, quer
 sob o ponto de vista funcional, quer sob o
 ponto de vista social; quer como tem sido
 punido, varia vezes pelo Senhor D. J. P.
 sal, e agora mesmo se acha envolvido em
 um inquérito pelo facto de mercantilizar
 suas funções, vendendo, como é publico e
 notorio em Fortalga, as ocupantes de ter-
 renos de marinhães, plantas por ele lavan-
 tadas, e que por si mesmo se examina, e
 quer, a não ser o trabalho que dá lugar a uma
 museu de plantas, chito engenharia, que
 nem engenharia é, nada mais tem feito no
 cumprimento de suas obrigações, e procura
 por todos os meios, perturbar a administração,
 já dirigindo quasi diariamente, ao Senhor D. J.
 gado Fiscal, petições reclamando diarias e
 gratificação, a que não tem direito, e acusan-
 do e calumniando a maioria dos funcionários
 desta Delegacia, por julgar a continuação de
 suas ilicittas pretensões; quer sob o ponto de
 vista social, ha mais de uma vez provo-
 cado indignação e revolta, nos pequenos bairros
 de Fortalga, com os seus escandalos, de
 toda sorte, quer, dentro os quizes pita daie que
 são do dominio publico, de ter tentado sedu-
 zir uma senhorita pertencente a uma fami-
 lia de grande destaque em Fortalga, faze-
 do-lhe promessas de casamento e assegu-
 rando-lhe dar solteiros e que a Senhora

com quem vive não é sua esposa; que,
a Soubrita que dito engenheiro basar bar-
reiros promette casamento, e contra cuja sedu-
ção foi tomada providencia por sua familia,
e contra-parenta do respondente, que sabendo
do caso levou-o ao conhecimento de um
parente da indicada Soubrita, apante foi
al no interior deste Estado Senhor Sebastião
Robisperm Offor, e assim tambem ao irmão
do acusado, que é casado com uma prima
legitima da Soubrita seduzida pelo Senhor
Barreiros; que a facto da sedução foi levado
pelo escrivão desta Repartição, João Batista
Rogers, tambem primo da Soubrita em aprego,
ao conhecimento do Advogado da Defensão
da Defesa, Senhor José Maria Bonardo Filho, na
presença do acusado; que tem sido este um
dos motivos da prisão de esse falso engen-
heiro, para com o acusado; que o outro escandalo
de que foi autor o engenheiro basar foi da
Rocha Camar, ocorra na propria Paro-
quia denominada São Francisco, em que reside e
consistiu no facto de haver seduzido, isto é,
matrulado fisicamente, e de forma revoltante,
a sua esposa; que esse facto está como o
anterior, notado na memoria de grande par-
te dos habitantes desta Cidade; que dito en-
genheiro, não obstante os vencimentos reduzi-
dos que dispõe, devido os descontos em folhas,
é socio do "Ideal Clube" e frequenta os de-
marc clubes, imbeindo a boa fé do publico
com as suas labias que já se vão tornando
conhecidas; que recebendo pouco mais de

21
18
Paucho

quatrocentos mil reis mensais, de vencimentos,
paga pensão para si e sua esposa, veste pom-
poso, fuma, comparece aos ensaios carnavales-
cos, gosta de Book-Tail e Whisky, frequenta
assiduamente a Confeitaria Christal, com aires
de tirador, e por o seu palacete de aven-
turoso procura insinuar-se perante as per-
soas de bom gosto. Teve, que é ali, agenciou
a Caminha, um indivíduo perigoso, grande
falsificador da verdade, para quem costumava
travar sobreproteções e olhados com muita
tanta reserva; por conseguinte assim
procede, da a juntamente a contenda com
o acusado, que sempre vive e vive honesta-
mente, sem fazer parte de clubes ou socieda-
de e de resto de uma vida inteiramente mo-
desta; que deve esclarecer ainda, quanto
a acusação do Senhor Basilio Caminha
contra o respondente, constante da cita-
da carta, sobre a alegação de quem tem
distribuído terrenos de marinha sobre
outros membros de sua família, tal
não possa de Refuzada Golumnia,
pois que a insinuação de taxa de ocu-
pação de um terreno pertencente a sua
irmã, Maria Ester Montenegro, vem esta
na posse do mesmo desde do ano de
mil novecentos e vinte e um, tempo
em que o defendente não era empregado
desta repartição, sendo, não obstante,
facto que a sua insinuação se fixou a um
mil novecentos e trinta e dois, tendo informa-
do o processo o escripturário Adolpho Pamplona.

É como nada mais disseram nem se fosse
perguntado deu-se por findo a presente
interrogatório por, findo e acabado conforme,
vai assinado pelo presidente e pelo inter-
rogado. E, para constar, eu Rodolpho Pinto
Bandeira, segundo escrivão desta Del-
gação Fiscal, por onde de escrivão, o escrivão
Domingos Brinçães de Oliveira e
Alfredo Brinçães de Oliveira.

As três dias do mês de Fevereiro de mil novecentos
treze e trinta e quatro, fiz estes autos concluídos
ao presidente desta inquiries Senhor Pa-
gão Domingos Brinçães de Oliveira,
para os devidos fins. Eu, Rodolpho
Pinto Bandeira, segundo escrivão, por
onde de escrivão, o escrivão.

us. h.

18 janeiro

22
19
4

Sr. Engenheiro da Administração do Domínio da União, junto a esta Delegacia Fiscal, Cesar José da Rocha Carneiro:

Na qualidade de presidente do inquerito administrativo mandado proceder por despacho do Exm^o. Sr. Ministro da Fazenda de 22 de dezembro p. findo e conforme ordem da Diretoria Geral do Tesouro Nacional n^o. 123 de 29 do mês referido, para o fim de apurar a procedencia de acusações feitas por vós a varios funcionarios desta repartição, convido-vos a comparecerdes, ás 14 horas de 19 do fluente, perante esta presidencia, afim de prestardes as declarações necessarias.

Saudações.

Donatário Américo de Sá
Presidente do Inquerito



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO
ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º 2

Fortaleza, 25 de janeiro de 1934.

Ilmo. Sr. Augusto Lessa,
M. D. Contador:

Incumbido de apurar, em inquerito, a procedencia das acusações formuladas contra V. Sa. e outros funcionarios desta repartição, pelo Engenheiro da Administração do Dominio da União, junta a esta Delegacia Fiscal, Sr. Cesar José da Rocha Carneiro, na sua carta, datada de 11 de dezembro transacto, dirigida ao Sr. Comandante, Americo Pimentel, Ajudante de Ordem de S. Exa., Sr. Chefe do Governo Provisorio, torna-se necessario que V. Sa. se digne de responder os itens mais adeante consignados. E para melhor conhecimento do fato articulado, transcrevo-o, tal como se conter naquele documento:

" O Contador da Delegacia, substituto eventual do Delegado, possuiu um terreno de marinha, onde construiu uma casa, dando-o a uma Senhora, que, pouco depois, o vendeu em rifa, obtendo, segundo é voz corrente, um beneficio de rs. 10 contos. Tudo consta do processo sob nº 9.816, de 1933, em que é requerente Maria Costa Lima: (sic.)

Os itens são os seguintes:

a) se já foi V. Sa., ou é ainda proprietario de terrenos de marinha, neste Estado, por qualquer titulo;

b) si já foi proprietario de um terreno, onde construiu uma casa, fazendo doação do mesmo a uma Senhora, que, pouco depois, o vendeu em rifa, obtendo, segundo é voz corrente, no dizer do acusador, Dr. Cesar Carneiro, um beneficio de rs. 10 contos, e qual o nome dessa Senhora, em caso afirmativo;

c) si o fato de que trata o citado Dr. Cesar Carneiro, é o de que se ocupa um processo sob nº 9.816, de 1933, em que é requerente Maria Costa Lima;

d) si as referidas acusações á pessoa de V. Sa., têm relação com quaisquer outras, já feitas pelo aludido engenheiro Cesar Carneiro;

e) si as mesmas se prendem a qualquer fato, que, porventura, tenha havido entre V. Sa. e o referido engenheiro.

Poderá V. Sa. aduzir, na sua resposta, qualquer coisa mais, em defesa, que se relacione com o caso arguido.

Respeitosas saudações

Domingos Bonifacio de Oliveira
Domingos Bonifacio de Oliveira.



Of. N.º

2

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO
ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 25 de janeiro de 1934.

Ilmo. Sr. Augusto Lessa,

M. D. Contador.

Incumbido de apurar, em inquerito, a procedencia das acusações formuladas contra V. Sa. e outros funcionarios desta repartição, pelo engenheiro da Administração do Domínio da União, junta a esta Delegacia Fiscal, Sr. Cesar José da Rocha Carneiro, na sua carta, datada de 11 de dezembro transacto, dirigida ao Sr. Gerente, Alencar Pimentel, Ajudante de Ordem de S. Exa., Sr. chefe do Governo Provisorio, torna-se necessario que V. Sa. se digne de responder os itens mais adiante consignados. e para melhor conhecimento do fato articulado, transcrevo-o, tal como se conter naquele documento.

" O Contador da Delegacia, substituto eventual do Delegado, possuiu um terreno de varinha, onde construiu uma casa, dando-o a uma Sennora, que, pouco depois, o vendeu em rifa, obtendo, segundo é voz corrente, um beneficio de rs. 10 contos. Tudo consta do processo sob nº 2.816, de 1933, em que é requerente Maria Costa Lima (sic.)

Os itens são os seguintes:

a) si já foi V. Sa., ou é ainda proprietario de terrenos de varinha, neste Estado, por qualquer titulo;

b) si já foi proprietario de um terreno, onde construiu uma casa, faz doação do mesmo a uma Sennora, que, pouco depois, o vendeu em rifa, obtendo, segundo é voz corrente, no dizer do accusador, Dr. Cesar Carneiro, um beneficio de rs. 10 contos, o qual o nome dessa Sennora, em caso affirmativo;

c) si o fato de que trata o citado Dr. Cesar
Carneiro, é o de que se ocupa um processo sob nº 9.316, de 1933,
em que é requerente Maria Costa Lima;

d) si as referidas acusações á pessoa de V. Sa., têm
relação com quaisquer outras, já reitadas pelo aludido engenheiro
Cesar Carneiro;

e) si as mesmas se prendem a qualquer fato, que,
porventura, tenha havido entre V. Sa. e o referido engenheiro.

podrá V. Sa. aduzir, na sua resposta, qualquer
coisa mais, em defesa, que se relacione com o caso arguido.

Respeitosas saudações

Domingos Bonifácio de Oliveira
Domingos Bonifácio de Oliveira.

Resposta em resposta, na data de 27 de Janeiro
de 1934.

Luiz de Lencastre

8

22

Snr. Presidente

Em atenção á carta de 26 do andante em que por V.S. foram formula-
dos os itens de letras a e e, venho dar as respostas que adiante se
seguem:

- a) não sou nem nunca fui proprietario de terreno de marinha por a-
foramento, ocupação ou por outro qualquer titulo, do que terá V.S.
inteira e insofismavel certeza, se avocar os livros de inscrição
dos terrenos dessa especie e se dignar proceder nos mesmos rigoro-
sa verificação, ou ainda se, preferindo, solicitar da Administração
do Dominio da União neste Estado informações sobre si ali existe
ou já existiu algum terreno inscrito sobre meu nome;
- b) respondido negativamente, como se acha, o item a, e se realmente
nunca fui proprietario de terreno de marinha, como poderia fazer a
outrem doação ou transferencia de qualquer terreno? Além disso, dada
a hipotese, para argumentar, de ter sido eu dono de algum terreno de
marinha, dependendo a transferencia ou doação desses terrenos de
portaria de licença por parte da Delegacia Fiscal (no caso de trans-
ferencia), ou de escritura (no caso de doação), como se poderá acei-
tar a asseverativa do denunciante, se na Delegacia Fiscal nenhuma
portaria existe sobre o caso em apreço, e se desafio a quem quer
que seja a exhibir escritura publica ou particular ou mesmo outro
documento por meio do qual tenha se realizado a imaginaria doação?!
- c) certamente que o fato de que se trata é o mesmo a que se refere
o processo n. 9.816, de 1933, pois no aludido processo, que veio á
Delegacia Fiscal com uma representação do signatario da carta de-
nunciatoria, já o mesmo trazia ao conhecimento do Snr. Delegado Fis-
cal haver eu funcionado, incompatibilizado que estava, em um processo
em que era interessada minha esposa, forçando-me nessa ocasião a,

perante o mesmo Snr. Delegado Fiscal, provar, á vista dos meus assentamentos e da minha recente declaração de família, que não sou e nem nunca fui casado;

d) quanto a esse item supponho que o abrange a resposta dada ao item c;

e) entre mim e o denunciante, ao que me lembre, nunca ocorreu um facto qualquer, por insignificante que fosse, que pudesse sequer determinar quebra de relações, quanto mais provocar as suas iras contra a minha pessoa; mas, tendo em vista as repetidas denúncias acerca do caso sobre o qual já pela segunda vez tenho de manifestar-me, estou convencido de que, se por dever das funções que desempenho não tivesse tido ensejo de emitir um parecer, aliás, com toda isenção de animo, e ex-vi-legis, contrariando uma pretensão a diarias pleiteadas pelo denunciante por vistorias em terreno de marinha e me externando quanto a sua personalidade tecnica, diante de diversas ordens e circulares sobre a exhibição de seu diploma de engenheiro, decerto não veria meu nome em um caso propositamente pintado a cores carregadas e contado sobre diversas formas, ao sabor da ocasião em que se o faz.

Si não, vejamos. No processo n. 8.916 em representação ao Administrador do Dominio da União neste Estado e por este encaminhado á Delegacia Fiscal, denuncia o facto de haver eu funcionado em um processo em que era parte interessada minha esposa. Verificado, porém, que não sou nem nunca fui casado o denunciante, despeitado e por espirito de vingança pelos seus interesses por mim contrariados, afirma na sua carta denunciatoria que estive na posse de um terreno de marinha, mas que ~~depois~~ fiz doação, sem alegar uma prova, do mesmo terreno a uma senhora. Por ultimo, na defesa apresentada no inquerito aberto ao seu pedido (processo n. 8.832) refere-se ainda ao terreno do Snr. Contador.

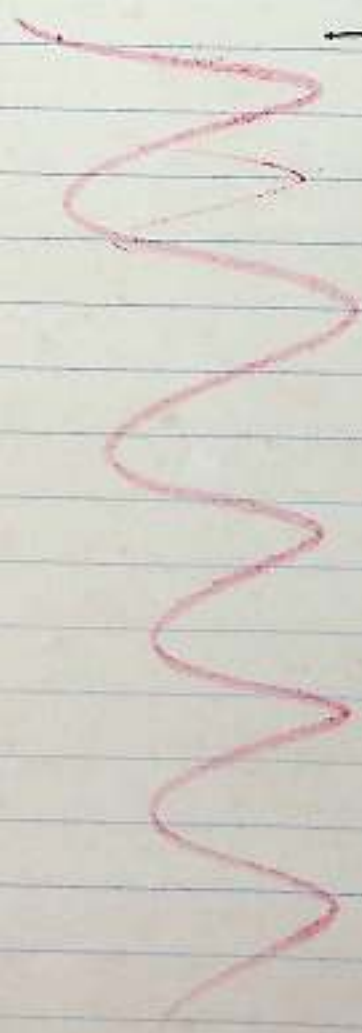
Pelo que acima fica exposto depreenderá facilmente V.S. que a unica preocupação do denunciante, pela forma persistente e irritante, por que o faz, é conseguir marcar um ponto negro na minha vida funcional

23
Jan 1934

de quasi 44 anos de trabalho incessante, durante os quais tive a honra de merecer a confiança e amizade de chefes muito ilustres, cujos nomes ainda hoje são pronunciados com respeito em todo o Paiz, como sejam Luiz Vossio Brigido, Manuel Jansen Muller, Felinto Elisio do Nascimento e muitos outros que para não me alongar deixo de citar, não podendo, entretanto, deixar de aqui ainda mencionar o do atual Delegado com quem presentemente sirvo, - Humberto de Oliveira - , cujo criterio e moral administrativa, porque sobejamente conhecidos, não podem ser taxados de suspeitos, para dizer da minha atuação quer como homem publico quer como homem particular. Julgo Snr. Presidente haver satisfatoriamente respondido os quesitos formulados em vossa carta; mas si, por ventura notar V.S. deficiencia ou obscuridade nas respostas dadas, continuo á disposição de V. S. para inteira elucidação do assunto em foco.

Fortaleza, 27 de janeiro de 1934

Augusto Lima





Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional

NO

ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º 3

Fortaleza, 29 de janeiro de 1934.

Ilmo. Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no Ceará:

Na qualidade de presidente do inquerito a que estou precedendo nesta repartição, por determinação do V.S., em despacho de 18 de janeiro cadente, exarado na copia da ordem nº 153, de 29 de Dezembro ultimo, para apurar a procedencia das acusações, constantes da carta do engenheiro Cesar José da Rocha Carneiro, dirigida ao Sr. Comandante Americo Pimentel no Rio de Janeiro, torna-se preciso praticar um exame nos livros de taxa de ocupação dos terrenos de marinha, existente na Administração do Domínio da União junto a esta Delegacia Fiscal, pelo que solicito a V.S. as necessarias providencias no sentido de se serem os restos confiados.

Respeitosas saudações.

Domingos Bonifacio de Oliveira.

Presidente do inquerito.



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional
NO
ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º

COPIA: Nº 51. Fortaleza, 18 de janeiro de 1934. Exmº Sr. Capitão Roberto Carneiro de Mendonça: D.D. Interventor Federal, neste Estado; Havendo o engenheiro da Administração do Domínio da União, junto a esta Delegacia Fiscal, CESAR JOSÉ DA ROCHA CARNEIRO, em carta de 11 de dezembro p.findo, dirigida ao Comandante Americo Pimentel, Ajudante de Ordens de S. Exa., S. Chefe do Governo Provisorio, feito graves acusações a varios funcionarios desta Repartição, e existindo nessa carta os trechos infra transcritos e que se referem á pessoa de V. Exa., solicito-lhe a fimesa de dizer, com a possivel brevidade, si na procedencia no que afirma aquele serventuário em os aludidos trechos: "Abusando da boa-fé e da integridade moral do S. Capitão Interventor Federal, taes empregados enviarar ao Sr. Capitão Mendonça diversas cartas anonimas ou apocriphas acusando a mim e, creio, ao Administrador, de atos desonestos." "O Sr. Interventor, sem apurar a procedencia das acusações, pois certamente não se quiz envolver em um caso de tal natureza, remeteu aquelas cartas ao Sr. Ministro da Fazenda que, num gesto de alto criterio e justiça, mandou os documentos á Delegacia aqui para opinar; inutil dizer, Exmº Comandante, que, até hoje, nada me foi apresentado, como seria natural, para que me defendesse." Reitero a V.Exa. os protestos de alta estima e elevada consideração. (a) Humberto de Oliveira. Delegado Fiscal

DELEGACIA FISCAL DO THESOURO NACIONAL
NO ESTADO DO CEARÁ

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 18 de Janeiro de 1934
H. Carneiro
Y. B. de M.
aux.
SECRETARIO



29
161
Interventoria Federal no Estado
do Ceará

N. 23



Fortaleza, 26 de JANEIRO de 1934

Ilmo. Sr. Dr. Humberto de Oliveira,
Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Ceará.

Atendendo á solicitação constante do vosso ofício nº 51, de 18 do corrente, esclareço que nenhuma carta foi por mim remetida ao Sr. Ministro da Fazenda, e nem mesmo sei em que se baseia o engenheiro Cesar José da Rocha Carneiro para tal afirmativa.

Efetivamente, levei, pessoalmente, ao conhecimento daquele titular a desagradável impressão sobre o que tenho ouvido a respeito da Administração do Dominio da União neste Estado. Mas a conduta desta Interventoria, nesse caso, não pode constituir surpresa para o engenheiro Carneiro, pois que, como deveis estar lembrado, convoquei os engenheiros Broxado e Carneiro para uma reunião em meu gabinete e, na vossa presença, dei-lhes ciência do que á boca pequena se dizia e havia chegado ao meu conhecimento, como também da minha resolução de tudo levar ao conhecimento do Sr. Ministro da Fazenda para que S. Excia. tomasse as providencias que julgasse acertadas.

Posso, entanto, adiantar que, de um modo geral, to das as vezes em que ouvi falar contra a administração do Dominio da União neste Estado, apareceu sempre como principal acusado, o engenheiro Cesar José da Rocha Carneiro.

Ignoro, porém, até onde vai o fundamento de tais acusações, pois nenhum documento recebi que podes se comprova-las.

Tenho, assim, como respondido vosso citado o fício nº 51.

Saudações.

P. Almeida

Interventor Federal.

Tr Copia ao presidente o inquerito
do Domingos Ami ficio de Oliveira,
para os devidos fins. 29.1.34

J. T. Oliveira
Defensor

Ilmo Snr Presidente do Inquerito



Alfredo Brasil Montenegro, segundo escrivão dessa Delegacia Fiscal, acusado injustamente de irregularidades sobre terrenos de marinha, pelo Snr Engenheiro da Administração do Domínio da União, Cesar José de Rocha Carneiro, pede a V.S. que se digno de juntar ao inquerito a que se está procedendo, o documento junto, com que comprova as suas declarações feitas no mesmo inquerito e a sem razão do citado engenheiro.

Termos em que,

P. deferimento

Fortaleza, 10 de Fevereiro de 1934
Alfredo Brasil Montenegro

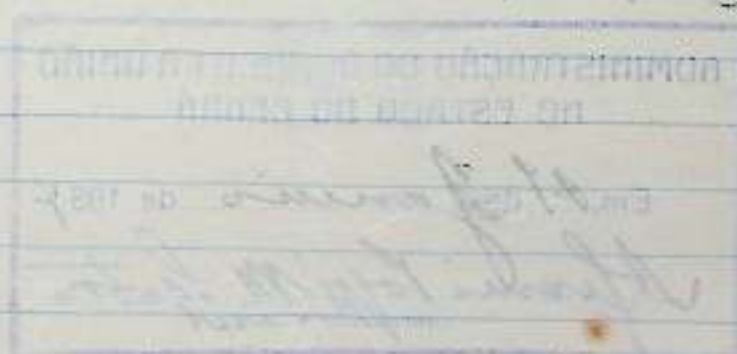


Foram encaminhados ao despacho do Sr. Administrador, setas anexadas, certifiquei que, não constam nos livros de assentamentos de lêneos de manilhas, sujeitos ao pagamento de juros e de taxas de ocupação o nome do referenciado como ocupante ou forseiro de lêneos de manilhas. É por ter verdade, eu, José Pereira de Andrade, Gerente da Região Sul, da Administração do Saneamento da União, junto à Delegação Fiscal do Terceiro Nacional no Estado do Ceará, passei os presentes Certificados em vinte e sete dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro.

Assomado



1934



32
28
Jan 54

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Ceará, 15 de fevereiro
de 1934.

Ilmo. Snr. Delegado Fiscal

Apresento, com este relatório, o resultado do inquerito a que procedi nesta Delegacia Fiscal, que me confiou V.S., em despacho de 18 de janeiro último, exarado na cópia da ordem nº 123, de 29 de dezembro de 1933, da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, para o fim de apurar a procedencia das acusações consignadas numa carta junta á mesma, firmada pelo engenheiro da Administração do Dominio da União, Snr. Cesar José da Rocha Carneiro, dirigida ao Exmo. Snr. Comandante Americo Pimentel, ajudante de ordem de S. Exc. Snr. Chefe do Governo Provisorio.

Tanto que tive ciencia da designação de V.S. para o fim indicado, iniciei o inquerito, convidando o citado engenheiro, para prestar declarações sobre se confirmava as acusações constantes daquele documento, e se assumia, em todos os seus termos, a responsabilidade das mesmas.

Surdiu no principio, como se vê de seu auto de perguntas, o incidente, a saber:

Declarou o engenheiro Cesar Carneiro, que protestava, perante o Snr. Delegado Fiscal, contra a designação da comissão composta de funcionarios subordinados ao mesmo Snr. Delegado, amigos e companheiros dos empregados a que alude sua carta.

E fundamentou, assim, o seu protesto:

" É evidente que tal comissão não pode ser imparcial, nem dar pareceres (o grifo é nosso) com i-

senção de animo necessária á instrução de um processo desta natureza.-Tenho em mãos todos os elementos para a demonstração de meu depoimento, podendo, em qualquer dia e hora que me sejam designados por uma comissão idonea"(sic)."

" Todavia, declaro que é de minha autoria a carta que me foi lida, dirigida ao Comandante, Snr. Americo Pimentel, ajuizante de ordens do Exmo. Snr. Chefe do Governo Provisorio, datada de 11 de dezembro p. findo, e assumo a responsabilidade do que consta da mesma, em todos os seus termos."

Diante do exposto, em ato continuo, submeti esse incidente, constante da averbação de suspeição, á consideração de V.S., que a julgou improcedente, devolvendo-me o processo para que proseguisse o inquerito.

Atendendo á economia interna dos serviços desta Repartição, que se avolumam neste começo de ano, e por estar, no momento menos atarefado que o Snr. Contador, tomei, em primeiro lugar, as declarações do Dr. Francisco Irineu de Araujo Filho, Secretario desta Delegacia Fiscal, tambem acusado na referida carta, ouvindo-o em auto de perguntas, constante de fls. .

Declarou esse funcionario que a referencia feita á sua pessoa, na aludida carta, nem sequer poderá ser tida como acusação, por isso que se trata de uma cousa desprezível, incolôr, vaga e inocua, consistindo em dizer o engenheiro Cesar Carneiro, que o Secretario da Delegacia Fiscal arranjou para uma Senhora que não é sua esposa, um outro terreno de marinha, ao lado do do Contador.

Aqui, nesse passo, observa o Dr. Irineu Filho, que o acusador, em outro processo, fazendo idéntica acusação, declara esse engenheiro Cesar Carneiro, com o seu vezo já proverbial de falsear a verdade, ser a dita Senhora esposa desse Secretario.

E criticando judiciosamente a expressão arranjar, diz nunca ter ouvido falar que se arranje terreno para alguém, notada-

33
89
mente em se tratando de terrenos de marinha que ou se aforam ou se ocupam, ou se adquirem por compra, pelos meios permitidos em lei.

E para mais por em relevo a injusta acusação do engenheiro Cesar Carneiro, declara:

" Que o acusado, como pode afirmar a Delegacia Fiscal em peso, em tempo algum possuiu, como não possui, terrenos de marinha, da mesma forma que não tem parentes consanguíneos ou afim, próximo ou remoto, que haja possuído terrenos dessa natureza; que aliás, não ha lei que estabeleça proibição nesse sentido; que se quizesse possuí-los, nada lho vedaria, por quanto, de acordo com a ordem do Ministerio da Fazenda, de 4 de dezembro de 1848, convertida na decisão nº 156, da mesma data, ainda em pleno vigor, não é licito o aforamento de terrenos de marinha, somente áqueles empregados publicos, de qualquer classe ou categoria que, em razão de seu officio, e segundo as leis e regulamentos, tenham de intervir directamente, sendo ouvidos ou informando sobre a petição, e decidindo sobre a concessão do dito aforamento;

" Que o acusado jamais interveio, directa ou indirectamente, nem foi ouvido, nem informou, e, muito menos, decidiu sobre petição alguma referente a terrenos de marinha;"

" Que nunca esteve encarregado, quer de direito, quer de facto, de processos ou serviços atinentes aos mesmos terrenos;"

" Que, apesar disso, e não obstante lhe ser licito e legal adquiri-los por qualquer titulo, nunca os possuiu, nem os possui por forma alguma, por si, ou por parentes seus;"

" Que a Senhora a quem se referiu o pseudo engenheiro, Cesar Carneiro, não só não é esposa do acusado,

conforme o declara agora o proprio acusador, o que é verdade, por ser o declarante solteiro, senão, também, nenhum parentesco tem ella com o declarante."

Em verdade, é sabido por todos nesta casa, que o Dr. Irineu Filho, não é proprietario de terrenos de marinha, por titulo nenhum, assim, também, não consta que o sejam os seus parentes, comquanto podesse sê-lo legalmente, de modo que não contrariasse, o empregado, na aquisição, o disposto na decisão invocada, nº 156, de 4 de dezembro de 1848.

A qualidade de empregado publico não é, porventura, uma especie de morte civil, com a que o torne privado do direito de possuir ou adquirir por aforamento, ou por outro qualquer titulo, tais terrenos.

Adquirir propriedade é um direito, e quem exerce um direito não comete acto illegal, juridicamente falando.

Do contrario seria a renuncia de possuir, ter dominios enfiteuticos para todo aquelle que se decidisse á profissão de funcionario publico.

Por acaso, o empregado publico, em respeito a certos direitos, como os da especie, terá soffrido, nas leis do paiz, uma capitis deminutio?

Assim a accusação do engenheiro, mesmo no caso de ser o Dr. Irineu proprietario de terrenos de marinha, é de todo em todo inane.

Por outra parte, não sei como relacionar a accusação do Snr. engenheiro Cesar Carneiro, ao Snr. Dr. Irineu Filho, com o caso de ser D. Alzira de Alencar possuidora de terreno de marinha, isto é, estar na posse, a titulo precario, desse terreno.

O Dr. Irineu Filho não é casado com essa Senhora; ainda que o fosse, estaria a mulher de um empregado de Fazenda, prohibida de adquirir terrenos de marinha, uma vez que nem a esse empregado é defeso tal direito, como já se disse?

A accusação é dessas que não haverá por onde se lhe pe-

34
3
F. J. M.

gue, de modo que só poderá ser atribuída a mero desejo de increpar, tal se resente ela de fundamento.

O Dr. Irineu Filho é um homem organizado na vida, e metódico: como funcionário é exemplar, assíduo, trabalhador, honesto e habil. É dotado de qualidades de espírito, que muito e muito o recomendam á consideração de seus chefes e colegas. Se, por seus dotes mentais, impõe-se ás atenções no ambiente desta Repartição, por outra parte, mais e mais merece acatamento pelo seu procedimento de funcionário probo, zeloso e ativo.

Assim, portador desses predicados, justifica-se a sua veemência e certa indignação contra o seu injusto acusador, constante de seu auto de perguntas. Ai diz quem é, como vive, qual o seu proceder, moderadamente, sem exagero para que os que o conhecem, encontrem mais do que disse, e fá-lo em asado ensejo.

Quem leva a vida a serio, não poderá, sem revolta, consentir que, sem protesto, se tente enxovalhar o seu patrimonio moral, bem mais importante que os bens materiais.

Essas considerações, certamente, teriam influência no seu espírito e compelliram-no a falar sobre quem era o seu acusador.

Por outra parte fê-lo, ainda, atendendo ás considerações de Viveiros de Castro, no seu Tratado de Ciencia de Administração, a saber:

" A capacidade jurídica para o exercício das funções publicas não coincide com a civil; certas condições inibem os individuos de exerce-los, e, alem disso, é indispensavel que o candidato tenha o que muitos chamam capacidade moral, isto é, tenha conduta notoria."

Assim, doutrina o mesmo autor, referindo-se aos deveres dos funcionarios, devem ter, alem de outros, boa conduta, mantendo o decôro da pessoa.

Alcides Cruz, no Direito Administrativo Brasileiro, ensina:

" O empregado publico deve ter uma vida privada decente, ainda que isso seja dever relativo. Podem-se tolerar defeitos e fraquezas que respeitem tão somente a sua vida intima; o que porém, é certo que uma vez vivendo escandalosamente, não pode ter autoridade, nem inspirar confiança ao publico, e, assim, desmoralizar o cargo que exerce."

Eis porque se ocupou, nas suas declarações, do comportamento do Snr. Cesar Carneiro, assim na qualidade de funcionario publico, como na de homem social.

Como funcionario, diz o Dr. Irineu Filho, está sob a pressão de um inquerito já concluido, ocasionado por uma local do jornal "A Rua", que acusou o engenheiro Cesar Carneiro, de extorsões contra os ocupantes de terrenos de marinha, na zona do Cocó, nas cercanias desta capital, e em que esse engenheiro, nas suas declarações, confessou organizar plantas para os ocupantes, mediante pagamento.

E, continuando, expõe o Dr. Irineu Filho:

Fazendo menos de um ano de estada, no Ceará, o engenheiro Cesar Carneiro já se tornou falado de maneira pouco edificante:

" Como funcionario, isto é, como engenheiro, aliás sem diploma, da Administração do Dominio da União, que pela sua função é o verificador e fiscalizador das plantas de marinha, começou desde logo que aqui chegou, com o apoio de seu chefe imediato, engenheiro J. Maria Broxado Filho, a ameaçar os ocupantes de marinha, provocando alarme entre elles, especialmente entre os mais pobres e ignorantes, procurando obriga-los a, em prazo certo, e contra a lei, requere-rem aforamento dos terrenos ocupados, com o fim unico de levantar-lhes as plantas, mediante remuneração em dinheiro, como elle proprio confessou, no seu depoimento tomado no processo nº 8.832, de 1933;"

" Que por esses modos, passou a ser olhado pelo publico desta capital, como um aventureiro, provocando serio clamor; "

" Que o digam o Snr. Delegado Fiscal e a maioria dos colegas do interrogado; que o digam as autoridades superiores e os homens de bem desta terra, se é licito e honesto, ao engenheiro, funcionario de Fazenda, venalizar-se, negociando com plantas por elle levantadas para serem, por si mesmo, verificadas, emittindo parecer, e arvorando-se assim em fiscal ou juiz de si mesmo. "

E expõe o Dr. Irineu Filho que afora os escandalos functionais, ha os de natureza social que por se terem tornado publicos e notorios, estão, ainda, vivos na lembrança dos habitantes desta cidade de Fortaleza, e indica:

" Um deles foi o de ~~ten~~^{ten} ~~seduzir~~ uma senhorita da alta esfera social, requestando-a, fazendo-lhe promessas de casamento, e procurando convecê-la de que não era casado, tanto assim que a senhora que o acompanhava, ia manda-la embora para o Rio; que a referida senhorita pertence a uma familia de relevo, sendo parenta ou contra-parenta dos escripturarios desta Delegacia Fiscal, João Batista Bezerra, ora em comissão junto á Rêde de Viação Cearense, Alfredo Brasil Montenegro de quem, por esse motivo, dito engenheiro, tornou-se inimigo, e parenta, ainda, do agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado, Sebastião Robespierre Alves; "

" Que é de admirar, pois, que o Snr. Cesar José da Rocha Carneiro, depois disso e de haver seviciado impiedosamente a sua esposa na propria "Pensão S. Francisco", venha se mostrar condoido das privações que diz estar passando com a sua esposa, con-

forme se refere na sua carta que motivou o presente inquerito;"

" Que, resumindo, digam as altas autoridades da Fazenda, se um funcionario como Cesar José da Rocha Carneiro, com uma tal folha corrida, que se inculca de engenheiro, que provocava escandalos dessa natureza, numa terra quasi aldeã, como esta capital, que vive regaladamente com os vencimentos de 441\$625 mensais, que até hoje não cumpriu as suas mais terminantes e inadiaveis obrigações, previstas no art. 17, e unico, do decreto nº 22.250, de 23 de dezembro de 1923; que venaliza e disvirtua suas funções, vendendo plantas ás partes para depois examiná-las, por força do proprio officio, possue idoneidade moral para acusar a quem quer que seja, especialmente a funcionarios que vivem modesta, honrada e resignadamente, dos seus poucos vencimentos, retirados de tudo e votados exclusivamente, ao bom desempenho de suas funções!"

Vê-se que as acusações do Snr. Cesar Carneiro não têm fundamento algum; são, antes, assacadilhas, cujo intuito é malsinar.

Quanto tempo não temos perdido, nesta Delegacia Fiscal, ocupados com as cousas desarrazoadas do Snr. engenheiro Carneiro!

Já me apartei, quasi totalmente, dos meus serviços, por um mês, na companhia do digno 2º escriptorio, Rodolfo Pinto Bandeira, para proceder a um inquerito, em que estava comprometido esse senhor.

Eis que, agora, me vejo outra vez, por ordem superior, occupado em apurar a procedencia das increpações injustas e sem base, formuladas em sua carta, contra funcionarios desta Repartição.

Até aonde iremos neste estado de cousas, com esse funcionario! Estafa-nos com o seu expediente de delações sem fim.

Já depois da aludida carta que motivou este inquerito,

26
37
duas representações, sinão mais, dirigiu ao Snr. Delegado Fiscal, sobre assuntos destituídos de fundamento, meras fantasias, com o objetivo, porventura, de fazer confusão e tumultuar a vida calma desta Repartição.

Atinge quasi ao infinito a intensidade do mal, decorrente daquelles que perturbam a ordem: tudo se barafusta, até que esse mal seja relegado.

Estamos sob o influxo da maldade do Snr. Cesar Carneiro, que vem alterando o espirito de paz, nesta casa chefiada por um homem integro, tolerante e prudente, habil e zeloso.

Ora o Snr. Cesar Carneiro recrimina o Contador, ora o Secretario, ora investe contra o honesto escriptorio, Snr. Alfredo Montenegro, ora culmina a sua colera na pessoa do Snr. Delegado Fiscal, como tem occorrido ultimamente, dando publicidade, nos jornais, a artigos que assina contra o mesmo, sem a devida attenção á sua autoridade, álias de uma maneira injusta e descortês, sinão audaciosa. E, ainda, extravasando o ambiente burocrático, vai o fluxo dos seus aleives, estuar e reverter lá fóra, tentando, em vão, atingir a pessoa de S. Excia. o Snr. Capitão Carneiro de Mendonça, illustre interventor neste Estado, cujas qualidades morais o recomendam a todo o acatamento e consideração, e a quem o povo cearense tece um manto de respeito a que tem feito jús.

...

Temos de examinar, agora, as declarações do 2º escriptorio, Snr. Alfredo Brasil Montenegro, a saber:

- a) Que jamais foi possuidor de terrenos de marinha e que se fosse nada haveria de censuravel e illegal, de modo que não funcionasse no processo, informando ou decidindo, tudo de accordo com a decisão nº 156, de 4 de dezembro de 1848;
- b) Que a sua esposa D. Emilia Morais Montenegro, em 1925, inscreveu nesta Repartição, um terreno de marinha, de que ora é occupante, tendo funcionado no res-

pectivo processo, como informante, José Evangelista de Oliveira, atualmente 2º escripturario da Delegacia Fiscal, em Niteroi;

c) Que a citada ocupante transferiu, por venda, esse terreno, aos Snrs. Antonio Padua Bezerra e João de Menezes Bezerra, tendo funcionado no processo, como informante, o escripturario desta Repartição, Virgilio Brandão, e que o indicado terreno se encontra inscrito a fls. 105, do livro nº 2, referente a taxa de ocupação;

d) Que o acusado jamais foi ouvido, nem informou petição de seus parentes em grau proibido, na forma do art. 44 do regulamento das Delegacias Fiscais, nº 5.390, de 10 de dezembro de 1904;

e) Que se incumbiu, até antes da instalação do Domínio da União, neste Estado, dos serviços de terrenos de marinha, limitando-se a cumprir despachos do Snr. Delegado Fiscal, fazendo averbações no tocante a esses despachos definitivos, para cuja observância não ha motivo legal ou moral de se averbar de suspeito;

f) Que entre os seus parentes, referidos de má fé pelo engenheiro Cesar Carneiro, estão incluídos parentes remotos pelo que não seria licito dar-se como suspeito, em face do disposto no artigo invocado;

g) Que sua esposa adquiriu, atualmente, um terreno de ocupação, por compra feita a José Adelino Ferreira, tendo funcionado no processo, o 2º escripturario, Aderbal Pamplona;

h) Que tem fé de officio inatacavel, como poderão attestar todos os seus colegas e os seus proprios chefes, e como ainda se verifica de seus assentamentos.

32
33
E como o Dr. Irineu Filho, indignado com a injúria de uma acusação falsa, movida pelo odio e má vontade, declarou os escândalos que tem feito o engenheiro Cesar Carneiro, no meio social de Fortaleza, censurando a sua vida reprovavel, tambem sobre o ponto de vista funcional, tendo sido punido varias vezes pelo Snr. Delegado Fiscal e achando-se atualmente envolvido num inquerito pelo fato de mercantilizar suas funções, vendendo, como é publico e notorio em Fortaleza, aos ocupantes de terrenos de marinha, plantas por ele levantadas e por si mesmo examinadas, etc. etc. (Vide depoimento de fls.).

E explica o procedimento do Snr. Cesar Carneiro para com ele, Alfredo Montenegro, assim:

" Que sendo contra-parente da senhorita que o engenheiro Cesar Carneiro tentou seduzir, com promessas de casamento, dizendo-se solteiro, levou o caso ao conhecimento de sua familia, e foram tomadas as devidas providencias, o que constituiu um dos motivos porque o indicado Cesar Carneiro se tornou seu inimigo. (Vide auto de perguntas de Alfredo Montenegro de fls.).

Por fim, declara, para acentuar bem as calúnias do engenheiro Cesar Carneiro, o seguinte:

" Que quanto á acusação do referido engenheiro, constante da citada carta, sobre a alegação de que tem distribuido terrenos de marinha a outros membros de sua familia, tal, não passa de uma refinada mentira, pois que a inscrição de um terreno de marinha, pertencente á sua irmã, Maria Ester Montenegro, vem esta na posse do mesmo, desde o ano de 1921, tempo em que não era empregado desta Repartição, sendo, não obstante fato, que a sua inscrição se fizera em 1932, tendo informado o processo o escripturario Aderbal Pamplona."

As declarações do Snr. Alfredo Montenegro estão em harmonia, tanto quanto possível, com o que se encontra na Delegacia Fiscal, e me foi possível verificar de seus livros.

Junta, como prova, uma certidão, expedida pela Administração do Dominio da União, com que demonstra que nunca foi proprietario de terrenos de marinha, por qualquer titulo (Vide doc. de fl

Quanto á accusação do referido engenheiro, Snr. Cesar Carneiro, de que o empregado, Alfredo Montenegro, distribuiria terrenos de marinha, por seus parentes, não se poderá crer em semelhante prosma, e por impossivel de si mesma não poderá ocorrer ^{esse} fato numa Delegacia Fiscal, onde ha chefes, consultor e empregados de responsabilidade. Seria a completa anarquia.

Tanto mais admiravel e absurdo é o articulado, quando formulado por um engenheiro do Dominio da União, que tem o dever de saber os tramites por que passam as aquisições de terrenos de marinha, suas exigencias legais, e toda a natureza desse serviço.

Terrenos de marinha não são folhas de papel ou caixas de penas, que um funcionario, menos escrupuloso, distribua com os seus parentes, ou pessoas que, por força de negocios, frequentar a Delegacia Fiscal.

...

Eis-me, por ultimo, em relato, quanto ás accusações á pessoa do Contador, Snr. Augusto Lessa.

Quando se divulgou, nesta casa, a noticia de que o engenheiro da Administração do Dominio da União, Cesar Carneiro, tentara denegrir a boa fama desse velho servidor da Fazenda Publica, houve certo estremeccimento de surpresa: o insolito do caso trouxe-nos algo de estupefação.

Como! Pois um homem que vem exercendo, por cerca de 44 anos, uma função publica (só na Delegacia Fiscal no Ceará, é empregado ha 28 anos!) uniforme sempre no seu feitio moral, tido e havido, á vista de seus átos, como honesto e prohiboso, não desgarrar da trilha do dever, não arrepiar a carreira, já no seu termino, não se

36 *gk*
Amorim

extravia dessa retidão, que já constitue um substractum do seu ser, para, ex-abrupto, se tornar um arranjador de negocios menos dignos, como assim o apresentou, em libelo de accusação, o Snr. Cesar José da Rocha Carneiro!

É mais uma urdidura da sua fantasia, cheia de pontos falsos, como se vai ver; é mais uma trama fragil, que se desfia ao contacto de uma exame vulgar, e se rasga com algumas reflexões.

Devo esclarecer, antes de mais nada, que sou insuspeito na apreciação do caso atribuido ao Contador, por isso que sou seu desafeto por motivos que não vêm a pelo explicar, nem o ensejo comporta razão nesse particular, nem tenho obrigação de emití-las.

Assim, me move somente a justiça.

Ha ocasiões em que o sentimento da verdade nos empresta um certo calor e vivacidade ás palavras, pela revolta que nos causa as accusações injustas contra os que vivem na linha reta dos seus deveres de officio.

Não é possivel que essas accusações do engenheiro Carneiro, não lhe tenham causado certo desassossego na consciencia ao emití-las contra um homem probo, como o Snr. Augusto Lessa, que é, assim, julgado por todos os seus colegas, e até ao presente não desmereceu desse conceito.

Acusa-o o engenheiro Cesar Carneiro, do seguinte:

" O contador desta Delegacia, substituto eventual do Snr. Delegado Fiscal, possue um terreno de marinha, onde construiu uma casa, dando-a a uma Senhora, que, pouco depois, a vendeu, em rifa, obtendo, segundo é voz corrente, um beneficio de dez contos de reis. Tudo consta do processo sob nº 9.816, de 1933, em que é requerente Maria Costa Lira. (sic)"

O Contador, Augusto Lessa, em tempo algum, foi possuidor de terrenos de marinha.

Afirmo-o, em face dos livros dos ocupantes de terrenos de marinha, que solicitei para exame, existentes na Administração do Do

minio da União. Declaro, á fé de meu cargo, que manejei esses livros, folha por folha, não me deparando o nome desse funcionario, escrito como ocupante, nem tão pouco é enfiteuta.

É, pois, falsa a acusação primeira, constante daquele trecho: é possuidor de um terreno de marinha.

Dáí decorre logicamente, que não tendo terreno, não poderá construir, sobre elle, casa, nem tão pouco, dá-lo a uma Senhora.

Quanto á ultima parte da acusação, não diz respeito ao funcionario em apreço; não obstante vamos examina-la.

Estudando o processo nº 9.816, aludido pelo referido engenheiro Carneiro, acha-se, ali, anexa, igual acusação á já citada.

Prossigamos por partes.

Maria Julia da Conceição era occupante de um terreno de marinha, e a 28 de maio de 1925, (1ª documento constante desse processo) requereu nessa qualidade expedição de guia para o pagamento da taxa de occupação, a qual guia foi passada, como faz prova a 2a. via, segunda peça do citado processo.

3a. Peça.- Uma petição da indicada occupante, requerendo a transferencia do aludido terreno, para Maria Costa Lima, que o adquiriu por compra, pelo preço de um conto de reis. Essa petição seguiu todos os seus tramites, até ao despacho final, que autorizou a transferencia. Está junta á aludida petição, a planta do terreno em apreço, e, tambem, um termo de medição e avaliação. Por seu turno, Maria Costa Lima, então adquirente do terreno de Maria Julia da Conceição, requer a transferencia do mesmo para o nome de Francisco Muci, a quem o vendeu pelo preço de dois contos de reis, já na constancia do Dominio da União, cujo escrivão informou esse assunto, declarando tal terreno inscrito no nome da peticionaria, estando paga a taxa de occupação daquelle exercicio, e opina por nova avaliação para effeito do pagamento do laudemio. Esse requerimento data de 7 de outubro de 1933.

Depois do que, passou o processo ás mãos do engenheiro Cesar Carneiro.

39 35
Este anexa ao processo a copia, datilografada, de uma cautela da sociedade Edificadora do Norte Ltd., em que se lê o nome de Maria Costa Lima, portadora ou possuidora da mesma, com a promessa da entrega de uma casa, na Praia de Pirambú, se, porventura, em sorteio lhe coubesse, -etc.

Agora vem a informação do engenheiro Cesar Carneiro, declarando que, por varias vezes, esteve no Arraial Moura Brasil, e indagou a quem pertencia um terreno, em que existia uma habitação fronteiriça á praia, e lhe informaram pertencer ao Sr. Augusto Lessa Contador da Delegacia.

Estranha que o Contador seja possuidor de terrenos de marinha, pois que não admitia, nem ninguém, que elle desconhecesse a ordem nº 4, de dezembro de 1848, na qual se declara que aos empregados publicos de qualquer classe ou categoria, não é licito o aforamento desses terrenos, que, em razão de seu officio e segundo as leis e regulamentos, tenham de intervir directamente, sendo ouvidos, ou informando sobre petição, e decidindo a concessão de aforamento.

Pelos livros de terrenos de marinha, encontraria o engenheiro Cesar Carneiro os elementos seguros com que verificar se o Contador era ou não possuidor de terrenos de marinha, mas preferiu indagar no Arraial Moura Brasil. Sob a guarda da Administração do Dominio da União, perto da sua pessoa, tinha todos os documentos precisos, no tocante a examinar esse caso. Não os quiz, e, mais longe, naquele bairro, foi respigar provas, e acrescenta:

" Estava eu colhendo elementos que melhor me elucidasse, quando vim a saber que o prazo estava inscrito, não em nome do Snr. Lessa, mas, sim, no de Maria Julia da Conceição, que mais tarde soube ser a esposa do Contador."

Não é exato que o Contador seja casado; toda a Delegacia Fiscal sabe que elle é solteiro, e nas suas declarações, para efeito de montepio, consta essa qualidade, como elle proprio esclarece neste inquerito. (Vide documento de fls.).

Tambem não é exato que Maria Julia da Conceição, a esse tempo, isto é, na data da informação do engenheiro Carneiro, fosse ainda ocupante de terrenos de marinha; é falsa a declaração, por isso que, em julho de 1932, antes da instalação do Dominio da União, já havia transferido por venda o terreno de que estava na posse por ocupação, á Maria Costa Lima.

Eis aqui, num só passo da informação que estamos examinando duas inexatidões:

- a) Ser Maria Julia da Conceição esposa do Contador;
- b) Ser ocupante de terreno de marinha, por ocasião da informação desse engenheiro.

Não obstante, o Snr. Cesar Carneiro, na sua informação, retroae ao tempo em que era ocupante desse terreno Maria Julia da C Conceição, para fazê-la na posse de um bem, que ha um ano e muitos meses já o havia transferido á Maria Costa Lima.

Para que fim?

Não podemos atinar no intuito das cousas confusas e baralhadas desse engenheiro, que informando sobre a transferencia de um terreno de Maria Costa Lima, no Dominio da União assim inscrito, fá-lo ocupante do mesmo, Maria Julia da Conceição e esta esposa do Contador.

Tudo é, assim, na sua informação; tudo tratado com maldade, confusão e má fé, e, ás vezes, infantilmente.

Como explicar essa attitude do engenheiro Cesar? a sua prevenção com o Contador?

Eis aqui as razões de tamanha animadversão, narrada pelo Snr. Contador:

" Entre mim e o denunciante, nunca ocorreu, ao que me lembre, fáto qualquer, por insignificante que fosse, que pudesse siquer determinar quebra de relações, quanto mais provocar as suas iras contra a minha pessoa; mas, tendo em vista as repetidas denuncia
acerca do caso sobre o qual, já pela segunda vez

40 36
P. M. S.

tenho de manifestar-me, estou convencido de que, se
por dever de funções que desempenho, não tivesse ti-
do ensejo de emitir parecer, aliás com toda a isen-
ção de animo, e ex-vi-legis, contrariando uma preten-
são a diarias pleiteadas pelo denunciante, por visto
rias em terrenos de marinha, e me externado, quanto á
sua personalidade tecnica, diante de diversas ordens
e circulares sobre a exhibição de seu diploma de en-
genheiro, decerto não veria meu nome em caso proposi-
talmente pintado a côres carregadas e contado sobre
diversas formas, a sabor da ocasião em que se o faz.
(sic.)"

Eis o movel das acusações desse engenheiro contra o Snr.
Contador, honesto servidor da Fazenda Publica, carregado com o peso
de quasi meio seculo de serviços.

Em continuação, diz o Contador Lessa:

" No processo 8.916, em representação ao Administra-
dor do Dominio da União, neste Estado, e por este en-
caminhado á Delegacia Fiscal, denuncia o fâto de ha-
ver eu funcionado em um processo em que era parte
interessada minha esposa. Verificado, porém, que não
sou, nem nunca fui casado, o denunciante despeitado e
por espirito de vingança pelos seus interesses por
mim contrariados, afirma na sua carta denunciatoria
que estou na posse de um terreno de marinha, mas fiz
doação, sem alegar uma prova, do mesmo terreno a uma
senhora.

Por ultimo, na defesa apresentada no inquerito aber-
to a seu pedido (processo nº 8.832) refere-se ainda
ao terreno do Snr. Lessa."

Não existe, no serviço de terreno de marinha, documento al-
gum arquivado, com que se prove doação do terreno, feita pelo Conta-
dor a uma senhora.

É uma inexatidão do Snr. Cesar Carneiro. Aliás de não deve insistir sobre esse particular, porque já se disse, com provas, que o Contador nunca foi, nem é possuidor desses terrenos. Examinei, como já declarei, os livros de inscrição existentes no Domínio da União, e não encontrei ali o seu nome.

No processo que estamos analisando, sob nº 9.816, expõe o engenheiro Carneiro, que existe um terreno de marinha, no Arraial Moura Brasil, em nome de Maria Julia da Conceição, (aqui não é mais situado na Praia do Pirambú) tendo pago taxa de ocupação.

E mais abaixo pergunta:

Como adquiriu o Snr. Lessa, funcionario desta Delegacia, tendo intervenção direta, nos processos de aforamento, como adquiriu, dizemos, a posse do terreno? (sic)

Nada compreendemos esses dois periodos, e não sei como o Snr. Cesar Carneiro harmonizou duas idéas opostas, pois que uma exclue a outra, a saber: Maria Julia da Conceição é possuidora de um terreno, no Arraial Moura Brasil, e depois, : "Como adquiriu o Snr. Lessa esse terreno?"

Não sei, absolutamente, que especie de operação, ou ginástica mental, empregou o Snr. Cesar Carneiro, com que relacionar essas duas proposições tão contrarias, e dispares!

Pergunta em seguida:

Porque não o inscreveu em seu nome, mas, sim, no de uma senhora, que, aparentemente, não tem ligação com o Contador, porém é sua esposa? (sic)

Vê-se, assim, que o Snr. Cesar Carneiro casa e batiza, a seu talante: casou o Contador, deu-lhe esposa!

Não obstante, o Snr. Augusto Lessa é solteiro, como declarou, o que é publico e notorio esse estado: nunca fui casado.

Na sua informação, prestada ao Administrador do Domínio da União, diz ainda o Snr. Cesar Carneiro, o seguinte:

" Por motivos que ignoro, o Snr. Contador, ou antes, Maria Julia da Conceição, resolveu vender esse ter-

41 37

reno. Para tal fim entregou-o á Empresa Edificadora do Norte. A Empresa, então, rifou a propriedade do Snr. Lessa.

" Segundo informação, cuja veracidade não me foi possível constatar, essa rifa de um predio e de um terreno de marinha, feita sem autorização da Delegacia Fiscal, rendeu cerca de dez contos de reis, para o Snr. Contador, ou a sua esposa, e, naturalmente, uma comissão á Empresa."

Antes de mais nada, a Delegacia Fiscal, nem ninguém poderá autorizar a pratica de um crime.

A rifa é crime previsto pelo nosso Código Penal.

Se a citada Empresa Edificadora do Norte rifou, em sorteio, por qualquer meio, um terreno de marinha pertencente á Maria Julia da Conceição, fê-lo com inteira ignorancia desta Repartição, que não é autoridade criminal, nem esse fâto de rifa era de sua alçada, nada tendo que ver com os âtos da vida civil, lá fóra.

Aqui essa Empresa nunca pediu transferencia de terrenos para outrem, nem é, nem foi proprietaria de marinhas, e assim sendo, se alienou, por qualquer meio, terrenos dessa natureza, cometeu um crime de estelionato, por vender o que não era seu.

Se o engenheiro Cesar Carneiro tem competencia para intervir em materia alheia, com que justifique a queixa crime, é só proceder contra essa Empresa Edificadora do Norte, pelos crimes de estelionato e de jogo proibido, como é a rifa.

A Delegacia Fiscal deferiu o pedido de transferencia de um terreno de marinha de que era occupante Maria Julia da Conceição, a requerimento desta, muito legalmente, e correndo o processo todos os tramites, operou-se a transferencia para o nome da adquirente, Maria Costa Lima.

Não lhe era dado indagar nessa transferencia por compra e venda, sinão se a mesma estava de acordo com as leis e regulamentos, como tudo se verificou, correndo a marcha do processo regular-

mente, até despacho final, e assim tudo se fez com ordem e clareza.
(Vide processo 9.816, citado na carta do engenheiro Carneiro).

Pelo exposto, parece-me ficar fóra de toda a duvida a improcedencia das acusações contra o Snr. Contador.

Foi, ainda, o Snr. Cesar Carneiro, mais adiante, com incluir nas suas increpações, o integro Interventor Federal, no Ceará, o Snr. Capitão Carneiro de Mendonça, na sua epistola ao Exmo. Snr. Comandante Americo Pimentel, nos periodos, a saber:

" Ha, entretanto, Snr. Comandante, por parte de alguns empregados desta Delegacia Fiscal, uma campanha desleal e subrepticia, contra a minha permanencia aqui, por haver eu evidenciado uma serie de irregularidades e transações feitas por esses funcionarios, e altamente lesiva á Fazenda Nacional!"

" Abusando da boa fé e da integridade moral do Snr. Capitão, Interventor Federal, tais empregados enviaram ao Snr. Capitão Mendonça diversas cartas anonimas ou apocrifas, acusando a mim e, creio, ao Administrador, de atos deshonestos" (sic).

" O Snr. Interventor, sem apurar a procedencia das acusações, pois certamente não se quiz envolver em caso de tal natureza, remeteu aquelas cartas ao Snr. Ministro da Fazenda, que num gesto de alto criterio e justiça, mandou os documentos á Delegacia Fiscal aqui, para opinar; inutil dizer, Exmº Snr. Comandante, que, até hoje, nada me foi apresentado, como seria natural, para me defender."

A um homem do porte de S. Excia. o Snr. Capitão Carneiro de Mendonça, não se poderá dizer nunca, que receba cartas anonimas, e que, sem apurar a procedencia, e pesar o que de verdade possa haver, as remeta a terceiro, nas quais cartas se imputem atos deshonestos a quem quer.

Quem conhece a siseudez, o alto criterio, a retidão do nos-

42 38

so chefe de Estado, não admite, absolutamente, um juízo desfavorável, como o de que se trata.

O Snr. Interventor Federal jamais recebeu cartas anônimas ou apócrifas de empregados da Delegacia Fiscal, e tão pouco recebeu o Snr. Ministro da Fazenda esses documentos a que alude o engenheiro Carneiro, para qualquer procedimento.

É falsa ainda essa declaração, como se vai ver.

O Snr. Delegado Fiscal, diante dessa declaração, dirigiu ao Exmo. Snr. Capitão Mendonça, o ofício nº 51, de 18 de janeiro p. findo, solicitando-lhe esclarecimentos sobre a declaração da carta citada do Snr. Cesar Carneiro. S. Excia., então, dignou-se responder-lhe:

" Efetivamente levei, pessoalmente, ao conhecimento daquele titular (o Snr. Ministro da Fazenda) a desagradável impressão sobre o que tenho ouvido a respeito da Administração do Domínio da União neste Estado. Mas, a conduta desta interventoria, nesse caso, não pode constituir surpresa para o engenheiro Cesar Carneiro, pois que, como deveis estar lembrado, convoquei os engenheiros Broxado e Cesar Carneiro para uma reunião em meu gabinete e, na vossa presença, dei-lhes ciência do que, á boca pequena, se dizia e havia chegado ao meu conhecimento, como também da minha resolução de tudo levar ao conhecimento do Snr. Ministro da Fazenda, para que S. Excia. tomasse as providências que julgasse acertadas.

" Posso, entretanto, adiantar que, de um modo geral, todas as vezes em que ouvi falar contra a administração do Domínio da União, neste Estado, apareceu sempre, como principal acusado, o engenheiro Cesar Carneiro.

" Ignoro, porém, até onde vai o fundamento de tais acusações, pois nenhum documento recebi que pudesse

comprová-las." (Vide officio de fls.)

Eis aí como alterou o Snr. Cesar Carneiro os fatos.

Diante da resposta do digno Interventor Federal, no Ceará, não haverá mais nada que acrescentar sobre esse particular.

Por tudo quanto me foi possível averiguar, para cumprir as determinações de V. S., e pelo que se poderá verificar ainda neste inquerito, resulta a improcedencia das acusações contidas na carta-libelo do citado engenheiro, Sr. Cesar José da Rocha Carneiro.

Assim, tudo é destituído de fundamento.

Respeitosas saudações.

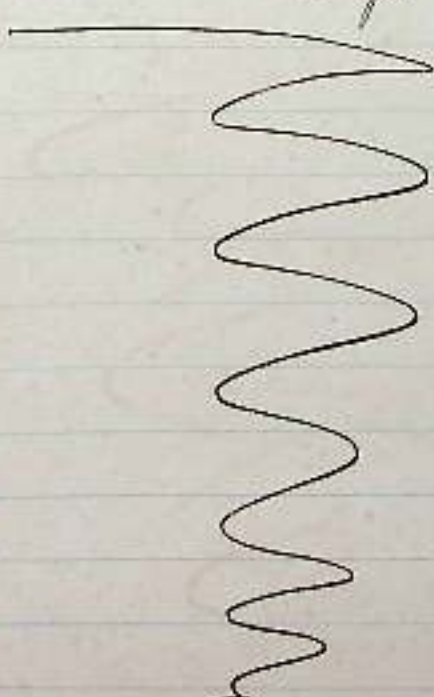
Domingos Romão de Almeida

Presidente do Inquerito.

Abra-se vista deste processo, deiti da repartecar, por quinze (15) dias, aos acusados Contador Augusto Lessa e 2^{os} esculmarios pel Francisco Pinão de Araújo filho e Afrêdo Brasil Montenegro, para jularem sobre as acusações constantes da carta de p. que deu origem ao presente inquerito.

De p. no Ceará, 1^a de Janeiro de 1934

D. H. Oliveira
Delegado Fiscal



45 44
44

Pela primeira vez, depois de quasi 44 anos de serviços prestados ao meu Paiz, vejo meu nome envolvido em um caso que irritante e insistentemente se procura insinuar como preso á minha vida funcional, consoante se vê não só da carta denunciatoria de fls. 3 a 6, que serviu de base ao presente inquerito, como da representação ou coisa que valha, anexa ao processo sob nº 9.816, de 1933.

Pelo que já consta neste processo, julgo-me dispensado de aduzir qualquer alegativa em minha defesa, porquanto não somente a informação que prestei, é guisa de depoimento, e que se acha anexa ás fls. 22, verso, e 23, bem como as minuciosas diligencias procedidas pelo escrupuloso funcionario encarregado de apurar o que leviana e perfidamente se tentou fazer acreditar, destroem por completo a imputação feita, como se verifica da exposição clara e sobejamente provada do presidente-relator deste inquerito.

E quando isso não fosse sufficiente para se aquilatar da improcedencia, e, permita-se-me que eu diga, da baixeza da denuncia, bastaria atentar-se nas diversas contradicções, nas diferentes e saltitantes modalidades por que é narrado o caso que se me atribue, sem um ponto de apoio a que seguramente se apegue, para deixar bem vivo e patente o vil intuito de, denegrindo-se a reputação funcional de um velho e humilde servidor da Nação, saciar-se uma sede de vingança, premeditada e tentada levar a efeito, em represalia ao fato desse mesmo velho servidor haver contrariado, por dever de officio, interesses inconfessaveis e reprimido desejos descabidos.

Ao terminar estas linhas que traço, como preenchimento de uma formalidade neste processo, não posso furtar-me de dizer que, apesar da surpresa e indignação que em mim produziram quer a representação que acompanhou o processo nº 9.816, de 1933, quer a carta denunciatoria a este anexa, com a qual, parece-me, o seu autor só teve em vista obter o cargo de Administrador do Dominio da União no Estado do Amazonas, não me sinto mal, examinado o meu passado, em, depois de quarenta e quatro anos de serviço publico, sem uma nota desabonadora em minha folha corrida, ser acusado e denunciado por um

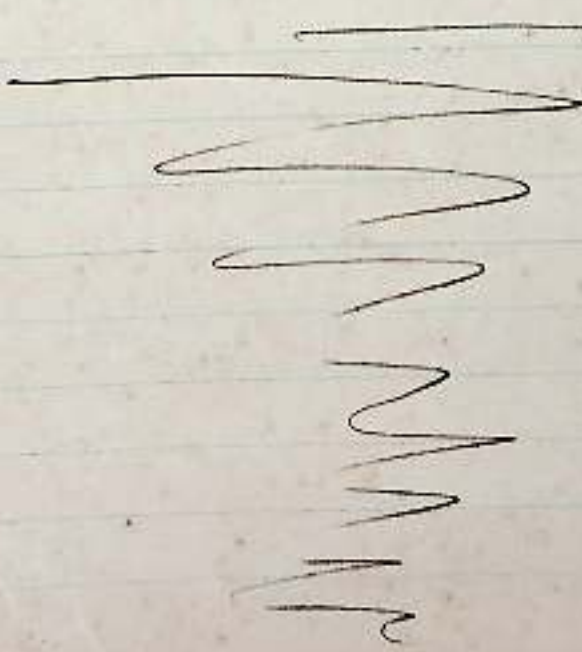
indivíduo que, como funcionario, foi fielmente retratado no despacho do honrado Snr. Delegado Fiscal, publicado no "Diario Oficial" deste Estado, de 5 do corrente mês, e, como particular, em pouco tempo de permanencia nesta cidade, veio a tornar-se conhecido da policia local pelo fato altamente reprovavel de, certa noite, em hora avançada, em estado de não poder raciocinar, segundo afirmam, atentar contra a integridade fisica de sua propria esposa, fato ocorrido na "Pen-são S. Francisco" desta capital.

Pelo que acima fica exposto, com relação ás vidas funcional e privada do autor da denuncia, se poderá avaliar a facilidade, a leviandade, o desembaraço, si não, a perfidia de quem, não tendo uma reputação a zelar, emprega todos os meios, lança mão de todos os expedientes, para trazer ao seu nivel homens que com muito zelo e muito carinho fazem da sua honra um patrimonio.

E, assim sendo, é facil de comprehender-se que, em lugar de haver por parte de alguns funcionarios desta Delegacia uma campanha surda, desleal, subrepticia contra minha permanencia aqui, segundo os termos da referida carta denunciatoria, o que ha de positivo e de verdadeiro é o repudio de uma coletividade a um seu membro que se destaca para proceder tão reprovadamente quer na vida publica quer na vida privada.

Fortaleza, 20 de fevereiro de 1934.

Augusto Pessoa





Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO

ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º

46 42
46

Consoante já tive ensejo de acentuar, em outros termos, no meu depoimento de fls. 11, verso, a 15, verso, o que o engenheiro da Administração do Dominio da União, junto a esta Delegacia, Cesar José da Rocha Carneiro, diz a meu respeito, não pode assumir foros de acusação, tal a vacuidade, imprecisão e inocuidade do que me tocou, na saraivada de insultos atirados por ele, a esmo, num momento de superexcitação sintomática de quem se encontra em desespero de causa.

Assim é que, no auge desse estado psicologico, entendeu de alvejar-me com esta pedrada:

"O secretario da Delegacia tambem arranjou para uma senhora que não é sua esposa, um outro terreno ao lado do do Contador; acha-se ele inscrito em nome de d. Alzira Alencar, em um dos livros oficiais da Delegacia".

Transparece do trecho transcrito a perfidia e, ao mesmo tempo, a inopia da acusação formulada. Perfidia, porque procura insinuar a existência de grave irregularidade. Inopia, porque, fugindo subrepticamente, usa do vocabulo - arranjou - sem explicar ou esclarecer como, quando e por quem foi adquirido o terreno a que alude.

Antes de proseguir, convem salientar que o meu acusador, no processo nº. 8.832, de 1933, encaminhado ao Tesouro com o officio nº. 48, de 2 do mês em curso, referindo-se á mesma senhora, afirma ser minha esposa, quando sabe perfeitamente que sou solteiro.

Entretanto, já posteriormente á carta que motivou o presente inquerito, asseverou, no processo nº. 958, de 1934, ser ela minha senhora.

É de notar quão vacilante é o criterio do meu acusador, contradizendo-se a cada passo e faltando á verdade de quando em quando.

Aceitem-se, todavia, mas, somente para argumentar e em tese, as asserções cambaleantes e chocantes, ás quais o meu acusador quer impri-



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO

ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º

mir, aleivosamente, cunho de falta grave.

Para que o conseguisse, deveria, antes de tudo, ter indicado disposição legal ou regulamentar, ou, ainda, decisão administrativa que considerem delito funcional ou mesmo simples falta, o aforamento ou aquisição de marinhãs por parte de funcionarios da União ou de esposas destes.

Não o tendo feito como era de sua obrigação, examinem-se tais acusações, para ver-se a que ficam reduzidas, estabelecendo-se as seguintes hipoteses:

1a - Si os funcionarios ou empregados federais podem ser adquirentes, ocupantes ou foreiros de terrenos de marinhãs, mediante titulo legal;

2a - Si ás esposas desses funcionarios é defesa aquisição identica.

I

Como demonstrei no meu depoimento citado, nenhuma disposição legal ou regulamentar existe que ~~recusa~~ aos funcionarios publicos federais capacidade para adquirirerem terrenos de marinhãs.

Não ha quem ignore que as restrições á capacidade individual ou funcional são taxativas ou expressas.

Daí a razão por que o nosso Código Civil, adotando e consagrando um dos mais vulgarizados principios gerais de direito estabelece, o art. 6º, Introdução:

"A lei que abre exceção a regras gerais, ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica".

Ora, na legislação de terrenos de marinhãs, nem noutra qualquer, nunca houve nem ha um unico preceito ou dispositivo que, explicita ou implicitamente, restrinja ou negue aos funcionarios ou empregados da União, o direito de adquirirerem marinhãs.

Não havendo, pois, restrição legal a essa capacidade, obvio é



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO

ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º

que esta se mantem integral e perfeita.

Si tal se dá em face da lei, no dominio da jurisprudencia administrativa, SOMENTE não é licito o aforamento de terrenos de marinhãs áqueles empregados publicos de qualquer classe ou categoria, que, em razão de seus officios e segundo as leis e regulamentos, tenham de intervir DIRETAMENTE, sendo ouvidos ou informando sobre a petição e decidindo sobre a concessão do dito aforamento (Ordem do Ministerio da Fazenda de 4 de dezembro de 1848, convertida na decisão n.º. 156, da mesma data).

É de concluir-se, portanto, que, respeitadas as restrições contidas na citada decisão, é licito o aforamento de marinhãs aos empregados publicos federais. E si licito é o aforamento, que é o mais, licitas tambem são a ocupação e as demais formas de aquisição, por titulo legal, dos terrenos em apreço pelos referidos empregados.

Si da esfera das leis e do campo da jurisprudencia fazendaria, passar-se para pratica administrativa, verificar-se-á ser comum o aforamento de marinhãs a funcionarios federais em varios Estados da Federação.

Contudo, para evitar explanação demasiada, basta como exemplo, por ora, o que diz respeito a este Estado.

Por despacho do sr. Ministro da Fazenda de 24 de outubro de 1924, ao qual se reporta a ordem da Diretoria do Patrimônio a esta Repartição, n.º. 15, de 5 de novembro do mesmo ano, foi concedido ao então terceiro escrivuario desta Delegacia, José Evangelista de Oliveira, atual segundo escrivuario da Delegacia Fiscal em Niteroi, o aforamento de um terreno de marinhãs sito na denominada praia do peixe, parte litoranea desta Cidade.

E nem se objete que, pelo fato do requerente não ter indicado a sua profissão - o que, aliás, não é exigido nos respectivos requerimentos - fosse ignorada essa circunstancia, por isso que o termo de aforamento relativo á concessão em apreço consta ás fls. 234 e 235 do livro 3.º, Contratos, desta Repartição, ^e foi assinado a 12 de dezembro de



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO

ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º

marinhas, nenhuma duvida poderá mais restar no tocante a igual prerrogativa em relação ás esposas desses serventuarios.

Nesse passo, bastará mencionar um caso concreto ocorrido, também neste Estado.

Conforme despacho de 22 de novembro de 1926, de S.Exa.o Sr.Dr. Getulio Vargas, então Ministro da Fazenda, no processo fichado no Tesouro sob n.º.38.212, daquele ano, foi aprovada a concessão de aforamento de um terreno de marinas, nesta Cidade, feita pelo Delegado Fiscal já referido, Enéas Vieira Carneiro, a D.Carmosina Pereira de Oliveira, esposa do aludido escriturario José Evangelista de Oliveira (V.Ord.da Extinta D. do Patrimonio Nacional, a esta Delegacia n.º.2, de 26 de janeiro de 1927).

Depois disso, desnecessario se torna aduzir qualquer outro argumento em apoiada tése de que, tanto os funcionarios federais como as suas esposas, podem ser foreiros, ocupantes ou adquirentes de marinhas.

E apesar de ser legal e licita essa aquisição, eu, como fiz sentir no meu depoimento de fls., jamais possuí nem possuo, por titulo algum, terreno dessa natureza, como igualmente não os possui nenhum parente meu, consanguineo ou afim, proximo ou remoto.

X

X

X

Verifique-se, por ultimo, a insinuação feita pelo meu acusador, no que concerne ao terreno ocupado por D.Alzira Alencar a quem, segundo já afirmei, não me prende parentesco de especie alguma.

Vê-se a fls.197, verso, do Livro 1.º de inscrição de terrenos de marinhas que em outubro de 1924, D.Alzira Alencar foi inscrita como ocupante, de um terreno sito no Arraial Moura Brasil, com 15 metros de frente, limitando-se ao Norte com o Oceano Atlantico, ao Sul com terrenos acrescidos de marinhas, a Leste com terrenos ocupados por D.Maria Julia do Nascimento, e a Oeste com Aristoteles Costa.

A essas indicações, acrescentem-se as seguintes circunstancias, constantes do referido livro:



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO
ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º

- 1º) "Zona rural e ocupado desde 1924";
- 2º) "Pagou o exercício de 1924";
- 3º) "Idem, de 1925".

E mais não consta, a não ser que a taxa respectiva foi paga á razão de 6\$000 por ano.

É de concluir-se, por conseguinte:

- a) que o terreno em causa não foi arrendado, porem inscrito depois de preenchidas todas as formalidades legais, na conformidade do decreto 14.595, de 31 de dezembro de 1920;
- b) que não se limita com terreno do contador, como falsamente assegura o sr. Carneiro;
- c) que, depois de pagar dois anos a taxa devida, a ocupante abandonou o terreno, naturalmente pela desvalorização do mesmo.

Com efeito, é sabido nesta repartição e ainda por todos que conhecem o local em que está situado dito terreno, que devido ás grandes marés dos ultimos anos, as quais não permitem ali construção nem bemfeitorias de especie alguma, e que por causa da proximidade da zona em que desemboca a rêde de esgotos desta Capital, o terreno em questão, e outros que lhe são contiguos, se tornaram indesejáveis.

Dai o motivo por que varios ocupantes os abandonaram, não obstante as despesas realizadas com o pagamento de taxas de ocupação e com bemfeitorias que foram destruidas.

De modo que somente houve prejuizo para quem os ocupava. A Fazenda é que nada sofreu. Ao contrario auferiu renda.

E, emsuma, facil é de constatar-se que tais terrenos se encontram completamente abandonados pelos seus ocupantes legais.

Terminando, cabe-me dizer, em ultima analise, que se entrei na investigação desses detalhes, foi, unicamente, para deixar patenteada a má fé e ausencia de criterio com que se procuram inverter os fatos e insinuar, falsa e vagamente, irregularidades que não existem, com a finalidade unica de ferir pessoas que, seja sob o ponto de vista moral, seja



52 48
Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO
ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º

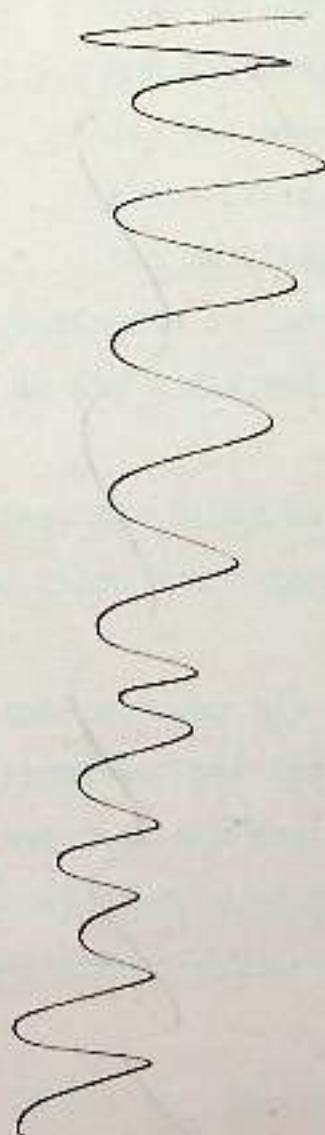
sob o aspecto funcional, estão muito longe de ser atingidas pela male-
dicencia de uns tantos serventuarios indignos das funções que lhes fo-
ram confiadas.

Não fôra isso e ter-me-ia escusado de alongar esta defesa, de
vez que nada tenho que vêr, direta ou indiretamente, de direito ou de
fato, com assunto atinente a terrenos de marinhas.

Secretaria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado
do Ceará, Fortaleza, 22 de fevereiro de 1934.

Francisco Lima de Araújo Filho

SECRETARIO



53 49
M. J. P.

O Snr Cezar José da Rocha Carneiro, vendo-se perdido em consequencia dos delitos apurados no processo n. 8.832, de 1933, tentou, como taboa de salvação, agarrar-se a diversos funcionarios, para vêr se os arrastava na queda inevitavel e iminente que se lhe antolhava.

E, assim, desandou a injuriar e caluniar aqueles que se não mostraram solidarios com os átos de deshonestidade apurados no referido processo que foi enviado ao Tesouro Nacional, com o officio n. 48, de 2 do corrente mês.

Entre as calunias e injurias assacadas contra serventuarios dignos desta repartição, se encontram as contidas no trecho infra inserto em a carta de fls 3 a 6 deste processo:

"O 2º escriptorario Alfredo Brasil Montenegro ex-encarregado do serviço de terrenos de marinha, foi ainda mais longe: alem de apropriar-se de terrenos, pondo-os em nome da Espo-
sa, distribuiu outros por varios membros de sua familia; alguns desses já têm sido vendidos por ele Montenegro, como se vê dos proprios livros da Delegacia e até de escrituras publicas."

A improcedencia de tais acusações ficou evidenciada não só no meu depoimento de fls a fls, como pela certidão constante de fls 27.

Por eles, isto é, por um e por outra, chega-se á evidencia de que é inteiramente falso tudo quanto afirma o Snr Carneiro no topico acima transcrito.

Não sendo eu, como não sou, possuidor de terrenos de marinhas, o que, aliás, me é permitido por lei, claro é que não me podia apropriar de terrenos dessa natureza nem distribuil-os por quem quer que seja.

Quanto ao fâto de minha esposa possuir terrenos de marinhas já se acha ele devidamente explicado no meu depoimento citado, ás fls 15.

Isto posto, nada mais me cumpre fazer, a não ser pedir

a atenção dos meus superiores para o depoimento em apreço, em o qual se
destruídas as acusações insidiosas do Sr. Cezar Carneiro, e, bem assim,
focalizada a sua personalidade funcional e social.

1934. Fortaleza, 23 de fevereiro de

Alfredo Prorip ^{proterip}
2º escrivão

Vendo em vista o laudo 5.196 de 13 de ju-
ho de 1927, relativo o parecer do Sr.
Dr. Consulta. Em 23/2/1934.

Dr. Divina
Delegado Fiscal

Solicita o hu. Delegado Fiscal o parecer
desta Consultoria, a respeito do presente inque-
rito administrativo, tendo em vista a lei n.
5.196, de 13 de julho de 1927.

A "serie de irregularidades e transações
ilícitas feitas por alguns funcionários desta
repartição e altamente lesivas à Fazenda Na-
cional", conforme foi denunciado no doc. n.º 13.
3 ab. do processo, é referente a terrenos de
marimbá, em cujas diligências funciona o
consultor como presidente, ex-vi do que dispõe
o art. 1º, § 1º, da Lei n.º 5.196, citada.

Vejamos em que consistiu essa "serie de
irregularidades e transações ilícitas altamente lesi-
vas à Fazenda Nacional", verificadas pelo denunciante.

Como primeira comprovação desses "atos ilícitos
praticados por alguns funcionários desta Delegação Fiscal"
e levados ao conhecimento da Autoridade Superior,

fora citado o seguinte fato:

« O Contador da Delegacia, substituto eventual do Delegado, possuía um terreno de marinha onde construiu uma casa, dando-o a uma senhora que, pouco depois, a vendeu em leilão, obtendo, segundo é' o'j' corrente, um benefício de Rs. 10 contos. Tudo consta do processo sob. n.º 9.816, de 1933, em que é' requerente Maria Costa Lima. »

Si o que afirma o denunciante, nas linhas transcritas, representasse a expressão genuína da verdade, concluir-se-ia, daí, porventura, que o digno Im. Contador tivesse cometido uma peccação ou um acto amoral?

Não, evidentemente.

Lícito é' a qualquer funcionario publico occupar, afetar, transferir ou adquirir terrenos de marinha, por qualquer titulo, desde podendo fazer o uso conveniente, contanto que,

« em razão de seu officio e segundo as leis e regulamentos, não tenham intervindo directamente, informando sobre a petição e decidindo sobre a concessão (vide Ordem do Ilmo. Sr. Tazenda, de 4 de Dezembro de 1848, convertida na Portaria n.º 156, de igual data, ainda em vigor). »

Mas, a verdade é' que o Im. Contador jamais possuía terrenos de marinha, quer em seu proprio nome quer no de qualquer parente e, muito menos no nome de sua esposa, pela razão simples de ser solteiro!

Isso é o que se verifica dos assentamentos existentes nos livros de terras de mairimbas desta Delegacia Fiscal e demais elementos de consulta ao nosso alcance.

Segundo ao processo n.º 9.816, de 1933, invocado e apontado pelo denunciante como prova material contra o honrado Sr. Contador e os demais funcionários que nele intervieram diretamente, nada há de irregular e anormal que mereça punição, qualquer.

O ilustrado Sr. presidente do inquérito, em seu alentado e brilhante relatório, às fls 34 v.ºs 37, refere-se minuciosamente ao caso desse processo n.º 9.816, de maneira a não deixar a menor dúvida quanto à lisura e regularidade do proceder do empregado que no mesmo funcionaram e também do próprio Sr. Delegado Fiscal que proferiu os despacho finais, repetidos.

As acusações proferidas contra o Sr. Contador, portanto, nenhuma procedência têm.

S.S. nunca ou por terreno de mairimbas, não é nem jamais foi casado, nem tem o seu nome inscrito na qualidade de interessado, direta ou indiretamente, em qualquer processo de inscrição, aforamento ou transferência de terrenos de mairimbas.

Também, a guisa de comprovação do alegado, cite o denunciante mais este fato:

“O Secretário da Delegacia também arranjou para uma Senhora que não é sua esposa, um outro terreno ao lado do Sr. Contador, achando-se ele inscrito em nome de D.ª Alzira

Alencar em um dos livros officiais da
Delegacia."

E' esta uma outra accusação infundada, em tudo
por tudo.

Em primeiro lugar, conforme bem argumenta o fun-
cionário accusado, em seu depoimento de fls., a ninguém
é dado arrendar terrenos a outrem, principalmente em
se tratando de terrenos de matilhas que ou se afo-
ram ou se compram ou se adquirem por compra,
pelo meio permitido em lei.

Torna-se, portanto, de uma incorpção iné-
pita, sem o menor vislumbre de valor jurídico.

E, em segundo lugar, está provado que o
acusado em tempo algum possuía, como nos pos-
sue, terrenos de matilha, de nenhuma forma que não
conste por elle parentes, consanguíneos ou afins, próximos
ou remotos, que haja possuído terrenos desta natu-
reza, sendo também verdadeiras e declaradas de
que nunca esteve encarregado de processos ou
serviços atinentes a terrenos de matilhas.

Por outro lado, é certo ser conhecido o re-
fido funcionário que afirma a não existência
de parentesco entre elle e D. Aguiar Alencar.

Além, o accusado se defendeu plena-
mente com a só juralda de uma certidão sim-
ples de que o terreno de matilha occupado por
D. Aguiar Alencar foi inscripto regularmente,
como de facto o foi.

E' lamentavel que o accusado se tenha con-
venido da necessidade de, em defesa propria, abri-
de por em par as portas de sua vida particular,
quando, em sua consciência de jurista, inteiramente
convencido de sua falta de inactividade da accusação que

se lhe imputa.

O terceiro elemento fornecido pelo denunciante, como prova do arrendo, diz respeito ao 2º excriptuario Alfredo Brasil Montenegro.

Este signo funcionario, ex-encarregado do servico de terrenos de matas, como auxiliar desta Comissao, foi accusado do seguinte:

"além de apropriar-se de terrenos, posto-o em nome da esposa distribuiu entre os varios membros de sua familia; alguns desses já tem sido vendidos por elle Montenegro, como se vê na propria lista da Delegacia e até de escrituras publicas."

Segundo a primeira parte da accusação reporto-me ao depoimento do accusado, às fls. 16:

"Sua senhora (D^a Emilia Moraes da Penha), em 1925, ao tempo em que era Delegado Fiscal o excriptuario de Recrutamento do Distrito Federal, Sr. Euclides Vieira Campos, insinuou, nestes repartidos, um terreno de matas de que era occupante, tendo funcionado no referido processo, como informante, o actual segundo excriptuario da Delegacia Fiscal Sr. Niltoni, Sr. José Evangelista de Oliveira. Sua em 1926 ou 1924 sua esposa transferiu por venda, ao Sr. Antonio Palma Bezerra e João de Menezes Bezerra, o referido terreno, tendo funcionado no processo, como informante, o antigo excriptuario desta repartição, Sr. Virgilio Brandão, sendo que o indicado terreno achava-se inscripto

Deum

in flr. 105, do livro n.º 2, referente à taxa de ocupação.

Sobre as demais acusações feitas ao funcionário em apreço são inteiramente destituídas de fundamento, por aberrantes do bom senso.

Do fato, sem dúvida, que um funcionário qualquer andasse distribuído terrenos de mairimbas ou vendendo-os sem o ter inscrito no próprio nome!

O que se vê do livro da Delegacia Fiscal, com referência à esposa do acusado é que, além do que já foi dito anteriormente, "adquiriu e vendeu, diretamente, por compra e Grai Adeline Ferreira, um lote no de mairimbas em este ocupado, tendo funcionado no processo, o 2.º escrivão Aderval Campora."

Pelo exposto, está evidenciada a não culpa hipotética do escrivão denunciado, mesmo em face desta última acusação, pois, no processo de transcrição, em questão, foi observada a Ordem do Ministério da Fazenda, de 4 de Dezembro de 1848, antes citada.

Além disso, como de próprio afirma sem contestação,

"Nunca foi ouvido nem informado pelação de seus parentes em grau proibido na forma do art. 44, do Regulamento das Delegacias Fiscais, n.º 5.390, de 10 de Dezembro de 1904."

Por último, invoca o denunciante o caso do processo n.º 4.999, de 1931, de Francisco Gurgel Nogueira, em que "foi decretado um afastamento sem aprovação de S. Exa. o Sr. Ministro da Fazenda"

Ora, malá-as, nesta hipótese, de transpe-

revisão de terrenos forais, cuja licença é de competência da Delegacia Fiscal, não dependendo o ato da aprovação de licença da aprovação do Ministério da Fazenda, conforme a Ordem n.º 2, de Direção do Patrimônio Nacional, de 28 de Janeiro de 1935, à Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Nada mais existe no doc. de fls. 3 e 6 que mereça ser destacado no presente parecer, a não ser a tristeza que nos inundou a alma por ver a facilidade com que se ataca a dignidade e a honra de servidores da Nação, sem nenhuma contemplação nem mesmo para com a velhice, como acontece com o nobre e probo Sr. Augusto Bessa, Contador desta Delegacia Fiscal, que se viu na dura contingência de, após quasi 44 anos de bons e insustimáveis serviços prestados à Fazenda Nacional, sem contar com uma só nota desabonadora em seu favor e com, produzida defamação relativa a fatos desavidos, que se procurou insinuar como certos, à sua vida pública.

No que concerne à atuação de Sr. Consultoria, após a revogação da citada Lei n.º 5.196, de 13 de Julho de 1927, sobre o caso de terrenos de mairubá em que houve interferência, apenas deixo aqui consignado que absolutamente não me aprova o veredictum da Autoridade Superior, a respeito da regularidade de marcha do processo ora submetido à sua alta apreciação, visto como, jamais me distanciei do texto legal ou regulamentar, e nunca fezi a responsabilidade pelos pareceres que tenho proferido deante do longo período em que venho exercitando minhas funções consultivas.

Consultoria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacio-
nal no Ceará, em 26 de Fevereiro de 1934.

Francisco Barroso
Lousado

Faça-se juntada: a) - dos processos que devam
responder ao caso de que trata o presente; b) -
por copia, do despacho a que se refere o in-
termediário, de 10 de 10, verso; c) por copia, de alguns
outros atos desta repartição, referentes ao in-
termediário José da Rocha Carneiro. Ofício no Ceará,
1.º de março de 1934. Humberto de Oliveira
Delegado Fiscal

Cumpri o despacho supra, sendo
a juntada, por linha de 3 de março de 1934
Ys. Deur
Alx. Seco

Encaminha-se à Diretoria Geral
do Tesouro para o fim conveniente.
Ofício no Ceará, 10 de março de 1934
H. Oliveira
Delegado Fiscal

Vfº 128 de 15/3/1934 com este processo



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO

ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º 128

Dr. Alexandre

3-4-34

Fortaleza, 15 de março de 1934.

Exmo. Sr. Diretor Geral do Tesouro Nacional:

ABR 2 1934

1.ª SEÇÃO

ABR 2 1934

2271

1934

Tenho a honra de, por intermedio de V. Exa., passar as mãos de S. Exa. o Sr. Ministro da Fazenda, para os fins convenientes, o incluso inquerito administrativo mandado proceder por aquela superior autoridade, segundo a ordem dessa Diretoria, n. 123, de 29 de dezembro do ano transacto, sobre acusações feitas a funcionarios desta Delegacia pelo então engenheiro da Administração do Dominio da União aqui, Cesar José da Rocha Carneiro, em carta de 11 de dezembro mencionado, dirigida ao comandante Americo Pimentel, ajudante de ordens de S. Exa. o Sr. Chefe do Governo Provisorio.

Constata-se do inquerito ora realizado a inteira falsidade de tais acusações.

E, para ter-se uma idéa precisa de quanto o acusador é inimigo impenitente da verdade e não trepida em envolver nas suas asserções inveridicas nem mesmo os seus superiores hierarquicos, basta acenar, como exemplo, a trama em que tentou prender, além dos funcionarios acusados, o Sr. Interventor Federal neste Estado, capitão Roberto Carneiro de Mendonça, e o proprio titular da pasta da Fazenda.

Assim é que, na carta acusatoria, afirma o seu autor com a maior semcerimonia:

" Abusando da bõa-fé e da integridade moral do Sr. Capitão Interventor Federal, taes empregados enviaram ao Sr. Capitão Mendonça diversas cartas anonymas ou apocrifas acusando a mim e, creio, ao Administrador, de atos desonestos.

" O Sr. Interventor, sem apurar a procedencia das acusações, pois certamente não se quiz envolver em um caso de tal nature

55

"za, remeteu aquelas cartas ao Sr. Ministro da Fazenda que, num gesto de alto criterio e justiça, mandou os documentos á Delegacia aqui para opinar; inutil dizer, Exm^o Comandante, que, até oje, nada me foi apresentado, como seria natural, para que me defendesse."

Constam dos trechos transcritos as seguintes asserções:

a) que empregados desta repartição teriam enviado ao Sr. Interventor Federal aqui, cartas anônimas ou apócrifas, denunciando atos deshonestos do missivista, Cesar José da Rocha Carneiro e do Administrador do Domínio da União no Ceará, engenheiro João Maria Broxado Filho;

b) que o Sr. Interventor remeteu essas cartas ao Sr. Ministro da Fazenda;

c) que este, por sua vez, as mandára a esta repartição para que opinasse a respeito.

Ora, está provada, cabalmente, pelo officio n. 23, de 26 de janeiro ultimo, ás fls. 25, a falsidade de todas essas increpações, isto é, que nenhum funcionario desta Delegacia jamais dirigiu cartas ao Sr. Interventor Federal, denunciando quem quer que seja; que, consequentemente, este não poderia enviar ao Sr. Ministro da Fazenda aquillo que não recebeu, da mesma forma por que o Exmo. Sr. Ministro não poderia remeter a esta repartição cartas que nunca existiram.

Por aí se poderá avaliar, desde logo, a que ponto chega a falta de escrupulo e, ao mesmo tempo, a invulgar ousadia com que um serventuario da União atribue a altas autoridades publicas, inclusive o seu supremo chefe, fatos jamais ocorridos.

Se, com relação a essas autoridades não se péja de assim proceder, de que não será capaz em se tratando de simples e mo-

50
16
1913

destes funcionarios que nenhuma ação disciplinar possuem sobre eles!

Isso só é suficiente para demonstrar a ausencia de criterio e, por assim dizer, de honestidade funcional e até mesmo individual.

No que concerne ás acusações formuladas, na missiva que originou o inquerito anexo, e que visam as pessoas do Sr. Contador, Augusto Lessa, do Secretario desta Delegacia, bel. Francisco Irinêo de Araujo Filho, e do 2º escriptorio, Alfredo Brasil Montenegro, foram tais acusações radicalmente destruidas pelos acusados que, como se vê do processo incluso, deixaram patentes a inanidade das mesmas e a insidia e inidoneidade do acusador.

Escuso-me de apreciar detidamente tais increpações porque se encontram elas devidamente destruidas pelas diversas peças constitutivas do processo apenso.

Restrinjo-me, por isso, a flagrantear, em seguida, o grande contraste existente entre o acusador e os acusados.

I - O primeiro acusado, Augusto Lessa, integro Contador desta repartição, é um velho servidor da Nação, serio, honesto, cumpridor de deveres, contando cerca de 44 anos de serviço, sem uma nota desabonadora de sua conduta, acima, aliás, de qualquer suspeita.

- Um dos motivos que o fizeram incorrer nas iras do acusador, foi o ter emitido parecer contrario a reiterados requerimentos em que Cesar Carneiro pedia pagamento de diárias a que não tinha direito, em face das leis fiscais e da propria jurisprudencia administrativa, como fazem certo as ordens telegraficas da Diretoria do Dominio da União á Delegacia Fiscal no Pará, e a esta, ns. 22 e 265, de 12 de outubro e 1.º de novembro de 1933, respectivamente.

II - O segundo acusado é o Secretario da minha administração, 2º escriptorio bacharel Francisco Irinêo de Araujo Filho.

Funcionario de elite pela sua invejavel cultura, inteligencia,

e dedicação ao serviço publico, escrupuloso e probo não se amolda nem se ageita às praticas deshonestas ou contrarias à boa etica administrativa.

V. Exa. como os que me conhecem não me farão a injuria de acreditar fôsse eu capaz de , por tibieza moral ou espirito de complacencia, manter, ha quasi tres anos, como auxiliar imediato de minha administração um servidor do Estado a quem faltasse, porventura, forte compreensão de probidade funcional e administrativa.

III - O terceiro acusado é o 2º escriturario Alfredo Brasil Montenegro, funcionario de boa reputação nos meios social e funcional em que exerce sua actividade. Instalada a Administração do Dominio da União neste Estado, referido escriturario que estava incumbido, com outro colega, dos serviços de terrenos de marinhãs, recebeu os funcionarios da referida Administração, com a maior cordialidade, da mesma maneira que os demais escriturarios desta Delegacia, que forneceram áqueles, por emprestimo, livros e elementos necessarios á boa orientação dos neofitos que ignoravam, por completo, os seus misteres. E foi tamanha a boa vontade com que todos aqui os acolheram ^(os recém-vindos) que pediram a esta chefia permitisse o escriturario Alfredo Montenegro funcionar, por algum tempo, juntamente com eles, a fim de orienta-los, praticamente, nos trabalhos, havendo sido atendidos imediatamente.

Aconteceu, porém, que logo que se presumiram conhecedores de suas atribuições, o Sr. Cesar Carneiro passou a hostilizar, primeiro, indirectamente, e depois, directamente, dito escriturario, cavando, assim, uma incompatibilidade que mais ^{se} agravou com um facto que repercutiu desagradavelmente no meio social fortalezense, e em que fôram protagonistas Sr. Carneiro e uma contra-parenta do escriturario aludido. O inquerito esclarece bem o caso.



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO
ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º

Quanto ao Sr. Cesar José da Rocha Carneiro, com menos de um ano de estadia aqui, revelou-se um mau funcionario, cuja ação foi a mais reprovavel possivel.

Em vêz de procurar cumprir os seus deveres, limitava-se a promover casos e mais casos, com a finalidade unica de obter vantagens ilicitas, por meio de negociação de plantas com as partes, das quais recebia remuneração em dinheiro, e exigindo esportulas de pessoas que têm negocios nesta Delegacia, consoante está plenamente provado no processo encaminhado a essa Diretoria com o officio n. 48, de 2 de fevereiro p. findo.

Convem salientar, no tocante a esse trafico illicito de plantas, que, no levantamento destas, ele utilizava não só o material de engenharia, como os proprios trabalhadores da União.

E com uns e outros lograva para si vantagens pecuniarias indebitas ou vencimentos não autorizados por lei ou regulamento.

Conforme disse já em o meu officio reservado n. 1, de 22 de janeiro do ano em curso, o Sr. Cesar Carneiro, a não ser o serviço que dá margem á illicita transação de plantas, nada mais o interessa ou tem feito, nem mesmo cumpria as suas principais e inadiaveis obrigações, tais como as previstas no art. 17 § unico do decreto n. 22.250, de 23 de dezembro de 1932.

Dai a razão pela qual os funcionarios desta Delegacia, notadamente o 2º acusado que foi mal compreendido pelo Dr. Consultor, não temerem um paralelo entre a sua vida funcional, social e privada, com a do acusador, como se vê do depoimento de fls. 11, verso a 15, verso.

E o resultado de tudo isso é que a Administração do Dominio da União, junto á Delegacia Fiscal no Ceará, não ha sido somente inutil, porém nociva á moralidade administrativa e prejudicial á marcha

2

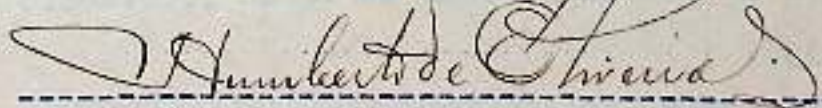
dos serviços publicos, por isso que vem roubando tempo consideravel e precioso ao andamento dos trabalhos, com incidentes, delações e reclamações cujo efeito unico tem sido desviar a atenção e dedicação da maioria dos funcionarios desta casa.

Concluindo, peço venia para, no intuito de evitar a continuação ou repetição de situações dessa natureza, tão prejudicial aos interesses fiscaes, sugerir o seguinte á Alta Administração da Fazenda:

Toda vez que qualquer funcionario publico ou particular denunciar servidores da Nação, sem que a denuncia esteja devidamente documentada ou provada, dever-se-ia marcar prazo ao denunciante para produzir a indispensavel prova, procedendo-se, então, como de direito, para punir o culpado ou o denunciante, de acordo com o apurado, como, aliás, já aconteceu no caso de que trata a ordem dessa Diretoria á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 104, de 17 de abril do ano transacto, publicado no Diario Oficial de 19 do mesmo mês.

De outro modo, fica a probidade funcional a mercê de delatores sem escrupulo e a administração publica grandemente prejudicada com incidentes dessa natureza, desviando-se da sua finalidade, dos seus trabalhos e deveres normais, para malbaratar tempo sem conta em processar e julgar falsas acusações oriundas de interesses subalternos e inconfessaveis.

Respeitosas saudações.



Humberto de Oliveira.
Delegado Fiscal.

N.º 1) - Contas engenheiros de administração do domínio de Luíç, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará; Coza José de Rocha Carneiro, escreveu uma carta ao Sr. Comandante Américo Pimentel, da Casa Militar do Sr. Chefe do Governo Provisório, fazendo fortes reclamações à Delegacia Fiscal no Ceará, cujos procedimentos nas questões de terrenos de marinha muito deixavam a desejar para os interesses do erário público.

A vista disso foi essa carta reactiva com a ordem n.º 123, de 29 de dez. último da Directoria Geral àquella Delegacia Fiscal que mandou abrir inquérito.

24
Acontece, porém, que a esse epocha, tendo
o mesmo ex-engenheiro formulado as
mesmas alegações áquelle repartição, já
houvera sido aberto inquérito sobre o
caso e o respectivo processo enviado
ao Desemb.

Não tendo esse M. secretariado se
sugitado a prestar esclarecimentos,
diz. deprimendo, perante a banca do
inquérito, sob a alegação de que elle
já fôra parcial nos inquéritos anteriores,
a delegacia fiscal deu por encerrada
a apuração e pôz junta a este, por copia,
tudo o processo anterior, de vêr que não
fôri parcial coligis outros esclarecimentos
sendo aquelles que já constam daquelle

(22.7/14/34

62

54
A. H.

processo que está fichado no Tesouro sob
n.º de ordem 14.600/34 e foi encaminhado
à Sub-Diretoria no dia 25 de Abril ultimo.

Assim sendo, nada haveria a estudar
neste processo, de vós que ele contém matéria
que no outro está mais amplada e já
estudada.

Por isso convinha que este fosse o
sumário, de vós que se completam.

P. Geral, 2.ª Secção - Junho 25. 734
(4.º escrit.)

(Alexandre Costa)

Rec. e enc. em 25.6.834

A. 2.ª Secção - me também que o presente pro-
cesso deve ser girado ao de n.º 14.600
deste ano, indicando na informação.
26
Jun 25.6.834. O chefe da Secção,
João B. de L. de L. de L. de L.

A' 1.º Tenente. em 26-6-34
Jamil Cavalcanti
Subdiretor

N.º 3. Recibido em 27-6-34

Nesta data faz juntada de processos
feitos no pub. e numero de Outubro 14600 do
presente anno.

1.º Secção da Prefeitura Local 29-6-34
Jostino Luciano Dias Junior

2.º 4.º Aprescitos, com a informação
do Sr. D. Sub Diretor em 29.6.34
Maj. aus. do Chefe
Theodoro Fargue

Parece-me que este processo,
juntado com o outro do de no.
14.600/34, pode ser encami-
nhado ao Conselho Superior
Administrativo. em 10-7-34
Jamil Cavalcanti
Subdiretor

Encaminhe-se ao Conselho Superior Admi-
nistrativo. Dieta do Expediente e do Geral,
em 11 Julho de 1934. C. L. Barboza.



Ministério da Fazenda

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

A/V/L/

N 2752

Rio de Janeiro, 7 de Outubro de 1934.

Snr. Secretario do Conselho Superior Administrativo. 1940. 2. 1. 7

e/ds

Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, os inclusos processos fichados no Thesouro Nacional, sob ns. 14.600/34 e 22.714/34, relativos a situação de bens do domínio da União no Estado do Ceará, os quaes haviam sido requisitados pelo officio desta Directoria nº 2.335, de 15 de agosto proximo passado, afim de attender á uma solicitação do

Exmº Snr. Dr. Procurador Geral da Republica.-

Saudações.

J. de la Herra, Director
Director

Director

(J. de Sá Freire Pecanha)



O jornal "A Rua", que se edita em Fortaleza, capital do Ceará, publicou, em 6 de setembro de 1933, sob o título - "Com a Delegacia Fiscal" - uma reclamação nos seguintes termos:

"Escrevem-nos:

"Acha-se, actualmente, nesta capital, occupando um dos cargos technicos na administração do Dominio da União, um funcionario que se diz engenheiro civil, sem ter, porém, podido até agora apresentar nem mesmo um certificado, que o deixasse isento de qualquer suspeição.

"E assim, sem as necessarias credenciaes e naturalmente sem sciencia do illustre delegado fiscal, anda apouquantando os pobres occupantes dos terrenos de marinha na zona do Cócó, e que já pagam a taxa de occupação, para requererem novas medições e apresentação de plantas, das quaes elle mesmo se encarrega de organizar, cobrando um preço mais salgado do que o proprio sal ali produzido.

"Deante disto, sr. redactor, grande tem sido o alarme deste pobre povo que, na sua maioria é composto de pobres e analphabetos desconhecedores, portanto, da legislação que rege o caso e assim vão cahindo com os cobres indevidamente, embora com os maiores sacrificios. (assigº) Fortunato.

O então engenheiro do dominio da união com exercicio na delegacia fiscal naquelle Estado, Cesar José da Rocha Carneiro, representou, no mesmo dia 6 de outubro, ao administrador do citado dominio (fls. 3) submettendo á sua apreciação a referida local do jornal "A Rua", e pedindo fosse aberto inquerito em que se apurasse não só qual o funcionario accusado por aquelle jornal como tambem quaesquer outras irregularidades verificadas nos serviços technicos e administrativos, da delegacia fiscal relativos ao Dominio da União, antes ou depois da chegada ali dos funcionarios nomeados em virtude do dec. nº 22.250, de 23 de dezembro de 1932.

Encaminhada a referida representação do engenheiro Cesar Carneiro ao delegado fiscal, este, em 12 de setembro, designou os 1º e 2º escripturarios da mesma delegacia, srs. Domingos Bonifacio de Oliveira e Rodolpho Pinto Bandeira para, respectivamente, como presidente e escrivão, procederem ao inquerito administrativo sobre o assumpto de que trata a citada representação do engenheiro Cesar Carneiro.

Elaborado pelo presidente do inquerito foi publicado no jornal - "O Fovo" -, de 14 de setembro (doc. de fls. 4) um edital assim redigido:

"Na qualidade de presidente do inquerito a que se vae proceder na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Ceará, pedido pelo engenheiro sr. Cesar J. Rocha Carneiro, funcionario da Administração do Dominio da União, originado pela local publicada no jornal "A Rua", em edição de 6 do fluente, assignada por Fortunato na qual se accusa um empregado do citado Dominio da União, de que na zona do Cócó, tem atormentado os occupantes de marinhãs a requererem novas medições, juntando plantas de que esse proprio empregado se encarrega de organizar, são convidados taes prejudicados e, bem assim, outras pessoas que queiram fazer quaesquer reclamações ou prestar esclarecimentos atinentes a irregularidades por acaso verificadas em assumptos de terrenos de marinha, durante a gestão do actual delegado fiscal, a, no praso de quinze dias, acomparecerem, na hora do expediente, afim de prestar depoimento regular, apresentando documentos que por ventura possuam, capazes de comprovarem as irregularidades e estorsões constantes da local referida."

No mesmo dia em que foi publicado esse edital (14 de setembro) foi protocollada na Delegacia Fiscal, datada de Fortalesa, no referido dia 14 de setembro, uma representação assignada por varios moradores da zona do Cócó, (doc. fls. 44), dirigida ao delegado fis

cal, na qual disiam acharem-se sob ameaças e exigencias descabidas por parte de funcionarios do Dominio da União, os quaes procuravam compellir os signatarios da representação a requererem immediato aforamento dos terrenos de marinhãs que occupam para o que exigem levantamento de plantas, feito pelos proprios funcionarios do Dominio da União, mediante pagamento de importancias excessivas. Como prova de algum dos factos alludidos diz a representação juntaram os seus signatarios uma planta levantada segundo affirmaram por um dos mencionados funcionarios, o qual cobrou por ella e lhe foi paga a importancia de 600\$000.

Assignaram a representação em apreço:

- 1º - Luiz Mattos Irmãos.
- 2º - Antonio de Mattos Dourado.
- 3º - Antonio Gesé da Rocha.
- 4º - João Nonato da Costa.
- 5º - João de Oliveira Rebouças.
- 6º - Ivo da Costa Moreira.
- 7º - Vicente Ribeiro da Costa.

Foram ouvidas no inquerito as seguintes pessoas:

- 1º - Cesar José da Rocha Carneiro, engenheiro do Dominio da União.
- 2º - Oscar Castello Branco - professor e fiscal federal do ensino commercial, residente em Fortalesa.
- 3º - Alfredo Brasil Montenegro, escripturario da Delegacia Fiscal.
- 4º - Osmar Barbosa Lima, diarista da fiscalisação das Obras do Porto de Fortalesa.
- 5º - Manoel de Hollanda Cavalcante, funcionario do Dominio da União.
- 6º - Afronio Foggi M. dos Santos, funcionario do Dominio da União.

- 7º - Fernando de Castro Lima, agrimensor, engenheiro da Prefeitura de Fortalesa.
- 8º - Jonas Demetrio de Souza, funcionario publico aposentado, residente em Fortalesa.
- 9º - Japy Montenegro Magalhães, auxiliar do commercio, residente em Fortalesa.
- 10º - Antonio Paes de Castro, redactor do jornal "A Rua".
- 11º - Antonio de Mattos Dourado, salineiro residente em Cócó.
- 12º - Dr. João Maria Broxado Filho, administrador do Dominio da União.

Dos sete moradores da zona do Cócó que assignaram a já referida representação, sómente o de nome Antonio de Mattos Dourado, prestou declarações no inquerito instaurado na Delegacia Fiscal.

Das 12 pessoas acima enumeradas como tendo prestado declarações no inquerito, sómente duas, os Srs. Oscar Castello Branco e Alfredo Brasil Montenegro apresentaram-se espontaneamente para aquelle fim; as demais fiseram-no a convite do presidente do inquerito. (docs. de fls. 7 a 17).

E' bom lembrar que a comissão de inquerito designada pelo delegado fiscal, foi incumbida de apurar:

- 1º - qual o funcionario do Dominio da União que, na zona do Cócó, estava atormentando os occupantes de terrenos de marinha para que requeressem immediatamente aforamento dos mesmos terrenos, apresentando obrigatoriamente plantas;
- 2º - qual o funcionario do mesmo Dominio que mediante pagamento levantara plantas de terrenos de marinha destinadas a instruir os processos de aforamento dos mesmos terrenos;
- 3º - quaes as irregularidades occorridas nos serviços technicos e administrativos da Delegacia Fiscal, referentes ao Dominio da União verificadas antes

ou depois da chegada ao Ceará dos funcionarios do referido Dominio, nomeados em virtude do dec. n° 22.250, de 23 de dezembro de 1932.

Tratemos de cada assumpto, em separado -

I

A comissão de inquerito não se esforçou no sentido de apurar o facto attribuido a um funcionario do Dominio da União de ter atormentado os occupantes de terrenos de marinha da zona do Cócó, para que requeressem immediato aforamento dos ditos terrenos, tanto assim que, interrogados sobre o que sabiam a respeito dos factos narrados pelo jornal "A Rua" em sua edição de 6 de setembro, os declarantes em regra nada diziam quanto á 1a. parte da denuncia e entravam logo a relatar factos referentes á organização de plantas pelo engenheiro do Dominio da União, dr. Cesar Carneiro, mediante pagamento.

Dos sete moradores da zona do Cócó, signatarios da representação de 14 de setembro de 1933, que ouvidos poderiam esclarecer o facto sómente um, o Sr. Antonio de Mattos Dourado, prestou declarações perante a comissão de inquerito tendo affirmado ser verdadeiro o facto de funcionarios do Dominio da União terem exigido que os occupantes de terrenos de marinha requeressem aforamento dos ditos terrenos.

Esse facto, porém, não constitue, por si só, nenhuma irregularidade ou acto passivel de censura, de vez que, assim procedendo, os funcionarios do Dominio da União, estavam apenas cumprindo expressa recommendação do seu chefe, o Director do mesmo Dominio, o qual, na circular n° 1, de 24 de abril de 1933, havia determinado, entre outras providencias, o seguinte:

"Os engenheiros da Administração do Dominio da União levantarão o cadastro dos occupantes dos referidos terrenos (marinha, seus accrescidos e de mangue), compellindo-os a regularisarem sua situação perante a Fazenda Nacional,

na conformidade das disposições dos decrs. ns. 14.595 e 14.596, de 31 de dezembro de 1920."

E' verdade que o Delegado Fiscal no Ceará, por ter opinião differente da do Director do Dominio da União deixou de dar cumprimento á ordem legal deste emanada, criando com seu acto de rebeldia uma situação anormal que muito concorreu para que se formasse naquelle Estado um ambiente desfavoravel aos funcionarios do referido Dominio.

Si o delegado fiscal tinha, a respeito do assumpto, opinião contraria a do Director do Dominio contida na circular deste n. 1 de 24-4-1933, faltava-lhe, todavia, competencia para por si annullar um acto legal de um Director do Thesouro.

O acto do Director do Dominio da União, annullado de facto pelo delegado fiscal do Ceará, está longa e brilhantemente sustentado por aquelle no seu parecer de fls. 31 e seguintes do processo annexo n. 68.640 de 1933.

Assim o procedimento dos funcionarios do Dominio da União no Ceará, compellindo, os occupantes de terrenos de marinha a legalisarem sua situação, requerendo o aforamento dos terrenos que occupavam, eram praticadas em virtude de ordens legaes emanadas de autoridade competente para expedil-as e, portanto, é injuriosa, nesta parte, a local do jornal "A Rua" accusando ditos funcionarios de terem atormentado os pobres moradores da zona do Cócó.

I I

A commissão de inquerito se esforçou por demonstrar que o engenheiro do Dominio da União - Cesar José da Rocha Carneiro mediante pagamento feito pelos interessados levantava plantas de terrenos de marinha para o effeito do aforamento dos ditos terrenos.

O Sr. Oscar Castello Branco depondo disse que, segundo tem ouvido dizer, quem se tem occupado de organizar plantas mediante

remuneração dos occupantes dos terrenos de marinha, é o engenheiro Cesar José da Rocha Carneiro.

O Sr. Affonso Foggi, empregado do Dominio da União, disse no seu depoimento que "Já auxiliou por algumas vezes, no levantamento de plantas, logo que chegou ao Ceará, não visando lucros, apenas para prestar auxilio ao seu collega dr. Cesar Carneiro que as contractava com as partes interessadas."

O sr. Fernando de Castro Lima disse no seu depoimento que "esse trabalho de plantas de terrenos de marinha pertencentes aos occupantes quem, no Dominio da União, occupa-se de organizar é, quanto ao trabalho de campo, o dr. Cesar Carneiro, quanto ao desenho, executa-o o empregado do mesmo Dominio Manoel de Hollanda Cavalcante.

O sr. Japy Montenegro Magalhães declarou que, conforme é publico e notorio, o dr. Cesar Carneiro levanta plantas para os occupantes de terrenos de marinha mediante pagamento, como aconteceu com os moradores do Cócó e com o sr. Luiz Quinderé, proprietario da Livraria Commercial.

Entretanto, o sr. Antonio de Mattos Dourado, unico dos moradores da zona do Cócó, signatarios da representação de 14 de setembro de 1933, dirigida ao delegado fiscal, que prestou declarações no inquerito, disse que vinha prestar declarações afim de defender os funcionarios do Dominio da União pois quando assignou a representação era corrente entre os salineiros de que só eram acceitas as plantas levantadas por empregado do referido Dominio; mas que agora foi-lhe explicado que as plantas poderiam ser feitas por qualquer pessoa competente.

Juntamente com a representação dos moradores do Cócó, contra o procedimento de funcionarios do Dominio da União, foi encaminhada ao delegado fiscal uma planta que se disse ter sido levantada por um dos referidos funcionarios o qual por elle cobrou e lhe foi paga a importancia de 600\$000.

Essa planta se encontra a fls. 45 do processo e está as-

signada pelo sr. Osmar Barbosa Lima, diarista da Fiscalização das Obras do Porto de Fortaleza, o qual no seu depoimento declara ter sido a planta em apreço feita exclusivamente por elle tendo recebido pelo seu trabalho a quantia de 600\$000.

Contra o engenheiro Cesar José da Rocha Carneiro e o administrador do Dominio da União, dr. João Maria Broxado Filho, foram feitas no processo as mais variadas accusações.

Assim é que.

O sr. Alfredo Brasil Montenegro, faz graves accusações aos dois funcionarios acima referidos, mas limita-se a relatar factos por elle ouvidos em rodas de café narrados por terceiros. Disse, por exemplo, que Fernando de Castro Lima lhe contara que Jonas Demetrio, em um café, queixara-se ao dr. Broxado, administrador do Dominio da União, da protellação injustificavel na solução de um seu processo de terreno de marinha devido aos embaraços criados pelo dr. Cesar Carneiro; assim presumia ser necessario para que seu processo tivesse andamento offerecer gorgeta ao dr. Cesar Carneiro e, neste caso, pedia ao administrador, dr. Broxado, que elle, na qualidade de chefe que era do dr. Cesar Carneiro, arbitrasse o quantum da gorgeta.

Chamado a prestar declarações, o sr. Jonas Demetrio de Souza disse que, "a bem da verdade, o declarante não tinha razão quando se queixou da protellação e demora do seu processo no Dominio da União por isso que a sua planta primitiva estava em desaccordo, quanto á area encontrada na diligencia ultimada pelo dr. Carneiro no citado terreno do declarante, por ter variado a configuração do terreno em virtude de uma troca com o confinante em uma pequena nesga, afim de enquadrar-a."

Fernando de Castro Lima disse que "o dr. Carneiro fazia exigencias descabidas nos processos daquelles cujas plantas tinham sido levantadas pelo declarante, ao passo que nos processos de terrenos de marinha que elle Carneiro organisava as plantas, procedia

com inteira facilidade ainda mesmo que houvesse falta grave no serviço de levantamento, como occorreu nos terrenos de marinha do dr. Cyro Carneiro Leal a cuja planta fora incluído um tracto de marinhas em que está localizada a Torre do Radio, pertencendo á Federação.

Japy Montenegro Magalhães disse que, tendo recusado a dar uma gratificação ao dr. Cesar Carneiro que lh'a pedira, prometendo fazer de um seu terreno de marinha avaliação baixa, viu o seu dito terreno ser avaliado por aquelle engenheiro por 3 contos 900 e tantos mil reis, quasi 4 vezes mais da quantia que o mesmo engenheiro propoz ao declarante avalial-o si elle declarante lhe desse a gratificação pedida.

Que enquanto o engenheiro Cesar Carneiro assim procedia com o declarante, avaliou um terreno de Raul Carvalho, transferido a Abel Ribeiro, por 1:500\$000, apesar deste terreno ser de maior valor do que o do declarante.

A comissão de inquerito limitou-se a tomar depoimentos, tendo deixado de comprovar cada facto denunciado não só com o testemunho de mais uma pessoa como tambem com os documentos necessarios.

Os factos irregulares denunciados são narrados cada qual por testemunhas differentes o que não basta para fazer prova.

Si havia plantas levantadas por funcionarios do Dominio da União, cumpria á comissão de inquerito juntar ao menos uma ao processo e, entretanto, não o fez; si havia avaliações fraudulentas feitas com o objectivo de auferir vantagens illicitas em detrimento das rendas publicas, a comissão de inquerito estava na obrigação de promover as diligencias necessarias á completa prova da existencia ou não da fraude denunciada; si havia processos que deixaram de ter sua marcha normal por culpa de um funcionario do Dominio da União o qual os prendia com o proposito de prejudicar os seus concurrentes em levantamentos de plantas de terrenos de marinha, e deste modo, conseguir que sómente elle tivesse o ser-

viço remunerado pelas partes, estava a comissão do inquerito na obrigação de examinar os processos, livros e documentos da repartição e fazer a prova da falta commettida.

A comissão de inquerito, porém, limitou-se a tomar depoimentos de varias pessoas nos quaes cada facto é narrado sem a sua necessaria confirmação por outra testemunha.

Além disso, as pessoas que depuzeram no processo são eivadas de suspeição.

O dr. Cesar Carneiro fez, não só no seu depoimento como na sua defeza, as mais graves accusações contra o escripturario da Delegacia Fiscal sr. Alfredo Brasil Montenegro, como veremos detalhadamente, mais adiante. Essas accusações consistiam na pratica de actos criminosos pelo referido escripturario que, sendo, na Delegacia Fiscal, o encarregado do serviço attinente a terrenos de marinha, fez inscrever em seu nome e no de varias pessoas de sua familia lotes de terrenos de marinha com os quaes passou a negociar, deixando de pagar os respectivos laudemios por occasião das transferencias dos mesmos.

Quando veio expontaneamente prestar declarações no inquerito, preocupou-se esse funcionario em comprometter não só o engenheiro Cesar Carneiro como o administrador Broxado Filho.

Foi elle que indicou, para serem ouvidos no processo, o seu sobrinho Japy Montenegro Magalhães e Fernando de Castro Lima os quaes, como já vimos, accusaram fortemente os dois funcionarios acima referidos.

Fernando de Castro Lima, é, como já dissemos, agrimensor e engenheiro da Prefeitura de Fortalesa. Occupava-se do levantamento de plantas de terrenos de marinha e, portanto, era um concurrente do dr. Carneiro no negocio de plantas. Sentia-se, portanto, prejudicado em seus interesses com a concurancia privilegiada que este lhe fazia. Dahi o interesse em annullar o concorrente.

O sr. Oscar Castello Branco foi accusado pelo dr. Cesar

74 286
Carneiro de ter pago á uma commissão da Delegacia Fiscal, encarregada de avaliar um seu terreno de marinha, o dobro da importancia a que dita commissão tinha direito de accôrdo com a lei. Em definitivo o dr. Cesar Carneiro accusou a commissão da Delegacia de, mediante dinheiro, ter dado ao terreno de marinha do dr. Oscar Castello Branco, um valor menor do que o real afim de favorecer o occupante, quanto ao pagamento do fôro e do laudêmio, e com prejuizo das rendas publicas. De modo que a commissão de inquerito tendo despresado as provas documentaes e tomando depoimentos nada provou contra o engenheiro Cesar Carneiro.

O facto, porém, attribuido a esse engenheiro de levantar plantas de terrenos de marinha mediante pagamento por parte dos interessados está plenamente provado no processo pela sua reiterada confissão tanto no seu depoimento prestado perante a commissão, como em varios documentos juntos ao processo inclusive por suas declarações feitas em artigos assignados publicados nos jornaes que tambem estão juntos ao processo. Procura o engenheiro Cesar Carneiro no seu depoimento justificar-se, dizendo:

"que é permittido aos funcionarios do Dominio da União o levantamento de plantas para os interessados que se propuserem a aforar, ou transferir terrenos de marinha, visto que não ha prohibição legal contra taes actos;

"que o declarante tem levantado plantas de terrenos de marinha para os interessados, a pedido destes, mediante remuneração, visto a difficuldade de encontrarem technicos conhecedores do assumpto e da legislação vigente, o que facilita o andamento dos seus processos; plantas essas que são submettidas a exame da autoridade superior depois da entrada dos processos na Administração do Dominio e, finalmente, na Directoria do Dominio da

União para onde são remettidos;

"que allega ainda o facto de não existir nas leis e regulamentos que regem o assumpto, dispositivo algum que lh'o prohiba."

Estes argumentos, porém, e outros de que se soccorre, o engenheiro Cesar Carneiro, não justificam o acto por elle praticado, como passamos a demonstrar.

Nos termos do decr. n° 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, que regula ainda hoje a concessão dos terrenos de marinha e outros, os pretendentes deverão instruir sua petição inicial dirigida ao delegado fiscal pedindo o aforamento do terreno, além dos titulos e documentos que entenderem a bem dos seus interesses, mais com a planta demonstrativa da extensão e confrontação dos terrenos, isto é, com um simples croquis, indicando os caracteristicos do terreno.

O decreto n. 14.594, de 31 de dezembro de 1920, porém, no seu art. 6° modificou o processo, quanto ás plantas, pois, determinou que os requerentes de aforamento, em vez de simples croquis, apresentarão plantas em tres vias, sendo uma em papel tela, devidamente sellada, e duas copias heliographicas.

Verificada a conveniencia e resolvido o aforamento pelo delegado fiscal, a Administração do Dominio da União procederá a medição, demarcação e avaliação do terreno e verificará a exactidão da respectiva planta, para o que deverá o interessado depositar na Delegacia Fiscal previamente a importancia das despesas a qual se destinará ao pagamento dos funcionarios que executaram o serviço, de vez que, de accôrdo com o art. 6° do citado decreto n° 4.105, as despesas com a medição, demarcação e avaliação dos terrenos de marinha correm por conta dos pretendentes.

Nestas condições os pretendentes ao aforamento de terrenos de marinha têm despesa dobrada: a resultante da organi-

sação da planta que deverá ser junta á petição inicial e a resultante das diárias que deverão ser pagas aos funcionarios a principio da Delegacia e depois do Dominio da União encarregados de proceder a medição, demarcação e avaliação dos terrenos de marinha.

Nestas condições, si um engenheiro do Dominio da União se encarrega de levantar plantas destinadas a instruir as petições iniciaes dos pretendentes a aforamentos de terrenos de marinha, perceberá elle vantagens dobradas: uma pela organização da planta e outra pela visita que faz ao terreno para verificar a exactidão da planta por elle proprio levantada.

Nada mais irregular. Dessa irregularidade podem resultar as mais graves consequências, sobre tudo de ordem moral.

Dada a situação do engenheiro da Administração do Dominio da União poderá dar valor baixo aos terrenos pertencentes áquelles que o tenham encarregado de elaborar suas plantas mediante remuneração particular ao passo que exagerará o valor dos terrenos pertencentes áquelles que lhe tenham recusado aquelle serviço e consequentemente, a vantagem pecuniaria que solicitara.

Foderá acontecer tambem que os processos cujas plantas tenham sido levantadas pelo engenheiro do Dominio tenha um andamento mais rapido e menos embaraçado do que aquelles cujas plantas tenham sido levantadas por engenheiros extranhos ao Dominio da União e, nestas condições, o engenheiro do Dominio da União, poderá, por processos inqualificaveis, conquistar em cada Estado o monopolio do serviço de plantas destinadas a instruir os pedidos de aforamentos de terrenos de marinha.

Embora tenha sido accusado de ter procedido visando esse objectivo, não ficou, todavia, provado que o dr. Cesar José da Rocha Carneiro tenha tido no Ceará semelhante procedimento.

Ao engenheiro do Dominio da União é moralmente vedado levantar plantas para instruir a petição inicial de aforamento de terrenos de marinha, e os actos praticados pelo engenheiro Cesar José da Rocha Carneiro e por elle proprio confessados, não encontram justificativa.

No seu parecer, a fls. 127 do processo, disse o Director do Dominio da União:

"Cumpre-me, por fim, pôr em inconfundivel destaque a minha formal desapprovação ao procedimento injustificavel do sr. Cesar José da Rocha Carneiro, incumbindo-se, mediante pagamento, da organização das plantas destinadas a instruir os processos de aforamento de terrenos da União."

I I I

Por seu lado, o Engenheiro Cesar José da Rocha Carneiro tanto no seu depoimento, prestado perante a comissão de inquerito, fls. 24 e seguintes, como na sua defesa de fls. 71 e seguintes, faz as mais graves accusações contra varios funcionarios da Delegacia Fiscal do Ceará, verificadas antes da instalação ali da Administração do Dominio da União:

- 1º - Inscrição de varios lotes de terrenos de marinhas no nome do escripturario da Delegacia Fiscal do Ceará, Alfredo Brasil Montenegro, em cujos processos funcionou unicamente o referido funcionario e proprietario dos terrenos em questão (proc. nº 6.300, de 1932). A inscrição foi feita sem autorização do Deleg. Fiscal.
- 2º - Inscrição de um terreno, outróra pertencente a D. Emilia de Moraes Montenegro, transferido por escriptura publica no tabellião dr. Raul Girão (Lº 32 fls. 33.ª) pelo sr. Alfredo Brasil Montenegro e sua senhora aos

snrs. Antonio de Padua Bezerra e João Meneses Bezerra.
Não consta tenha sido pago o laudemio devido.

- 3° - Inscrição de dois lotes de terrenos de marinhas, no nome de Emilia de Moraes Montenegro, conforme se verifica a fls. 240 e 277 do Lº 3°.
- 4° - Inscrição de um lote de terreno de marinhas no nome de Maria Bemvinda Cordeiro Montenegro, conforme consta a fls. 276 do Lº 3°.
- 5° - Inscrição de um lote de terreno de marinha no nome de Maria Esther Montenegro, conforme consta a fls. 350 do Lº 3°.
- 6° - Inscrição de um lote de terreno de marinha no nome de Milton Borges Mamede, cunhado do escripturario da Delegacia Fiscal Alfredo Brasil Montenegro.

Salienta o engenheiro Cesar Carneiro que todas as inscrições feitas na Delegacia Fiscal nos nomes das pessoas da familia Montenegro foram feitas pelo proprio punho do 2º escripturario da quella delegacia, Alfredo Brasil Montenegro, encarregado ali do serviço de terrenos de marinha.

- 7° - Inscrição de um lote de terreno de marinha no nome de Maria Julia do Nascimento esposa do sr. A. Lessa, contador da Delegacia Fiscal.
- 8° - Retenção pelo contador da delegacia fiscal, durante varios mezes, do processo nº 9.816, relativo ao aforamento de um terreno de marinha, requerido por D. Maria Costa Lima.
- 9° - Cobrança extorsiva e illegal de diarias ás partes, pela delegacia fiscal, como se evidencia do processo em que é parte o sr. Oscar Castello Branco, o qual não se acha annexo.
- 10° - Avaliação a baixo preço pela delegacia fiscal de terrenos de marinha para o effeito de transferencia do que resultou não pequeno prejuizo para os cofres publicos.

11º - Transferencias de varios terrenos de marinha sem o pagamento do laudemio respectivo.

Declara ainda o Dr. Cesar Carneiro que os funcionarios da Delegacia Fiscal encarregados do serviço de terrenos de marinha, eram os Srs. dr. Francisco Augusto Carneiro e Alfredo Brasil Montenegro e que as irregularidades por elle denunciadas verificaram-se tambem na gestão do actual Delegado Fiscal, Sr. Humberto de Oliveira.

Como já dissemos, o inquerito foi instaurado a pedido do engenheiro Cesar Carneiro para que se apurasse não só qual o funcionario accusado pelo jornal "A Rua" como tambem quaesquer irregularidades occorridas no serviço tecnico e administrativo da Delegacia Fiscal, referente ao Dominio da União.

Para esse fim aquelle engenheiro offereceu denuncias da maior gravidade contra varios funcionarios da Delegacia Fiscal.

Pois bem. A commissão de inquerito, preocupou-se apenas em apurar a responsabilidade do referido engenheiro no levantamento de plantas de terrenos de marinha, mediante pagamento e, nesse sentido, tomou depoimentos, muitos dos quaes prestados por pessoas que não testemunharam os factos narrados os quaes delles souberam por ouvir dizer. Nisso limitou-se a commissão a sua actividade, quando lhe competia tambem colligir provas documentaes, examinar livros, processos, documentos e plantas existentes na repartição necessarias á confirmação ou não dos factos arguidos contra o engenheiro. Em vez de apurar, examinar e pesquisar, como lhe cumpria fazer, a commissão de inquerito transformou-se em defensora dos actos do delegado fiscal e dos funcionarios accusados.

Em relação ás graves irregularidades, altamente lesivas aos cofres publicos e attentatorias da moralidade administrativa a commissão deixou, sem qualquer explicação, de cumprir o seu dever.

Este procedimento é suspeito. A leitura do processo deixou-me a impressão de que nas accusações do Dr. Cesar Carneiro ha um fundo de verdade escandalosa.

Si assim não fosse, si essas accusações não tivessem um

fundo de verdade, estou certo de que ninguém na delegacia fiscal do Ceará criaria embaraços á apuração da verdade. Pelo contrario, todos ali, a começar pelo delegado fiscal concorreriam com o seu auxilio, para a completa elucidação dos factos denunciados na certeza de que a situação do denunciante seria deploravel si ficasse provado a falta de fundamento dos factos delictuosos attribuidos aos funcionarios nominalmente accusados como autores de crimes contra a fazenda publica.

Impedindo, como impediram, inclusive por meios e artificios inconfessaveis, que se chegasse honestamente ao conhecimento exacto da verdade, tanto o delegado fiscal, como a commissão de inquerito e os funcionarios envolvidos na denuncia, robusteceram com o seu procedimento a convicção de que graves fraudes se praticaram e talvez se continuem a praticar na referida Delegacia Fiscal.

Ainda que seja verdade tudo quanto se diz, neste processo, contra o Dr. Cesar Carneiro, nem por isso ficará diminuido ou atenuado o gráo de responsabilidade dos funcionarios accusados por aquelle engenheiro se ficar provado que elles defraudaram ou ajudaram a defraudar a fazenda nacional.

As accusações contra os funcionarios da Delegacia Fiscal do Ceará, estão de pé e si deixaram de ser devidamente apuradas, isto aconteceu por culpa exclusiva do delegado fiscal que, para uns usou até da violencia e, para outros foi de uma condescendencia incomprehensivel.

Concluido o inquerito administrativo foi aberta vista ao engenheiro Cesar José da Rocha Carneiro que apresentou sua defeza em 5 de janeiro de 1934 (fls. 71 e seguintes).

Em 8 do mesmo mez e anno, o delegado fiscal proferiu o seguinte despacho:

"Volte ao defendente para limitar ao assumpto propriamente de sua defeza a presente petição, devendo, quanto ás accusações a funcionarios desta delegacia e no tocante a outras materias extranhas á sua defeza, ser tratadas em re-

apresentação á parte, afim de não se tornar tumultuario o inquerito em andamento e para que constituam objecto de outro processo."

Este despacho do delegado fiscal, porém, foi proferido de má fé, pois, como se vae vêr tudo indica, que elle já estava resolvido a não apurar as irregularidades denunciadas pelo engenheiro Cesar Carneiro como tendo sido praticadas por funcionarios da Delegacia Fiscal.

Tanto assim que, entregue que foi o processo ao delegado fiscal extingue-se a comissão de inquerito e aquellas irregularidades lesivas ao interesse da fazenda publica e attentatorias da moral administrativa não foram até hoje apuradas.

Recebida a defeza do engenheiro Cesar Carneiro foi o processo encaminhado ao Contador da Delegacia que, embora tenha tambem sido accusado por aquelle engenheiro de pratica de actos lesivos á fazenda publica, não teve escrupulo de emittir o seu parecer o qual foi no sentido da responsabilidade do denunciante.

O delegado fiscal proferiu, afinal, em 31 de janeiro de 1934, o seu despacho que é longo e occupa as folhas 85 a 100 do processo, no qual conclue (fls. 99):

"Forçoso é concluir-se, portanto, que o engenheiro da Administração do Dominio da União no Ceará, Cesar José da Rocha Carneiro, incorreu na pena de demissão ou perda do emprego, tanto em face das leis de fazenda, como deante da legislação penal.

"Está provado tambem no inquerito notadamente em varios topicos dos depoimentos transcriptos, quando não a connivencia, pelo menos, a tolerancia do administrador do Dominio da União, engenheiro João Maria Broxado Filho, no que concerne aos delictos commettidos por aquelle outro engenheiro, seu subalterno, delictos esses de que teve inteiro conhecimento, pois, que lhe foram levados, por mais de uma pessoa, á sua sciencia, sem que procurasse tomar a menor providencia.

"Lamento sinceramente, esse facto, por se tratar de um conterraneo e amigo meu desde a infancia.

"Mandam, porém, a imparcialidade de julgador, a dignidade de minhas funcções e proprio criterio individual que o declare, em bem da verdade e da justiça que devem estar sempre acima de quaesquer conveniencias ou affeições pessoais.

.....

"Isto posto, resolvo, á vista dos pareceres da Contadoria e do Dr. Consultor, e, na qualidade de representante immediato do Ministerio da Fazenda neste Estado, afastar o Dr. Cesar José da Rocha Carneiro do exercicio das funcções que ora exerce, até ulterior deliberação de S.Excia. o Sr. Ministro.

"Quanto ao engenheiro João Maria Broxado Filho, encontrando-se elle presentemente fóra do Estado, em goso de licença para tratamento de saúde, sómente a superior autoridade poderá deliberar a respeito."

O Dr. João Maria Broxado Junior foi accusado, no inquerito, pelos snrs. Alfredo Brasil Montenegro, escripturario da Delegacia Fiscal, pelo seu sobrinho Japy Montenegro Magalhães e pelo agrimensor Fernando de Castro Lima, como sendo connivente na falta praticada pelo engenheiro Cesar Carneiro, pois sabendo o dito administrador que seu subordinado, sómente mediante gorgeta, dava andamento a processos a seu cargo, não tomou, como lhe cumpria, providencia alguma no sentido de pôr cobro ao abuso e de responsabilisar o empregado faltoso.

Si fosse applicado ao Delegado Fiscal do Ceará a sua theoria de connivencia, ficaria elle em situação deploravel.

Disseram as testemunhas que depuseram no inquerito ser publico e notorio que o engenheiro Cesar Carneiro recebia gorgetas. Ora, si o facto era publico e notorio devia ser tambem conhecido do delegado fiscal e como este é chefe não só do engenheiro Carneiro como do administrador Broxado e nenhuma providencia tomou contra os

abusos praticados pelos seus subalternos, tornou-se, de accôrdo com a sua propria doutrina, connivente na pratica dos delictos praticados pelo primeiro.

Ainda mais. O delegado recebeu denuncia escripta segundo a qual varios funcionarios da Delegacia Fiscal, cujos nomes foram declarados na mesma denuncia, tinham praticado actos lesivos á fazenda publica. Em consequencia, determinou elle a abertura de inquerito para apurar os factos denunciados. A commissão nomeada, composta de subordinados seus, não cumpriu a ordem recebida e nenhum acto praticou no sentido de desempenhar a missão que lhe foi confiada.

Dado por concluído o inquerito sem que se tivesse apurado a denuncia apresentada pelo engenheiro Cesar Carneiro, contra funcionarios da Delegacia Fiscal, e feita sua entrega ao delegado fiscal este determinou ao denunciante, já então transformado em indiciado, que retirasse sua denuncia afim de constituir ella processo em separado.

Como o denunciante fizesse objecção a essa determinação do delegado fiscal foi elle por este, suspenso por indisciplinado.

Em virtude de ordem do delegado a denuncia foi retirada afim de constituir processo em separado, mas aconteceu que, até a presente data não foi apurada apesar de conter as mais graves accusações contra funcionarios da Delegacia Fiscal, apontados como autores de actos lesivos á fazenda publica e attentatorios da moral administrativa.

Nestas condições, repito, applicada que fosse ao então delegado fiscal do Ceará a sua theoria da connivencia, constante do seu despacho de fls., sua situação seria deploravel.

Nada foi apurado no processo que desabone a conducta do administrador do Dominio da União no Ceará, Dr. João Maria Broxado Filho, e, por isso, nenhuma penalidade lhe deverá ser applicada.

Com o officio nº 48, de 2 de fevereiro de 1934, o delegado fiscal encaminhou o processo ao Thesouro e submetteu á approvação

do Ministro o seu acto pelo qual afastou do exercicio de suas funcções, até ulterior deliberação daquella autoridade, o já então administrador interino do Dominio da União no Ceará, sr. Cesar José da Rocha Carneiro que anteriormente vinha desempenhando ali o cargo de engenheiro da alludida administração.

O processo nunca foi submettido a despacho do Sr. Ministro motivo pelo qual o acto do delegado fiscal afastando, em 31-1-1934, do exercicio de suas funcções, até ulterior deliberação, o administrador interino do Dominio da União no Ceará, Sr. Cesar José da Rocha Carneiro, não foi até hoje, apesar de decorrido cerca de um anno, approvado ou não pelo Sr. Ministro e apesar disto continua o administrador afastado do seu cargo por força apenas de um acto do delegado Fiscal.

Em 11 de dezembro de 1933, o engenheiro Cesar Carneiro escreveu ao ajudante de ordens do Chefe do Governo, a carta de fls. 3, na qual entre outras cousas, disse:

"Ha, entretanto, Exmo. Commandante, por parte de alguns funcionarios desta Delegacia uma campanha surda, desleal, subrepticia, contra a minha permanencia aqui, por haver eu evidenciado uma serie de irregularidades e transacções feitas por esses funcionarios e altamente lesivas á Fazenda Nacional.

Mais adeante:

"São innumeros os actos illicitos por mim verificados e cujas provas tenho. Para exemplo cito os seguintes:

"O contador da Delegacia, substituto eventual do delegado, possuiu um terreno de marinha onde construiu uma casa, dando-a a uma senhora que, pouco depois, a vendeu em rifa, obtendo, segundo é voz corrente, um beneficio de 10:000\$000. Tudo consta do processo sob nº 9.816, de 1933, em que é requerente Maria Costa Lima.

"O secretario da Delegacia tambem arranhou para uma senhora que não é sua esposa, um outro terreno ao lado do do

contador; acha-se elle inscripto em nome de D. Alzira Alencar em um dos livros officiaes da Delegacia.

"O 2º escripturario Alfredo Brasil Montenegro, ex-encarregado do serviço de terrenos de marinha, foi ainda mais longe: além de apropriar-se de terrenos, pondo-os em nome da esposa, distribuiu outros por varios membros de sua familia; alguns desses já tem sido vendidos por elle Montenegro, como se vê dos proprios livros da Delegacia, até de escripturas publicas.

"Ha ainda outras irregularidades cujas provas ainda não tenho e por isso deixo de citar.

Esta carta foi entregue ao Secretario do Ministro da Fazenda que, em 22 de dezembro de 1933, expediu a ordem de fls. 2, assim redigida:

"A' Directoria Geral.

"Remetta-se o documento annexo á Delegacia Fiscal no Ceará, recommendando-se ao respectivo delegado que faça apurar, com urgencia, em rigoroso inquerito, a procedencia das accusações formuladas contra os funcionarios referidos no dito documento, encaminhando, em seguida, o processado a este Ministerio, juntamente com os processos que transitaram naquella repartição sob ns. 4.999, de 1931, e 9.816 de 1933, bem como quaesquer outros que se relacionem com os factos arguidos."

Com o officio n. 123, de 29 de dezembro de 1933, foram expedidas as necessarias ordens ao Delegado Fiscal do Ceará.

Este proferiu, em 18 de janeiro de 1934, o seguinte despacho:

"Em cumprimento á presente ordem (ordem da D.^a Geral n. 123, de 29-XII-1933), designo os 1º e 2º escripturarios desta Delegacia, bacharel Domingos Bonifacio de Oliveira e Rodolpho Pinto Bandeira para, respectivamente, como presidente e escriptão procederem, com urgencia, rigoroso inquerito administrativo sobre o assumpto constante da carta annexa."

Mas o assumpto constante da carta a que se refere o despacho supra, enquadra-se nos dizeres expressos do edital de 13 de setembro de 1933, e a comissão nomeada em 12 de setembro tinha competencia para apurar os factos delictuosos denunciados pelo engenheiro Cesar Carneiro.

O despacho acima transcripto dá a entender que, si não tivesse havido a interferencia de pessoa extranha á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, esta não voltaria ao assumpto da denuncia apresentada pelo engenheiro Cesar Carneiro e que o despacho do Delegado Fiscal, de 8 de janeiro de 1934, determinando que a denuncia daquelle engenheiro apresentada contra funcionarios da Delegacia constituísse processo em separado, foi um acto preparatorio do archivamento da mesma denuncia e consequente impunidade dos accusados.

---ooo---

Iniciado o novo inquerito, mandado proceder por ordem expressa do gabinete do Ministro, depoz em primeiro lugar o engenheiro Cesar José da Rocha Carneiro, que declarou assumir a responsabilidade do que está declarado na carta por elle dirigida ao commandante Americo Pimentel; mas que protestava quanto a designação da comissão de inquerito, composta de funcionarios subordinados ao delegado fiscal, amigos e companheiros de serviço. E' evidente que tal comissão não pode ser imparcial, continua o declarante, nem dar pareceres com a isenção de animo necessaria á instrucção de um processo dessa natureza.

Submettido o incidente á decisão do delegado fiscal determinou este a volta do processo á comissão para o fim do proseguimento do inquerito.

Foram ouvidos os seguintes accusados:

Esripturario Francisco Irineu de Araujo Filho.

" Alfredo Brasil Montenegro.

Contador Augusto Lessa.

Interrogados sobre as accusações que lhes foram feitas pelo Dr. Cesar José da Rocha Carneiro e constantes da carta por este

dirigida ao commandante Americo Fimentel, responderam todos não serem as mesmas verdadeiras.

Nisto consistiu o Inquerito.

No seu parecer emitido no presente inquerito, disse o Director do Dominio da União a fls. 125/126:

"Entretanto, é meu dever solicitar a attenção da autoridade superior para o seguinte:

"O inquerito, foi mandado proceder pelo sr. delegado fiscal, por despacho de 12 de setembro de 1933, a fls. 3^V, na forma do requerido pelo funcionario que o provocou conforme a petição de fls. 3.

"Logo, á commissão de inquerito competia dar pleno desempenho ás finalidades que haviam justificado sua instauração, isto é, apurar: "qual o funcionario ou funcionarios faltosos bem como quaesquer outras irregularidades nos serviços technicos ou administrativos desta repartição antes ou depois da chegada da Commissão recémnomeada a este Estado."

"Ao contrario disso, porém, a Commissão, com o apoio ostensivo e autoridade resolutive do sr. Delegado Fiscal, exercitou suas funções com acintosa parcialidade e desviou-se de suas verdadeiras finalidades, com o intuito exclusivo de prejudicar o proprio solicitante do inquerito, deixando de apurar graves irregularidades praticadas antes da criação da Administração do Dominio.

"O despacho do sr. Delegado Fiscal de fls. 79^V-80, de 15 de janeiro de 1934, que puniu o funcionario pelo facto do mesmo justificar, na sua defesa, as finalidades do inquerito instaurado, é um comprovado flagrante de parcialidade.

"Instaurado o inquerito na forma do pedido, não era lícito tirar-lhe a amplitude que o justificara, especialmente para o fim de impedir a apuração de quaesquer culpas ou irre-

gularidades porventura verificadas nos trabalhos e actos relativos aos bens patrimoniaes da União, ali praticados pelos funcionarios da delegacia fiscal.

"Bastam esses factos para que, como medida de absoluta justiça, seja declarado nullo o presente inquerito, como propõem os pareceres de fls. 124 e 124.^v.

Termina o Director do Dominio da União declarando que se impõe a abertura de inquerito para apurar todos os factos arrolados no presente processo, sob a direcção de funcionario alheio ao ambiente creado na capital do Ceará, tecnico ou especializado em assumpto patrimoniaes e indicou para o desempenho dessa commissão o assistente juridico da sua Directoria, Dr. Vasco de Lacerda Gama, funcionario que, com justiça, qualificou de competente e idoneo.

O parecer do Director do Dominio da União, porém, não foi tomado em consideração.

Quando ainda se procedia a inquerito na Delegacia Fiscal do Ceará, o Sr. Cesar Carneiro foi exonerado do lugar de engenheiro do Dominio da União que então ali exercia e nomeado pelo governo, administrador-interino do mesmo dominio naquelle Estado.

Não se permittiu que tomasse elle posse do cargo para que fôra nomeado pelo governo sob fundamento de estar respondendo, na occasião, a processo administrativo.

Concluido que foi o inquerito o delegado fiscal, por despacho de 31-1-34 afastou dito serventuario do seu cargo (embora não estivesse em exercicio) e submetteu o seu acto á approvação do Ministro da Fazenda, em 2 de fevereiro de 1934.

Como o processo, até a presente data, não tenha sido presente ao Ministro para que este delibere o que julgasse acertado, resultou que o funcionario de quem se trata ainda hoje se encontra afastado do seu cargo em virtude apenas de um acto do delegado fiscal.

Das accusações levantadas contra o engenheiro Cesar Carneiro sómente uma, a de ter levantado plantas de terrenos de marinha mediante pagamento pelos interessados, ficou devidamente comprovada por ter sido por elle proprio confessada; não tendo, entretanto, ficado provado que, com esse procedimento tenha elle prejudicado de qualquer forma o interesse da fazenda nacional, parece-me que a penalidade que lhe foi applicada - afastamento do cargo - enquadra-se no disposto do art. 1º do decreto nº 24.761 de 14 de julho de 1934.

Mas, como o funcionario de quem se trata se tenha incompatibilisado com a maioria dos funcionarios da Delegacia Fiscal do Ceará, sua volta para ali não consultará o interesse do serviço publico, parecendo-me, por isso que o mesmo deverá ser transferido para outra repartição.

Proponho que o Conselho Superior Administrativo acceite o suggerido pelo Director do Dominio da União, no seu citado parecer de fls. 125/126, deste processo, no sentido de ser declarado nullo o presente processo, menos quanto á falta commettida pelo engenheiro Cesar Carneiro e da nomeação de uma comissão composta de funcionarios alheios ao ambiente criado na capital do Ceará, encarregada de proceder ali a inquerito regular para apurar todos os factos arrolados neste processo, parecendo-me tambem que á comissão a ser nomeada, cumprirá apurar os motivos que levaram, não só os escripturarios da Delegacia Fiscal do Ceará, srs. Domingos Bonifacio de Oliveira e Rodolpho Pinto Bandeira, como o então delegado fiscal, do mesmo Estado, Humberto de Oliveira, a proceder com parcialidade manifesta, demonstrada neste processo, tudo fazendo para comprometter o funcionario do Dominio da União e nada fazendo no sentido de apurar os factos delictuosos de que foram, formal e cathegoricamente accusados alguns funcionarios do quadro da Delegacia Fiscal do Ceará

Acha-se junto ao presente inquerito o processo nº 68.640/33, referente á impugnação do Delegado Fiscal do Ceará a ordem do Directo

do Dominio da União no sentido dos funcionarios do mesmo Dominio, com exercicio em todos os Estados, promoverem o cadastro dos terrenos de marinha e compellir pelos meios legais os occupantes dos ditos terrenos a requererem o competente aforamento.

Parecendo-me que dita questão escapa á competencia deste Conselho, proponho seja o mesmo devolvido a quem de direito o fim de o solucionar como melhor lhe parecer.

Em 27-1-1935

J. A. de S. Silva

O Conselho Superior Administrativo concorda com a abertura do inquerito suggerido pelo relator, o Sr. Director das Rendas Aduaneiras, e com o afastamento do engenheiro Cesar Carneiro até que se conheça o resultado do mesmo inquerito para ser então examinada a sua situação. Quanto ao processo a que se refere o alludido Director, não final do seu relatório, opina o Conselho seja o mesmo desanexado e submettido á Autoridade Superior. Silva dos Santos, 24 de Janeiro de 1935

Augusto de Almeida Ribeiro,
J. A. de S. Silva

J. de S. A. de S. Silva
J. A. de S. Silva
J. A. de S. Silva

Suplente, Jorge Trigueiro,
José Vieira de Almeida Lima

De accordo com o pronunciamento do Conselho Superior Administrativo, resalvo:

1.º) que continue suspenso de suas funções até final esclarecimento dos factos referidos no presente processo, o supervisor da Administração do Domínio da União no Estado do Ceará, César José da Rocha Carneiro;

2.º) que seja feita a desanulação do processo nº 68.640/1933, afim de seguir os trâmites regulares;

3.º) que a Directoria Geral da Fazenda Nacional se sirva de providenciar sobre a abertura do inquerito suggerido pelo mesmo Conselho e que deve ser instaurado por uma comissão de funcionarios extractos ás repartições federaes daquelle Estado. Rio, 18 de fevereiro de 1935.
Bacelar

Rec.º e incam.º em 23/2/35

X

Mi-
ser

Minutado. Em 23/2/35

~~F. Mendes~~ 3.º escr.ºOf. Sr. Dir. Exped.^{te}
181 26 fevereiro 35
Dir. do Dom. da UniãoOf. Sr. Dir. Exped.^{te}
35 26 fevereiro 35
Fiscal no Ceará

Rec.º e encam.º em 27/2/35

x

De accôrdo com o item 1.º) do despacho ao
largo, foram expedidos os officios constantes da aver-
bação supra a' Directoria do dominio da União e a'
Delegacia Fiscal no Ceará, ambos sobre a situação
do engenheiro da Administração do dominio da
União nesse Estado, Cassio José de Rocha Camargo.

Para cumprimento do determinado no
item 2.º) do mesmo despacho, faz-se mister seja
o processo encaminhado a' Secção do Protocollo
geral que, depois do necessario expediente nesse
sentido, o encaminhara a' Secretaria do fabri-
cante de S. Exa.º Sr. Director geral da Fazenda Na-
cional, para as providencias de que trata o
item 3.º).

1.ª Secção de Leg. Dir.º do Exp.^{te} 27/2/35
Valdemir Fancini Almeida
3.º escr.º

Of. 2.º

4.º Já houve para pagar o expedien-
te determinado nos seus 9.º do
superior despacho, encaminhando
em seguida o processo à Secreta-
ria da Direção Geral. Em 27.2.35
Laudelino

debov. v.º

Em cumprimento ao despacho do Sr. Minis-
tro,

- No, desanexei nesta data o processo 68.640/33,
encaminhando o presente à Secret. G. 4.ª em 21/3/35
(2.ª fls. do L.º 5.º de 1934)

Visto
Assinado

Resolvo designar o B.º George Cavalcanti
de Berqueira, 1.º escripturario da Delegacia Fiscal no
Paraná, para, na qualidade de presidente,
instaurar o requerito a que se refere o despacho
de fls. 27.º, ficando o mesmo autorizado a
requisitar quem o deva auxiliar, como secretário,
no desempenho da alludida commissão, com-
tanto que a escolha venha recahir em fun-
ccionario extranho ás repartições federaes do Es-
tado do Paraná.

Directorio Geral da Fazenda Nacional, - 2.º abril - 1935.

A. B. B. B.

S. e. G. B.

Minutado. Em 26/4/35
P. B. B. B. B. B. B.

92. 1104

C O P I A - THESOURO NACIONAL - DIRECTORIA DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL - Rio de Janeiro, 27 de ABRIL de 1935 N. 56 - Referencia para resposta: N. 66.113/34 Assumpto: Sr. Delegado Fiscal no Amazonas.-

Communico-vos que o Sr. Director Geral da Fazenda Nacional, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 de fevereiro ultimo, resolveu designar o 1º escriptuario dessa repartição, bacharel George Cavalcanti de Cerqueira, para proceder a inquerito regular na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, afim de apurar irregularidades ali verificadas, no que concerne ao serviço de aforamento de terrenos de marinha, ficando o mesmo funcionario autorizado a fazer a escolha de quem o deva auxiliar, como escrivão, no alludido inquerito, desde que essa escolha venha recahir em funcionario extranho ás repartições federaes do referido Estado. - Remetto-vos, outrossim, o processo incluso, a que esta junto, entre outros, o officio da Directoria do Dominio da União nº 2.752, de 9 de Outubro do anno findo, referente ao inquerito administrativo instaurado a respeito na citada Delegacia o qual deverá ser presente áquelle funcionario, afim de facilitar-lhe o desempenho da Commissão para que foi designado. Saudações No impedimento do Director (a) Jacob Cavalcanti Sub-Director.

Carimbo: PROTOCOLLO GERAL Nº 5328 Fls. 53 04 JUN 1935 Delegacia Fiscal no Amazonas (a) Oscar Araujo. - Despacho: Por copia junto ao despacho, volte á despacho. Delegacia Fiscal em Manaus, 5 de Junho de 1935. (a) Boanerges Costa. Delegado Fiscal. - Confere com o original. Secretaria da D. Fiscal em Manaus, 6 de Junho de 1935.

VISTO.

Secretario.

4º esc.

Of. Sr. Dir. Recp. Pes.
 56 27 4 55
 Belg. Fiscal do Amazonas
 C/prol

Encaminhe-se a Bellego
 cia Fiscal no Ceara, para
 que se digne de providenciar
 no sentido do despacho retro.
 P. Lafen. Manaus, 17/6/21

Francisco
 D. F.

OFICIO N.º 32 de 6 Junho de 1921

Sr. Delegado Fiscal
 do Tesouro Nacional - Ceará
 com este processo.

Da Delegacia Fiscal no Amazonas e Acre.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nac

— NO —

ESTADO DO AMAZONAS E ACRE

94

Manaos, 6 de Junho de 1935

Snr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso processo referente a designação do primeiro escripturario desta Delegacia Fiscal, bel. GEORGE CAVALCANTI DE CERQUEIRA, para proceder a inquerito regular nessa Delegacia, afim de apurar irregularidades ahí verificadas, no que concerne ao serviço de aforamento de terrenos de marinha. -

Saudações.

O DELEGADO FISCAL,

Boanerges de Araujo Costa
(Boanerges de Araujo Costa)

MCC.
Proc. 5328/935.



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará

Ministerio da Fazenda

95

Belem, 24 de JULHO de 1935

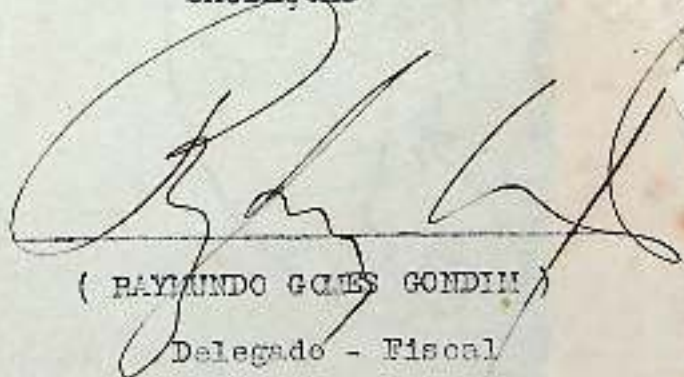
N.º 262

30 7219 5
Mogueira

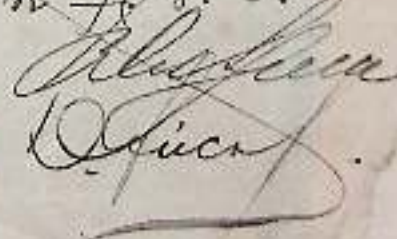
Sr. Delegado Fiscal, no Ceará.

Passo ás vossas mãos o incluso processo, por equívoco enviado a esta repartição pela Delegacia Fiscal do Amazonas.

SAUDAÇÕES


(RAYMUNDO GOMES GONDIM)
Delegado - Fiscal

Encomenhere o presente processo de escripturas da Delegacia Fiscal no Amazon
Pel' Jorge Canfarte de Albuquerque, ora em
Como respectos de collectas federais, neste
para a devida qm 7.8.35


Delegado - Fiscal



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional
NO
ESTADO DO CEARÁ

OF. N.º 63

96
FORTALEZA, 16 DE AGOSTO DE 1955.

Sr. Dr. GEORGE CAVALCANTE DE CERQUEIRA,
M. D. INSPECTOR DE COLLECTORIAS FEDERAES, NESTE ESTADO:

REMETTO-VOS, INCLUSO, PARA OS DEVIDOS FINS, O PROCESSO FISCAL DO NO THESOURO NACIONAL SOB N. 66.113/34, QUE ACOMPANHOU A DEM DA DIRECTORIA DO EXPERIENTE E DO PESSOAL DO MESMO THESOURO Á DELEGACIA FISCAL NO AMAPONAS, N. 56, DE 27 DE ABRIL ULTIMO RELATIVO Á VOSSA DESIGNAÇÃO PARA PROCEDERDES A INQUERITARIO ADMINISTRATIVO, NESTA DELEGACIA, A FIM DE APURAR IRREGULARIDADES CONCERNENTES AO SERVICO DE AFORAMENTO DE TERRENO DE MAR.

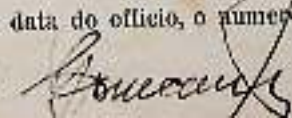
COMO SE VE DO ALLUDIDO PROCESSO, NAO OBTANTE HATER NESTE ENDEMEGADO A ESTA REPARTIÇÃO COM O OFFICIO DAQUELLA DELEGACIA, N. 32, DE 6 DE JUNHO PRETERITO, FOI, POR EQUIVOCO Á DELEGACIA FISCAL NO PARÁ, QUE, POR SUA VEZ, O ENVIOU A CON O OFFICIO N. 262, DE 24 DE JULHO P. FINDO.

SALUDAÇÕES.


DELEGADO FISCAL.

REF. 7219/35.

Respondendo, queira citar, alem do numero e data do officio, o numero de referencia.

Recebido em 5/9/55. 

Sr. Administrador do Dominio da União



Uma das funções inherentes a esta Administração é, segundo o Decreto 22.250 de 1932, a fiscalização dos terrenos de marinha.

Raspeitando, como nos cumpre, tal dispositivo, vemo-nos na contingencia de submeter á vossa apreciação o que, a seguir, expomos.

Transita por esta Administração um processo sob nº 7.601/33 no qual o Sr. Antonio de Padua Bezerra requer licença para transferir ao Sr. Manoel Sadoc Cysne um terreno situado no arraial Moura Brasil.

Precurando verificar como o vendedor atual adquirira tal terreno, o que é de nosso dever, encontrámos a fls. 105 do Livro de Taxas de ocupação a inscrição seguinte:

“ Emilia de Moraes Montenegro, transferido a Antonio de Padua Bezerra e João de Menezes Bezerra.

Sem data - Terreno no arraial Moura Brasil com 12 metros de frente por 24 de fundos; area de 288,2; limita-se ao Norte com o Oceano Atlantico, ao Sul com uma rua sem denominação, a Oeste com terrenos ocupados por Luiz Lucas da Costa e a Leste com terreno ocupado por Felton Cesar de Moraes, conf. pet. nº 4.338 de 19/5/25. Taxa 4\$608?

Essa taxa foi paga até o anno de 1928. Com a data de 16-11-27 existe, na coluna de Observações, a seguinte nota;

“De acordo com a portaria do Sr. Delegado Fiscal sob nº 36, de hoje datada, foi transferido aos Sres. Antonio de Padua Bezerra e João de Menezes Bezerra pela quantia de Rs. 2:000\$000 (dois contos de reis) o terreno aqui inscrito, do qual era posseira desde 1925 D. Emilia Moraes Montenegro. Contadoria 16-11-27 (assinatura ilegível) III escripturario?

Não consta do assentamento que tenha sido pago o laudemio que, no caso, seria de Rs. 100\$000.

Em vista do preço da venda, a taxa de ocupação que ate 1927 era de 4\$608 reis, passou a ser de Rs. 80\$000. O que etria valorizado

por tal modo o terreno em um periodo de dois anos apenas? Nenhuma nota existe na referida folha de que tenha sido concedida licença para construção que, aliás existe, si bem que em parte destruida pelo mar.

Quer isto dizer que a avaliação feita em 1925 foi muito baixa, ou que a construção foi levantada sem a indispensavel licença.

Proseguindo em nossas pesquisas, verificámos que a fls. 33 v. do Livro 32 do 3º Tabelião desta Capital (Dr. Raul Girão substituto) foi lavrada uma escritura pela qual o Sr. Alfredo Brasil Montenegro e sua Senhora D. Emilia de Moraes Montenegro venderam aos referidos Sres. Bezerra, o terreno em apreço pela importancia de Rs. 2:000\$000. Desnecessario é dizer ao Sr. Administrador que o Sr. Alfredo Brasil Montenegro é escripturario desta Delegacia e durante algum tempo, antes da chegada desta Comissão era o encarregado do serviço de terrenos de marinha.

Em dada ocasião esteve nesta Administração, tratando de interesses seus, o Sr. João José de Sant'Anna que nos informou de diversas occorrencias interessantes para o caso e que mais adiante relataremos. Continuemos porem examinando a atuação do Sr. Alfredo Montenegro.

Correm nesta Administração, dois ou tres processos de afocamento, requeridos pelo Sr. Gervasio Gurgel de Amaral, terrenos esses situados no mesmo local do anterior, isto é, na praia Formosa ou praia de Arraial Moura Brasil.

2- Procedendo a averiguações viemos a saber que um ou dois desses prazos foram vendidos ao Sr. Gurgel de Amaral pelo 2º escripturario Alfredo Montenegro e sua Senhora. Dos livros de taxas de ocupação, consta entre-tante o nome do Sr. Gervasio Gurgel como primeiro ocupante (Ls 3 fls. 308, 309, 314, 318); não encontramos no archivo desta Delegacia o processo nº 6.300 de 26 de Julho de 1932, no qual o Sr. Gervasio Gurgel se diz ocupante (e não adquirente) de dois lotes no arraial Moura Brasil; tambem a fls. 308 e 309, não existe anotação alguma de que os terrenos houvessem sido vendidos. Cumpre notar que, como informante do processo acima nº 6.300, só funcionou o Sr. Montenegro, naturalmente por estar encarregado do serviço de terrenos de marinha; as inscrições foram feitas sem autorização de Sr. Delegado Fiscal, no mesmo processo, si bem que se tratasse de dois lotes.

Per interessar ao assunto e com a devida venia, transcrevemos a seguir o despacho de Sr. Delegado, datado de 30-7-32:

"Proceda-se de acordo com o termo de fls. Volte á Contadoria para expedir a guia de pagamento de laudemio respectivo e bem assim a portaria de transferencia do terreno de que se trata"

Que laudemio devia ser pago si o requerente não declarou haver adquirido o terreno por compra e sim que o occupava desde 1921, não obstante se vir a declarar-o em 1932? A que transferencia, portanto, allude o despacho de Sr. Delegado, si em todo o processo não ha a menor referencia á venda de dominio util nem a anterior occupante?

A fls. 308 e 309 do Livro citado não existe nota alguma relativa a pagamento de laudemio nem a transferencia.

Desejando certificar-nos do que havia, de fato, procurámos pessoalmente a Sr. Gervasio Gurgel e, com habilidade, conseguimos que ele nos declarasse que, efetivamente, adquirira por compra, dois terrenos de Sr. Montenegro, tendo ele mesmo pago uma medição e demarcação (125\$000) e os laudemios, obtendo portaria de Sr. Delegado autorizando a transferencia para seu nome. Mas quem transferiu o dominio util ao Sr. Gurgel? Nem o processo nem o livro o dizem.

3- A fls. 240 do L. 3 encontramos outra inscrição, sem data, em nome da Sra. D. Emilia Moraes Montenegro, nos seguintes termos:

"Terreno de marinha na praia literal desta Capital, no lugar Poço da Draga medindo 6,50 de frente por 60,00 de fundos, area 390,00, limitandose ao Nordeste com o Oceano Atlantico, a Sudeste com José Adelino Ferreira e a Sudoeste com o Poço da Draga e Noroeste com Raimundo Almeida Moraes. O terreno tem o valor venal de 200\$000.

31 de Agosto de 1932- Pagou a taxa de 1932 - 8\$000 guia da alfandega de 31- 8- 32." (sem multa).

Na columna de Observações: "transferido de José Adelino Ferreira, conforme processo 10.228 de 1931, inscrito a fls. 74 deste livre e está pago até 1931. Conforme portaria nº 10 de 30 de Dezembro de 1931, foi autorizada a proprietaria a construir duas casas"

No mesmo livre a fls. 277 existe outra inscrição tambem no nome

de D. Emilia Moraes Montenegro, de um terreno com a area de 324,60^{m2} pelo qual a ocupante paga a taxa de 6\$000; este tambem foi transferido de José Adelino Ferreira, conforme processo 1.206 de 1932. Foi adquirida por 200\$000 (fls 74 de L^a 3) mas foi depois avaliado em 150\$000 (L^a 3- fls. 277).

4- Ainda no mesmo livre, a fls. 276 aparece outra inscriçãe, esta em nome de d. Maria Hemvinda Cordeiro Montenegro, de um terreno tendo a area de 1.766,45^{m2}, ao lado de citade acima e avaliado em Rs. 1:000\$000, tambem transferido de José Adeline Ferreira, conforme processo nº 1.208 de 1932, pagando a taxa de 40\$000. Parte desta area foiz transferida, sem de livre conste data nem processo respectivo, para Cassiane de Carvalho Rocha por 600\$000 ficando a area reduzida a 1.188,20^{m2} e a taxa foi baixada para 30\$000 (?). Verifica-se do assentamento que a ocupante não pagou taxa alguma, pois parece ter vendido o terreno antes de se ter pago. Não atinamos porque a taxa de ocupação foi reduzida de 40\$000 para 30\$000; si a area ficou diminuida de um terço, porque a taxa diminuiu de um quarto? A Circular que regula o assunto é a de nº 50 de 15 de Setembro de 1928, quatro anos antes da aquisição do terreno por D. Maria C. Montenegro; provavelmente o escripturario que fez o lançamento e intermeu o processo em 1932, desconhecia ainda a existencia da Circular.

5- Vejamos ainda no livre 3-fls. 350: inscriçãe de um terreno em nome de D. Maria Esther Montenegro, tambem no Poço da Draga, com a data de 9-12-32. É um terreno medindo 2.385 metros quadrados com o valôr venal de 200\$000.

Note-se: o terreno ocupado por D. Maria Cordeiro Montenegro (fls. 276) com a area de 1.766 m², no mesmo local, foi comprado por 1:000\$000 e pagava naturalmente 40\$000 de taxa anual; o inscrito a fls 277 (D. Emilia Moraes Montenegro) com a area de 390 m² foi adquirida por 200\$000; a taxa seria de de 8\$000 mas passou a ser de 6\$000 pela avaliação que o depreciou para 150\$000; o inscrito a fls 240 no mesmo nome, com a area de 390 m² foi tambem avaliado em 200\$000 e o inscrito em nome de D. Maria Esther Montenegro tendo uma area de 2.385 m² no mesmo lugar foi tambem avaliado em 200\$000.....

Apenas citamos o que consta de L^a 3 de taxas de ocupação; não fa-

zemos comentarios.

Note-se ainda que, á exceção da inscrição a fls. 240 todas as demais foram feitas pelo Sr. Alfredo Montenegro, o que prova que ele era, ao tempo, encarregado desse serviço.

Procurando verificar a ocupação de outros terrenos, nas mesmas condições dos anteriormente enumerados, indagámos do Sr. João José de Santa Anna sobre um terreno medindo cerca de 58,00 de frente por 30,00 de fundos, também no arraial Moura Brasil, e de cujos ocupantes não tínhamos ciência. O Sr. Santa Anna relatou-nos o seguinte:

"em certa ocasião o Sr. Montenegro em companhia do Sr. Santa Anna, procurando um terreno que este adquirira, encontrou aquela area ainda não ocupada; resolveu então dividi-la em quatro partes: ficou com uma, deu outra ao Sr. Santa-Anna, outra a um ex-funcionario desta Delegacia, de nome Raymundo ou Cypriano Gurgel e finalmente a ultima ao Sr. Milton Berges Mamede que é, segundo o nosso informante, cunhado do escriptorio Montenegro; nenhuma prova temos da assertiva do Sr. Santa Anna. Nos livros desta Delegacia não encontramos o nome do Sr. Mamede; achámos porém a fls 321, digo 301, do fertilissimo Livro 3 uma inscrição, com a letra do Sr. Montenegro, em nome do Sr. João J. Santa Anna:

"7 de Julho de 1932- Terreno acrecido de marinha situado no arraial Moura Brasil, literal desta Capital, medindo 22,00 de frente por 30 de fundos, limitando-se ao Norte com o Oceano Atlantico, a leste com Milton Berges Mamede....."

Existe nesta Administração um processo sob nº 3.836 de 1932, cuja petição inicial, assinada pelo Sr. Milton Berges Mamede tem a data de 17 de Maio de 1932; nela se pede a inscrição do terreno "uma vez que o ocupa desde 1921"; como o Sr. Gervasio Gurgel, e Sr. Mamede já em 1932 pediu a inscrição. O Sr. Santa Anna porém diz que tal ocupação é posterior. Repetimos que não temos provas da veracidade do que afirmou esse Senhor; mas, além de não termos motivos para duvidar das suas asserções, verificámos que não conhece perfeitamente todas as fates relativas aos terrenos de marinha nas praias do Arraial.

Outro fato que merece citação é o que passamos a relatar.

Por varias das vezes em que temos estado no Arraial Moura Brasil

103 95 J/c

de alguns dos habitantes referencias ao "terreno do Dr. Irineu," sem entretanto poderem indicá-lo com precisão.

Procurámos saber quem era o Dr. Irineu, possuidor de um terreno acrecido de marinha, vago, impreciso, no dito arraial e da indagação persistente resultou a certeza de que a pessoa referida era nada mais nada menos que o conspícuo Secretario desta Delegacia, o Dr. Irineu de Araujo Filho.

Não obstante sabermos de antemão que os terrenos apropriados por funcionarios desta Delegacia são sempre inscritos em nome das respectivas esposas, como já demonstrámos nesta e na informação prestada no processo 9.816/33 de D. Maria Costa Lima (em que ficou provado que o Contador desta Delegacia, Sr. Augusto Lessa foi ocupante de um terreno acrecido que depois vendeu por uma rifa), procurámos cuidadosamente o nome do Dr. Irineu em todos os livros de inscrição; debalde o fizemos.

Nessa busca, entretanto, uma inscrição despertou nossa atenção; é a que se encontra a fls. 197 do Lº 1, em nome da Sra. D. Alzira Alencar e assim registrada:

"31 de Outubro de 1924- Terreno situado no arraial Moura Brasil, com 15 metros de frente por 25 metros de fundo, limitando-se ao Norte com o oceano Atlantico, ao Sul com terrenos acrecidos de marinha, a Leste com terrenos ocupados por D. Maria Julia do Nascimento e a Oeste com Aristoteles Costa. Zona rural e ocupa desde 1924. 10 de novembro de 1924-pagou o exercicio de 1924 - 6\$000. 21 de Agosto de 1925 - Idem de 1925 - 6\$000"

Na coluna de Observações: "Pet. 10407 de 31-10-24 - Guia de 10-11-24"

Note-se que, nos exercicios em que a ocupante pagou taxa, não lhe foi cobrada multa, apesar do pagamento ter sido feito fóra do prazo regulamentar.

Esse assentamento atraiu nossa atenção pelo fato de estar o terreno limitado a leste pelo de D. Maria Julia do Nascimento em Maria Julia da Conceição, Esposa do Sr. Contador, e a Oeste pelo Sr. Aristoteles Costa a quem faremos referencia adiante. Bem verdade é que o nome da ocupante inscrita nenhuma relação tem com o nome do Sr. Secretario da Delegacia mas, por outro lado, era bem possível que com esta inscrição ouvesse sucedido o que já acontecera com o da esposa do Sr. Contador, isto é, que o escripturário houvesse omitido, por méro esquecimento o nome do marido da posseira.

104 95 EJP
Procurámos por varios meios saber do nome da senhora do Dr. Irineu, o que nos não foi possível. Indagámos então da residência do Sr. Secretario e, com facilidade soubemos o seu endereço: rua Tristão Gonçalves 147, si bem nos lembramos.

Por pessoa de confiança obtivemos o esclarecimento desejado: a Senhora do Dr. Irineu que, naturalmente, reside no lar conjugal, é a Senhora Alzira Saboia (?) de Alencar ocupante de um terreno acrecido de marinha sito no Arraial Moura Brasil, tendo 15,00 de frente por 25,00 de fundos.

Quanto ao caso tão pitoresco do Sr. Contador Augusto Lessa, substituto eventual do Sr. Delegado, julgamos inutil referir-o nesta representação por ser sobejamente conhecido do Sr. Administrador e ter sido minuciosamente relatado em nossa informação ao processo n° 9.816 de 1933 em que é requerente D. Maria Costa Lima.

Interessante foi a maneira pela qual taes terrenos eram adquiridos ou, melhor, distribuidos por esses e talvez outros funcionarios desta Delegacia que, seja dito de passagem, percebiam vencimentos do Governo Federal para zelarem pelos terrenos de marinha e demais bens da União, applicando-os regularmente e fazendo-os produzir renda de maneira onesta.

Logo que correram as primeira noticias de que o projeto Souza Bandeira, para a construção do porto de Fortaleza, seria abandonado, entrando em cogitações ee estudos preliminares o projeto Lucas Bicalho e, depois, o do Engenheiro Augusto Hor-Meyll, em Mocuripe, uma personalidade bastante conhecida nesta Capital, funcionario desta Delegacia, um Sr. Evangelista, um Sr. Aristoteles Costa que, parece tambem era funcionario federal como o seu comparsa Renelon Motta, topographo ou desenhista da Inspetoria de Obras contra as Secas, resolveram retalhar em lotes toda a faixa litoranea conhecida por praias do Arraial Moura Brasil e do Pirambú.

Alguns lotes couberam a funcionarios desta Delegacia, entre os quaes estão o Sr. Augusto Lessa, Contador, o Dr. Irineu que, ao tempo, segundo pensamos, já não era guarda da Alfandega, como o conheceu o Sr. José Conrado de Souza, o Sr. Montenegro talvez, e um Sr. Cypriano Gurgel ou Raymundo Gurgel (não temos certeza do nome) que, ao que me consta é ainda empregado do Governo Federal em outro Estado da União; o Sr. Evangelista, muito naturalmente, fez a parte do Leão da fabula, pois era, ao esse tempo, o

encarregado dos serviços de terrenos de marinha e, segundo ouvimos mas não podemos asseverar, nessa situação, esteve envolvido com outros funcionários em um processo administrativo relativo a irregularidades verificadas em tais serviços.

Eis aí, Sr. Administrador, alguns dos fatos por mim referidos ligeiramente citados por mim no processo que tomou o n° 171 deste anno, e que foi junto ao inquerito requerido por mim afim de serem apuradas calunias e irregularidades com relação aos serviços de terrenos de marinha, antes e depois da chegada a esta Delegacia, da Administração do Dominio da União.

No referido inquerito, sob n° 171 deste anno, o Sr. Delegado Fiscal, em seu respeitavel despacho de fls. ordenou que esses fatos relatados e documentados constituíssem representação á parte, afim de serem dadas as providencias julgadas oportunas, razão pela qual venho submetel-a ao Sr. Administrador para os fins convenientes.

Por me faltarem ainda provas e documentos em que baseie a citação de outros fatos, peço licença para fazel-o desde que disponha desses elementos que procuro no momento colher.

Fortaleza, 23 de Janeiro de 1934

Cesar J. da Rocha Carneiro
Engenheiro da Administração do Dominio da
União no Estado do Ceará, nomeado Adminis-
trador interino da mesma Administração.

*Tendo tomado conhecimento do
teor deste, submeto a V. Exa.
agraciada a h.ellynda Fiscal.*



*Não obstante tratar-se de acusações que
servem de objeto a um inquerito adminis-*

trativo a que ora se procede por determina-
ção da superior autoridade, solicito o parecer
do Sr. Dr. Consultor. Em 23-1-1934

Humberto de Oliveira
Delegado Fiscal

N. 1.

Tratando-se de uma representação desacompanhada de qual-
quer elementos probatorios, torna-se impossível a esta Consultoria e-
mitir o parecer solicitado pelo Sr. Delegado Fiscal.

É verdade que o requerente faz referencia a dados colhidos
nos livros de taxa de ocupação e em processos de terrenos de marinha,
porém, de tais fontes de pesquisa para a verificação da procedência da
denúncia não dispõe esta Secção.

Como se acha em pleno funcionamento a comissão de inquiri-
to designada para apurar os fatos ora denunciados, é preferível mesmo
que a presente representação vá ter à dita comissão, pois, somente ela,
inicialmente, poderá obter os dados necessários à devida apuração da
verdade.

Além disso, para um pronunciamento conciente sobre a matéria
em debate, faz-se mister cotejar todos os elementos, todos os dados, to-
das as provas, inclusive a testemunhal, que está ainda sendo colhida.

Em 25-1-1934.

Francisco Caueiro -
Consultor

É manifesta a intenção do autor desta
representação de implantar a confusão e tornar
tumultuário todos os processos que lhe dizem
respeito, o que procura conseguir dirigindo in-
contáveis representações, petições e delações que
tanto tempo tem tomado a esta Chefia. É não
satisfeito com isso, promete, ainda, na parte

final da presente, uma outra e, assim por diante.

Aguardar que venham todas as para enviar-las à comissão de inquérito, seria tornar tumultuário e sem fim dito inquérito que, aliás, se deve chegar à conclusão já articulada e mandada apurar pela Ordem da Directoria Geral do Tesouro, n. 123, de 29 de dezembro f. final.

Tratando-se, por outro lado, de causas novas somente quanto ao escrivão Alfredo Brasil Montenegro, pois as que se referem aos Srs. Contador e Secretário desta Delegacia, são as mesmas que estão sendo objeto do aludido inquérito, há o mencionado processo ao aludido escrivão, para falar a respeito, no prazo de quinze (15) dias.

Retardado por excesso de trabalho e julgamento de processos de natureza importante.

Delegacia Fiscal no Ceará, 30 de Janeiro de 1934.

Prerrogativa - Pm 3/2/734
S. Montenegro

Delegado Fiscal



Documento nº 7 10* 11

O Bacharel em Direito, Pergentino Augusto Maia, Oficial do Registro Especial de Titulos, Documentos e outros Papeis, da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por titulo legal &

C E R T I F I C A, por solicitação verbal da propria parte interessada, que do livro numero 25, de registro de Titulos, Documentos e Outros Papeis, a cargo deste cartorio, ás folhas 398, sob numero de ordem 9.128, em data de hoje, consta o registro de uma declaração, cujo teor é, verbo ad verbum, o seguinte: Registro de uma declaração: Tendo tido conhecimento de que o Snr. Cesar José da Rocha Carneiro anda prevalecendo-se do meu nome para acusar funcionarios da Delegacia Fiscal, afirmando coisas imaginarias a mim atribuidas venho declarar por meio da presente que tudo quanto esse senhor afirmou ou venha afirmar dando-me como testemunho em assuntos de terrenos de marinhas é inteiramente falso. E para que tenham ciencia disso passo a presente declaração Fortaleza, 25 de Janeiro de 1934 A rogo de João José de Sant'Anna José Vale. Testemunhas: José de Sales. José Ribeiro. Reconheço verdadeiras as fimas supra José Vale, José Sales e José Ribeiro. Dou fé. Fortaleza, 25 de Janeiro de 1934. Em testemunho (sinal) da verdade. O 4º Tabelião publico interino Raul de Sousa Girão. (Inutilizada uma estampilha estadual de \$500, no reconhecimento). Era o que se continha em dita declaração, para aqui bem e fielmente transcrita com a mesma pontuação e ortografia. Dou fé. Fortaleza, 26 de Janeiro de 1934. Escrevi e assino. O Sub-Oficial do Registro Carloto Pergentino Maia. Subscrevo e assino. O Oficial Pergentino Augusto Maia. *Orefeido e virado...*

Don Le. Fortalezas, de de
 Janeiro de 1884. Lu, Per-
 guntas Augusto Maria, Ofi-
 cial do Registo, que o subscricao
 e assim. O Oficial do Registo,
 Augusto Augusto Maria



Letra
 G. t. - 1870
 R. R. - 1880
 Selo - 1880
 41100



Documento nº 2

12
108

O Bacharel em Direito, Pergentino Augusto Maia, Oficial do Registro Especial de Titulos, Documentos e outros Papeis, da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por titulo legal &

C E R T I F I C A, por solicitação verbal da propria parte interessada, que do livro numero 20, de registro de Titulos, Documentos e outros Papeis, a cargo deste cartorio, ás folhas 8, sob numero de ordem 9.135, em data de hoje, consta o registro de uma declaração, cujo teor é, verbo ad verbum, o seguinte: Registro de uma declaração - Declaração - Milton Borges Mamede, Cipriano Gurgel do Amaral e Gervasio Gurgel, tendo em vista a local sobre o titulo "Outro caso na Delegacia Fiscal", publicado na Gazeta de Noticias, sob n. 2.046, de 25 do corrente, veem declarar, para todos os efeitos, que tudo quanto se contém na aludida local e em referencia aos infra assinados, é inteiramente falso, pois, os signatarios nunca adquiriram terrenos de marinha por qualquer forma, ou titulo, do Snr. Alfredo Brasil Montenegro, funcionario da Delegacia Fiscal neste Estado. E, por ser o que afirmam a pura expressão da verdade, suscrevem a presente declaração, que deverá ser divulgada pela imprensa local. Fortaleza, 25 Janeiro de 1934 Milton Borges Mamede. Gervasio Gurgel. Cypriano Gurgel do Amaral Reconheço verdadeiras as firmas supra de Milton Borges Mamede, Gervasio Gurgel e Cypriano Gurgel do Amaral. Dou fé. Fortaleza, 25 de Janeiro de 1934. Em testemunho (sinal) da verdade O 4º Tabelião pco. intº Raul de Sousa Girão. Inutilizada uma estampilha estadual de \$ 300, com a taxa da Educação e Saúde, no reconhecimento. Era o que se continha em dita declaração, para aqui bem e fielmente transcrita com a mesma pontuação e or-

tografia. Dou fé. Fortaleza, 30 de Janeiro de 1934. Escre-
vi e assino. O sub-oficial do Registro Carloto Pargentino
Maia. Subcrevo e assino. O Oficial Pargentino Augusto Ma-

ia. *Refundido e vidade. Dou fé.
Fortaleza, 30 de Janeiro de 1934.
Eu, Pargentino Augusto Maia, Ofi-
cial do Registro, que a subscrição
e assino. O Oficial
Pargentino Augusto Maia*



109 13
R. Vargas

Cumprindo o despacho de V.S., pelo qual mandou abrir-me defesa das acusações que me faz neste processo o pseudo engenheiro Cezar Jon da Rocha Carneiro, cumpre-me dizer o que se segue.

Por uma questão de método, convém articular as referidas acusações e responder-as ao mesmo tempo:

PRIMEIRA ACUSAÇÃO:-Haver Emilia Moraes Montenegro, esposa do defendente transferido a Antonio Padua Bezerra e João de Menezes Bezerra um terreno de marinhas situado no Arraial Moura Brasil, em 1925, conforme petição n.4.338, daquelle ano, pela importancia de 2:000\$000, insinuando o assessor que não teria sido pago o laudêmio.

RESPOSTA:-Em primeiro lugar, é necessario saber se ha algum dispositivo de qualquer natureza que proíba o funcionario de Fazenda ou sua esposa ser foreiro ou possessor de terrenos de marinhas. Conforme demonstrei já no depoimento que prestei no processo originado das delações que o meu accusador fez em carta dirigida ao Comandante Americo Pimentel, só é lícito o afóramento de terrenos de marinhas a empregados publicos quando elas tenham de intervir directamente em razão dos seus officios, sendo ouvidas ou informando sobre a petição e decidindo sobre a concessão respectiva (de ordem do Ministério da Fazenda, de 4 de dezembro de 1848).

Ora, no processo indicado, funcionaram outros empregados que não eu, isso quer na occupação quer na transferencia. Logo, nada lhes vedava afórar terrenos de marinhas.

Aliás, no caso, o occupante não sou eu, mas sim minha esposa. Ora o proprio Dr Getulio Vargas, actual chefe do Governo Provisorio, por despacho de 22 de novembro de 1926, quando Ministro da Fazenda, concedeu afóramento de um terreno de marinhas á esposa de então terceiro escriptuario desta Delegacia Fiscal, José Evangelista de Oliveira, presentemente segundo escriptuario da Delegacia Fiscal de Niterói. Por outro lado, em 1924, o titular da pasta da Fazenda, de então, concedeu afóramento de um terreno na Praia do Peixe, nesta Capital, ao proprio referido terceiro escriptuario José Evangelista de Oliveira, consoante despacho de 24 de outubro de 1924, sem que jamais ninguém se lembrasse de dar a entender que fosse irregular o procedimento dos Delegados Fiscaes e Ministros que deliberaram a respeito, só-

mente o odio pequenino do meu acusador, sem se estribar em nenhuma disposição ou decisão, procura insinuar como ilegal ou irregular o que he de mais legitimo e regulamentar.

Em segundo lugar, o aleive que procura erguer, sorrateiramente, dando a entender que não foi pago o laudemio devido pela transferencia do terreno em apreço, está destruido pela propria escritura a que se refere o meu acusador e da qual consta a transcrição do conhecimento de laudemio expedido pela Alfandega desta Capital, transcrição essa que o Snr Carneiro não enxergou, porque tinha o deliberado proposito de acusar-me falsamente e sem base alguma.

SEGUNDA ACUSAÇÃO:- Afirma o meu detractor baseado em informações que lhe teria prestado o Snr João José de Santana.

RESPOSTA:-Fôram ditas acusações categoricamente desmentidas por este, conforme se verifica do documento n. 1.

TERCEIRA ACUSAÇÃO:-Começa dizendo que eu e minha senhora venderamos ao Snr Gervasio Gurgel do Amaral dois terrenos de marinhãs e, mais adiante, declara que não existe nenhuma anotação referente á venda dos mesmos, acrescentando logo, em seguida, que eu funcionei nos respectivos processos, fazendo as inscrições sem autorização do Snr Delegado Fiscal.

RESPOSTA:-Como se pode verificar dos livros desta Delegacia Fiscal e respectivos processos e ainda do documento n. 2, esses terrenos não fôram vendidos, houve, apenas, a inscrição atinente a occupação em nome do Snr Gervasio Gurgel do Amaral e outros que, com exceção do Snr Milton Borges Mamode, nenhum parentesco têm comigo.

Houve, é verdade, um ligeiro equívoco no despacho proferido pelo Snr Delegado Fiscal, mandando expedir guia para laudemio e proceder á transferencia do terreno, quando se tratava, de fãto, de uma simples inscrição referente a uma occupação originaria de terreno desde 1921. E esse mesmo equívoco foi motivado por uma simples inadvertencia do escripturario que abriu o respectivo despacho, Snr José demostenas de Holanda Cavalcante, auxiliar da Secretaria. Aliás, isso se justifica perfeitamente em face do grande movimento de expediente nesta Repartição. Entretanto,

110 102 74
nenhum ato irregular ou prejuizo decorreu desse equívoco, pois que as an-
tações, no livro competente, estão perfeitamente corretas.

Quanto ao parentesco existente entre mim e o Snr Milton Borg
Mamede, é um parentesco afim e em grau não proibido, pois que, se trata de
um concunhado, isto é, um contra-parente.

Sobre esse assunto, convem citar, antes de tudo, o art. 44, do re-
lamento das Delegacias Fiscais baixado com o decreto n. 5.390, de 10 de
zembro de 1904, que dispõe:

"Nenhum empregado PODERÁ averbar-se de suspeito
nas questões suscitarem, salvo UNICAMENTE quan-
do se tratar de negocio seu ou de seus consanguí-
neos ou afins, até o segundo grau."

Logo, a CONTRARIO SENSU, quando não se tratar de negocio seu ou
de seus consanguíneos ou afins até ao segundo grau, PODERÁ o empregado
averbar-se de suspeito nas questões que suscitarem.

Como se vê, a suspeição para os empregados de Fazenda, ou pelo
menos das Delegacias Fiscais, não é obrigatoria, porém facultativa por fo-
ra do vocabulo PODERÁ.

Veja-se, agora, até aonde chega o parentesco proibido, para de-
terminar a suspeição.

Diz o art. 133, letra c, do decreto n. 848, de 11 de outubro de
1890, que organizou a Justiça Federal:

"A suspeição é legitima, sendo fundada em paren-
tesco por consanguinidade ou afinidade até ao
segundo grau, por direito civil."

Ora, sabe todo mundo que o parentesco por consanguinidade ou
afinidade até o segundo grau por direito civil, corresponde: na linha a-
cendente - pais, avós, sogros e progenitores deste; na linha descendente -
filhos, netos, genros e noras; na linha colateral - irmãos e cunhados.

Esta, portanto, fóra do parentesco de segundo grau o concunhado
que nem sequer é parente, mas contra-parente.

QUARTA ACUSAÇÃO: - Refere-se o acusador a um terreno adquirido
por D. Maria Benavinda Cordeiro Montenegro de José Adelino Ferreira.

RESPOSTA:- Trata-se de uma senhora casada com um parente
remoto meu e que, naturalmente, por essa circunstancia não pode estar pro-
ibida de adquirir terrenos de marinha.

QUINTA ACUSAÇÃO:- Refere-se o acusador a um terreno ocupado
por minha irmã Maria Ester Montenegro, com o pagamento da respectiva taxa
desde 1921.

RESPOSTA:- No respectivo processo funcionou o segundo es-
criturário desta Repartição, Aderbal Pamplona. A petição não foi informada
nem decidida por mim. Limitei-me a cumprir o despacho superior, averbando
a inscrição depois de definitivamente julgado o processo. Para atos dessa
natureza não ha nem pode haver suspeição, em face do que já ficou exposto.

Quanto ás demais acusações sobre avaliações de terrenos
que nada tive nem tenho com elas, pois que não sou engenheiro e nem fun-
cionei como tal, e outras vagas, imprecisas, contraditorias e inverídicas,
deixo de aprial-as, de vez que, elas se destroem por si mesma.

Concluindo, cabe-me salientar que o meu acusador antes de
qualquer coisa, deveria ter feito a prova de tais acusações, para evitar
trabalho e incomodo por parte dos acusados.

Não o fez, porém, porque não o podia fazer, pois tudo quan-
to diz ou é desvirtuado ou é falso.

Fortaleza, 10 de fevereiro de 1934
Alfredo Bressif Montenegro
2º escrivão

Informe o auxiliar da secretaria, 1º
escriturário Alfredo Bressif Montenegro de Hofau-
da Covatanga, a parte que lhe
diz respeito. Em 16/2/34.

U. L. Oliveira
Delegado Fiscal

Atre o assunto de que trata a empresa do
2º escrivão Alfredo Bressif Montenegro e que me
diz respeito entre a área o seguinte:

Que, efetivamente, reunificando o terreno morcos pelo
esculturas informante, notei que por um equívoco
meu, recebi um despacho de transferência de terreno
de mairidos, em vez do que deveria ser pedimento,
de uma inscrição, mas, que felizmente foi notado
pelo esculturas morcos, tendo a inscrição a terra
de se se trata.

Que em engano foi motivado pelo acúmulo de serviços
na secretaria desta Prefeitura, onde ciro, e, notadamente,
na época do recebimento do despacho, pois há muito
se processa atenuação a terra de mairidos que
transfere para a Prefeitura.

O que foi que cumpre a função

sentam 24 de fevereiro de 1934

Jos. Clemente
1º esculturas



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO
ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º 60

Fortaleza, 2 de fevereiro de 1934.

O Delegado Fiscal, tendo em vista o relatório apresentado pelo 1º escriptorario desta Delegacia Fiscal, Bel. Domingos Bonifacio de Oliveira, sobre o inquerito administrativo originado pelo processo nº 8.832, de 1933, recomenda ao Sr. Administrador do Dominio da União, junto a esta Delegacia, providencie para que, com urgencia, seja apresentada a esta chefia uma relação dos processos de terrenos de marinhãs, transferidos, porventura, sem o pagamento do laudemio, conforme alega o engenheiro dessa administração, Cesar José da Rocha Carneiro.

Humberto de Oliveira
Humberto de Oliveira.

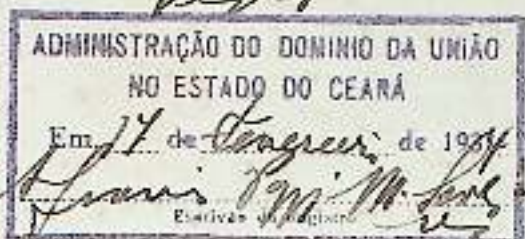
ZM.

*Ass. Andrade, para informar
em, 2-2-34.
Ass. Passim M. Santos
e c. de Registo, respondendo
de jure expediente.*

Em cumprimento ao despacho supra, informo que, tendo verificado os livros de assentamentos de terrenos de marinhãs sujeitos ao pagamento de taxas de ocupação, não encontrei nenhuma transferencia efetuada, que não tivesse sido pago o respectivo laudemio. Em, 17-2-34

João Pereira de Andrade, ass.

Viels -



Francisco José de Almeida



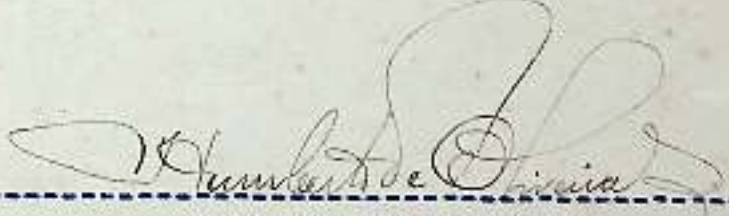
Of. N.º 64

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO
ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 6 de fevereiro de 1934.

O Delegado Fiscal recomenda ao Sr. Administrador do Dominio da União, junta a esta Delegacia, que, de acordo com a certidão junta, providencie no sentido de ser feita a necessaria averbação do pagamento de laudemio no tocante á transferencia do terreno de que trata a mesma certidão, devolvendo-a, em seguida, a esta chefia, para os devidos fins.


Humberto de Oliveira.

ZM.

Fig. a' averbação.

ADMINISTRAÇÃO DO DOMÍNIO DA UNIÃO	
NO ESTADO DO CEARÁ	
Em 8 de 2	de 1934
<i>Alexandre P. M. L. Santos</i>	
Escrivão do Registro	

444

O Bacharel em Direito, Pergentino Augusto Maia, Tabelião do 3º Ofício de Notas da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título legal, etc.

C E R T I F I C A, por solicitação do Sr. Dr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, em officio n. 100, de 26 de Janeiro corrente, que do livro de Notas n. 22, ás folhas 33 verso, em data de 17 de Novembro de 1927, consta a escritura de cessão e transferencia de direitos do teor seguinte: - "Escritura de cessão e transferencia de direitos que fazem Alfredo Brasil Montenegro e sua mulher a Antonio Padua Bezerra e João de Menezes Bezerra, de um terreno acrescido de marinhas, sito no Arraial Moura Brasil, pela quantia de R\$ 2:000\$000. Saibam quantos este publico instrumento virem, que sendo no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e vinte e sete, aos dazesete dias do mês de Novembro, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio á rua Major Facundo numero 90, por me haver sido distribuida esta escritura, compareceram perante mim, Tabelião, partes entre si justas e contratadas, de um lado como outorgantes cedentes, Alfredo Brasil Montenegro e sua mulher D. Emilia de Moraes Montenegro; e do outro lado, como outorgados cessionarios, Antonio Padua Bezerra e João de Menezes Bezerra, casados, comerciantes, todos residentes e domiciliados nesta cidade, conhecidos de mim, Tabelião e das duas testemunhas abaixo nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé, perante as quais pelos mesmos outorgantes cedentes me foi dito que são ocupantes, a justo titulo, de um terreno de marinhas medindo duzentos e oitenta e oito metros quadrados (288^{m²}), sito no Arraial Moura Brasil, litoral desta cidade, no qual se acha encravada uma casa de

tijolo e telha, confinando o dito terreno ao norte com o Oceano Atlantico, ao sul com uma rua de denominação ignorada, a leste com os terrenos ocupados por Fenelon Cesar de Moraes e a oeste com os terrenos ocupados por José Lucas da Costa, e que, assim possuído, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial, cedem e transferem, como de fato cedido e transferido tem, de hoje para sempre, todos os direitos que os outorgantes tem presentemente e que venham a ter de futuro sobre dito terreno, suas benfeitorias e servidões existentes aos mencionados cessionarios Antonio Padua Bezerra e João de Menezes Bezerra, pelo preço e quantia de dois contos de reis (2:000\$000), { importancia que confessam haver recebido das mãos dos cessionarios, em moeda corrente e legal no Paiz, da qual dão quitação para nada mais pedirem ou repetirem por motivo da presente cessão. Disseram mais os outorgantes que se obrigam, por suas pessoas e bens, a fazer esta escritura bõa firme e valiosa a todo tempo e a defender os cessionarios quando chamados á autoria, pondo-o a paz e a salvo de dúvidas e contestações futuras e a responder pela evicção de direito. Então pelos outorgados me foi dito que aceitavam esta escritura em todos os seus termos. E' do teor seguinte o conhecimento do laudemio pago á Alfandega: N. 15. Alfandega do Ceará. Exercício de 1927 Rs 100\$000. As fls. do Livro Caixa Geral fica debitado o Sr. Tezoureiro interino Francisco Silveira, pela quantia de cem mil reis recebida de D. Emilia Moraes Montenegro, proveniente de Laudemio de 5% sobre a quantia de dois contos de reis, pela transferencia a João de Menezes Bezerra e Antonio Padua Bezerra, de um terreno de marinnas no Arraial M. Brasil, relativos a 288m2, despº no processo 8.613 -10-11-927. Alfandega do Ceará 14 de 11 de 1927. O 4º Escriuario José Lima Mendonça.

Recebi a importancia acima referida em 14 de Novembro de

1927. O Tezoureiro interino F. Silveira. E' do teor seguinte a portaria do Sr. Delegado Fiscal, concedendo autorização: "Delegacia Fiscal do Tezouro Nacional no Estado do Ceará. N. 36. Fortaleza, 16 de Novembro de 1927. O Delegado Fiscal do Tezouro Nacional, no Estado do Ceará, resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 16 do Decreto 14.595, de 31 de Dezembro de 1920 e tendo em vista o despacho exarado em data de 11 do corrente mês, em o processo sob numero 8.613, de 10 do referido mês, conceder permissão a D. Emilia de Moraes Montenegro no sentido de transferir aos Snrs. Antonio Padua Bezerra e João de Menezes Bezerra, pela importancia de dois contos de reis (2:000\$000) o terreno acrescido de marinhãs medindo uma área de 288m² (duzentos oitenta e oito metros quadrados), sito no "Arraial Moura Brasil", litoral desta cidade, em o qual terreno se acha encravada uma casa de tijolo, coberta de telha. Referido terreno se limita: ao norte, com o Oceano Atlantico, ao sul com uma rua de denominação ignorada, a leste com terrenos ocupados por Fenelon Cesar de Moraes e, finalmente, a oeste com terrenos ocupados por José Luiz Lucas da Costa. Cumpra-se. Fortaleza, 16 de Novembro de 1927. Enéas Vieira Carneiro. (Sobre 15\$000 de selo federal) - Foi pago o selo federal adesivo devido de 4\$000, como se vê das estampilhas abaixo coladas. E, como assim o disseram, outorgaram e aceitaram, lavrei esta escritura, a qual foi lida por mim, Tabelião, perante as partes que a acharam conforme e assinam com as testemunhas a tudo presentes, que também a ouviram ler: Guilherme Satiro Rabelo e Milton Bastos, moradores nesta cidade. Eu, Raul de Sousa Girão, tabelião que o escrevi e assino. O 5º Tão. Pco. interino Raul de Sousa Girão (aa) Emilia Moraes Montenegro. Fortaleza, 17 de Novembro de 1927. Alfredo Brasil Montenegro. Antonio de Padua Bezerra. João de Menezes Bezerra. Guilherme Satiro Rabelo. Milton Bastos (Inutilizadas quatro estampilhas federais no valor de 4\$000) 

O referido é verdade. Dou fé!
Fortaleza, 26 de Janeiro de
1934. Eu, Percebio Augusto
Moraes, Tabelião, que o subscrisso
é assino em público e novo, de que
uso. Com Testes em modo

Percebio Augusto Moraes

Escrevo de novo
Aug. Moraes



Luiz
Moraes



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO

ESTADO DO CEARÁ

O Of. N.º

COPIA: Telegrama Oficial. Reservado. Urgente. Fortaleza, 2 de janeiro de 1934. Diretor Geral Tesouro - RIO- Referencia ordem telegrafica 873 G trinta dezembro extinto consulto si não obstante Cesar José da Rocha Carneiro ora servindo logar engenheiro administração Dominio da União estar respondendo a processo administrativo como consta meu officio 528 quatro novembro deste ano a essa Diretoria processo instaurado virtude serias acusações feitas conduta desse funcionario poderá esta Delegacia dar-lhe posse como administrador interino dita administração antes de julgado aludido processo pt Acresce que mencionado serventuario não possui idoneidade precisa para desempenho tais funções bem como as de engenheiro havendo já quanto a estas incorrido sanção circular Ministerio Fazenda 92 dezanove agosto ultimo conforme se verifica meu telegrama 1305 vinte nove mes findo. Rps. Sds. (a) Humberto de Oliveira. Delegado Fiscal. ZZ-M. Ref. 40/34.

CONFERE COM ORIGINAL

Em 5 de março
Ys. Quintana
aux. SECRETARIO



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO

ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º

COPIA: Of. N. 1. Fortaleza, 22 de janeiro de 1934. Reservado. Exmo. Sr. Diretor Geral do Tesouro Nacional: Em aditamento ao telegrama reservado e urgente, n. 2, de 19 deste mes, e para que a superior autoridade fique a par do que vai acontecendo de extraordinario a proposito do inquerito mandado instaurar conforme a ordem dessa Diretoria, n. 123, de 29 de dezembro p. findo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Exa., junto por copia, o despacho de 20 do fluente, em que esta repartição decidiu sobre um incidente levantado pelo engenheiro da Administração do Dominio da União, neste Estado, Cesar José da Rocha Carneiro. O motivo da suspeição por ele arguida e serem os funcionarios designados para o inquerito, meus subordinados e amigos dos acusados. Convem, desde já, acentuar que esse serventuario de certo tempo a esta parte, procura, por todos os meios, perturber a administração, mediante reiterados pedidos de pagamentos de diarias ou gratificações que lhe não competem. Acresce que, não podendo ser atendido nas suas pretensões descabidas, e, ainda mais, devido ao fato de haver, em um processo a que responde e que, nestes dias, será julgado, confessado que faz plantas para partes, mediante remuneração, plantas essas que tem de ser verificadas por ele proprio, em razão de suas proprias funções, esse serventuario como quem se vê em desespero de causa, se ha desmandado de forma extranha e se encontra em tal estado de superexcitação que não recua ante, mesmo, os menos dignos intuitos. E, nessas condições, tenta introduzir a desordem na esfera administrativa, insultando e caluniando, levianamente, funcionarios inatacaveis, e, contrariando, a Circular n. 10, de 31 de outubro de 1931, recorre, ainda, á imprensa (v. impresso junto), com o intuito de enfraquecer esta autoridade, insinuando estar amparado por auxiliares de immediata confiança de S. Exa. o Sr. Chefe do Governo Provisorio. Ha poucos dias, esta chefia teve de puni-lo com a pena de suspensão por cinco dias, em vista de se haver recusado a cumprir um meu despacho. A não ser o serviço que dá margem a illicita transação de plantas, nada mais o interessa, nem tem feito, nem mesmo cumpre as suas obrigações inadiaveis, tais como as previstas nos arts. 17 e § Unico do decreto n. 22.250, de 23 de dezembro de 1932. Até o serviço de tombamento dos proprios nacionais, determinados no mesmo decreto, nem sequer teve inicio. O seu unico objetivo exclusivo e atual é implantar a confusão em tudo, embarçar a marcha dos trabalhos e provocar atritos com diversos funcionarios da Delegacia Fiscal. Em face do exposto, excusado se torna demonstrar a V. Exa. q conveniencia e necessidade do immediato afastamento desse serventuario, como solução ao telegrama n. 1305, de



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO

ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º

de 29 do mes preterito, reproduzido no de n. 47, de 15 do andante. Quanto ao caso da sua posse no lugar de administrador interino, esta ele dependente do resultado do telegrama reservado n. 1, de 2 de janeiro corrente, que tive a honra de dirigir a essa Diretoria. Respeitosas saudações. (a) Humberto de Oliveira. Delegado Fiscal

DELEGACIA FISCAL DO THESOURO NACIONAL
NO ESTADO DO CEARÁ

CONFERE COM O ORIGINAL

3 mares
J. Quintanilha
aux.



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO
ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º

DESPACHO

Pelo decreto n. 22.250, de 23 de novembro de 1932, que reorganizou os serviços da Diretoria do Patrimônio Nacional e alterou a sua denominação para Diretoria do Domínio da União, foram criadas, nos Estados, administrações do referido Domínio, SUBORDINADAS HIERARQUICAMENTE AOS RESPECTIVOS DELEGADOS FISCAIS (art. 3º, § 1º e art. 14).

A 29 de abril de 1933, tomaram posse e entraram em exercício nesta repartição os Srs. João Maria Broxado Filho e Cesar José da Rocha Carneiro, respectivamente, como administrador e engenheiro da administração junta a esta Delegacia.

Logo de início, esses funcionários revelaram desconhecer, por completo, não só as suas obrigações, como os próprios misteres funcionais.

Assim é que dito engenheiro, a 23 de maio seguinte, concedeu uma entrevista ao jornal "Correio do Ceará", que a publicou em o seu numero 5.428, da mencionada data.

Tal entrevista, sobre contrariar flagrantemente inumeras disposições legais e administrativas, tais como o art. 40 do decreto nº 5.390, de 10 de dezembro de 1904, e varias circulares, entre elas, a da Diretoria Geral do Tesouro, nº 10, de 31 de outubro de 1931, provocou verdadeiro alarme entre os ocupantes de marinhãs neste Estado, de vez que insinuava o entrevistado que a ocupação, sendo um simples ato de permissão por parte do Governo, nenhum direito conferia aos ocupantes, a não ser a preferencia para o afóramento, como si a preferencia não constituísse um direito como outro qualquer.

E, nessa ordem de ideas, o entrevistado, citando dispositivos de leis derogadas, tentou convencer os incautos ocupantes de que estavam obrigados a requerer afóramento, dentro de três meses, ameaçando de penalidades os que tal não fizessem.



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO

ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º

No tocante á improcedencia desses afirmativos, esta Delegacia já proferiu longa decisão, como se vê do processo encaminhado á Diretoria Geral do Thesouro Nacional, ^{com o officio} nº 468, de 5 de outubro ultimo, tornando-se, por isso, escusado repisar o assunto.

O que se faz preciso nesse ponto, é apreciar os efeitos da entrevista em apreço.

Logo, após, no mesmo jornal "Correio do Ceará", na sua edição de 26 de maio aludido, publicou um artigo do Dr. Raul de Souza Carvalho, refutando as asserções do Sr. Cesar José da Rocha Carneiro.

E, em seguida, tornaram-se publicas e notorias as reclamações e acusações feitas ao pessoal do Dominio da União, e, especialmente, ao indicado engenheiro.

Tomaram tamanho vulto ditas acusações nos meios sociais de Fortaleza, que o proprio Sr. Interventor Federal, neste Estado, Capitão Roberto Carneiro de Mendonça, delas veio a ter conhecimento, como provam os trechos infra, do seu officio n. 23, de 26 de janeiro fluente, em resposta a um outro que esta Chefia lhe dirigiu a proposito de um outro inquerito mandado instaurar pela ordem da citada Diretoria Geral, nº 123, de 29 de dezembro p. findo:

" ENETIVAMENTE, LEVEI, PESSOALMENTE, AO CONHECIMENTO DAQUELE TITULAR A DESAGRADAVEL IMPRESSÃO SOBRE O QUE TENHO OUVIDO A RESPEITO DA ADMINISTRAÇÃO DO DOMINIO DA UNIÃO NESTE ESTADO. MAS A CONDOTA DESTA INTERVENTORIA, NESSE CASO, NÃO PODE CONSTITUIR SURPRESA PARA O ENGENHEIRO CARNEIRO, POIS QUE, COMO DEVEIS ESTAR LEMBRADO, CONVOQUEI OS ENGENHEIROS BROXADO E CARNEIRO PARA UMA REUNIÃO EM MEU GABINETE E, NA VOSSA PRESENÇA, DEI-LHES CIENCIA DO QUE Á BOCA PEQUENA SE DIZIA E HAVIA CHEGADO AO MEU CONHECIMENTO, COMO TAMBEM DA MINHA RESOLUÇÃO DE TUDO LEVAR AO CONHECIMENTO DO SR. MINISTRO DA FAZENDA, PARA QUE S.EXCIA. TO-



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO

ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º

" MASSE AS PROVIDENCIAS QUE JULGASSE ACERTADAS.

POSSO, ENTANTO, ADIANTAR QUE, DE UM MODO GERAL, TODAS AS VEZES EM QUE OUVI FALAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DO DOMINIO DA UNIÃO NESTE ESTADO, APARECEU SEMPRE COMO PRINCIPAL ACUSADO, O ENGENHEIRO CESAR JOSÉ DA ROCHA CARNEIRO.

Entre as acusações feitas ao pessoal da Administração do Dominio da União, avultava a que dizia respeito ao engenheiro Cesar José da Rocha Carneiro que, segundo voz publica, andava a exigir gorjetas, a fim de confeccionar ou levantar plantas para ocupantes de terrenos de marinhas.

Convem salientar, entre parentesis, que esta Chefia, ao ter conhecimento dessas murmurações, pediu, verbalmente, a atenção do Sr. Administrador, engenheiro João Maria Broxado Filho, para os dispositivos legais que proíbem terminantemente pratica dessa natureza por parte dos servidores da União.

Como adiante se verá, os fatos se encarregaram de comprovar as acusações em apreço.

Outro jornal diário, "A Rua", em a sua edição de 6 de setembro ultimo, inseriu uma local em que se veiculavam serias increpações, embora indirectas, ao citado engenheiro que, por seu turno, julgando-se atingido, se apressou em requerer a instauração de inquerito administrativo, para apurar a procedencia ou não dos fatos arguidos pela "A Rua".

Deferido o requerimento e iniciado o inquerito, o acusado principal, Cesar José da Rocha Carneiro, ao ser inquerido, confessou, textualmente:

" que o declarante TEM LEVANTADO PLANTAS DE TERRENOS DE MARINHA PARA OS INTERESSADOS, MEDIANTE REMUNERAÇÃO, VISTO A DIFICULDADE DE SE ENCONTRAREM TECNICOS CONHECEDORES DE ASSUNTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O QUE FACILITA O ANDAMENTO DOS PRO-



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO
ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º

" CESSOS: (V. fls. 25).

Pondo á margem as alegações de ausencia de tecnicos, por ser irrisoria, em se tratando de uma capital em que inumeros são os engenheiros civis e militares competentes, quando o acusado nem sequer é engenheiro formado, e a de FACILITAR O ANDAMENTO DOS PROCESSOS, alegação tambem inaceitavel por contraria ás leis e á moralidade funcionais, vê-se que o acusado exercia, ou exerce, consoante confissão propria, o trafico ilícito de plantas.

E isso está cabalmente corroborado por varios e insuspeitos testemunhos de pessoas qualificadas, consoante se vai verificar.

A 1a. testemunha, Sr. Oscar Castelo Branco, contabilista de nomeada e pessoa conhecida no meio social de Fortaleza, diz no seu depoimento, ás fls. 27:

" que o engenheiro CESAR JOSÉ DA ROCHA CARNEIRO, segundo tem ouvido dizer, é quem se tem occupado de ORGANIZAR PLANTAS MEDIANTE REMUNERAÇÃO DOS COUPANTES DOS TERREÇOS DE MARINHA, COM EXAGERAÇÃO DE PREÇO, COMO SE DIZ, POR EXIGENCIAS DO PROPRIO ADMINISTRADOR DO DOMINIO DA UNIAO, SR. JOÃO MARIA BROXADO FILHO."

A 2a. testemunha, Alfredo Brasil Montenegro, escriptuario desta repartição, declara, no seu depoimento ás fls. 30 verso:

" que estando em uma roda de café, onde se achavam presentes o DR. BROXADO FILHO e JONAS DEMETRIO, este fez vêr ao Sr. Administrador do Dominio da União, que o processo existente no Dominio da União, e de que, ele, DEMETRIO, era interessado, para ter o devido curso, presunha ser necessario OFFERECER GORGETA AO SR. CESAR J. ROCHA CARNEIRO, tal a sua protelação, embaraço e delongas, pelo que pedia-lhe, na qualidade de chefe, que ARBITRASSE O QUANTUM DA GORGETA;

A testemunha, Sr. AFRONIO POGGI M. SANTOS, escriptão da Administração do Dominio da União, e colega do acusado, esclarece ás fls. 33 verso:



124 6 177
5
Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO
ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º

" que, como disse, não tem levantado plantas para ninguém, MAS JÁ AUXILIOU, POR ALGUMAS VEZES, NO LEVANTAMENTO DE PLANTAS, LOGO QUE AQUI CHEGOU, NÃO VISANDO LUCROS, POR PRESTAR AUXILIO AO COLEGA SR. DR. CESAR JOSÉ DA ROCHA CARNEIRO QUE AS CONTRATAVA COM AS PARTES INTERESSADAS."

Diz a testemunha, Sr. FERNANDO DE CASTRO LIMA, engenheiro da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no seu depoimento de fls. 34, verso a 36, verso:

2

" que diversas pessoas têm referido ao declarante que as EXIGENCIAS E ESTORÇOS CONTRA OS OCUPANTES DE TERRENO DE MARINHA REGULARMENTE INSCRITOS, NO SENTIDO DE ESTES REQUEREREM APORAMENTO DOS MEINHOS, JUNTANDO PLANTAS QUE OS EMPREGADOS DO DOMINIO DA UNIÃO PEDIAM LEVANTAMENTO, É UM FATO; o proprio Doutor Faustino Nascimento informou ao declarante que OS EMPREGADOS DO DOMINIO DA UNIÃO ANDAVAM FAZENDO AS EXIGENCIAS ACIMA CITADAS, CUJO INTUITO ERA PAGAR O SERVIÇO DE PLANTAS, e disse mais que, ele, declarante fôsse logo fazer uma planta para ele Faustino, que tem terrenos como ocupante, A FIM DE EVITAR DUVIDAS E DIFICULDADES; que esse trabalho de plantas e de terreno de marinha pertencentes aos ocupantes, QUEM, NO DOMINIO DA UNIÃO OCUPA-SE DE ORGANIZAR, É, QUANTO AO TRABALHO DE PLANTA, O SENHOR DOUTOR CESAR CARNEIRO, quanto ao desenho, executa-o o empregado Manoel de Holanda Cavalcante, tanto assim que, ele, declarante conhece três plantas feitas pelo mesmo; que o DOUTOR BUCKADO, ADMINISTRADOR DO DOMINIO DA UNIÃO TEM CONHECIMENTO DESSSES FATOS E OUTRAS IRREGULARIDADES, PORQUE, ELE, DECLARANTE, HA CERCA DE DOIS MESES FAZ-LHE RECLAMAÇÕES CONTRA O ENGENHEIRO SENHOR CESAR CARNEIRO, VISTO QUE

9
O que está certo?
O que está certo?



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO

ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º

" ESTE ESTAVA PROTELANDO, DE MÁ VONTADE MANIFESTA, CONTRA AS PRETENÇÕES DO SENHOR GERVASIO GURGEL SOBRE TERRENOS DE MARINHA, cuja quatro plantas foram organizadas pelo declarante.....

.....
QUE ESSAS E OUTRAS PROTELACÕES E EXIGENCIAS DESCABIDAS, FEITAS PELO DOUTOR CARNEIRO SÃO DEVIDAS AO FATO DO MESMO NÃO SE TER INCUMBIDO DAS PLANTAS; QUE O SENHOR JONAS DEMETRIO, OCUPANTE DE TERRENO DE MARINHAS, CUJAS PLANTAS, ELE, DECLARANTE, AS FEZ, TENDO ACONTECIDO SEREM AS MESMAS RETIDAS NO DOMINIO DA UNIÃO, FORA, EM COMPANHIA DO DECLARANTE, AO MESMO DOMINIO QUEBIZAR-SE AO DOUTOR BROXADO, DE TAL PRETERIÇÃO, DIZENDO-LHE QUE O DOUTOR CARNEIRO, CONFORME LHE INFORMOU O SR. WALTER BARROSO E OUTROS AMIGOS, SÓ SE MOVIA MEDIANTE GORGETAS? E NÃO ESTANDO HABITUADO A GORGETEAR SINÃO A SERVENTES, DESEJAVA QUE FÖSSEM ARBITRADAS GORGETAS PARA ENGENHEIRO CIVIL.....

QUE O DOUTOR CARNEIRO FAZIA EXIGENCIAS DESCABIDAS NOS PROCESSOS DAQUELES CUJAS PLANTAS TINHAM SIDO LEVANTADAS PELO DECLARANTE, AO PASSO QUE, NOS PROCESSOS DE TERRENO DE MARINHA, QUE ELE, CARNEIRO, ORGANIZAVA AS PLANTAS PROCEDIA COM INTEIRA FACILIDADE, AINDA MESMO QUE HOUVESSE FALTA GRAVE NO SERVIÇO DE LEVANTAMENTO COMO OCORREU NOS TERRENCOS DE MARINHA DO DOUTOR CIRO LEAL, EM CUJA PLANTA FÖRA INCLUIDO UM TRACTO DE MARINHAS EM QUE ESTÁ LOCALISADA A TORRE DO RADIO, PERTENCENTE A FEDERAÇÃO, QUE É, PORTANTO, DO DOMINIO DA UNIÃO; QUE ESSE MESMO FATO FOI LEVADO, PELO DECLARANTE, AO CONHECIMENTO DO DOUTOR BROXADO, SENDO POR ELE DESCULPADO,



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO
ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º

" PALIDA E FRAGAMENTE."

Vêje-se, agora, o depoimento da testemunha, JONAS DEMETRIO DE SOUZA, funcionario publico aposentado, referida pela testemunha ALFEDO DO BRASIL MONTENEGRO:

" que é occupante de terreno de marinha, COM PROCESSO A SER RESOVIDO NO DOMINIO DA UNIAO, CUJA PROTELAÇÃO ACHAVA LONGA, E, QUEIXANDO-SE ENTENS AMIGOS DE TAL DEMORA, HOVE UM, OU MAIS DE UM, COMO SEJA UM DELES, O SENHOR WALTER BARROSO, QUE ACONSELHOU A EEE, DECLARANTE, A DAR UMA CORGETA AO DOUTOR CESAR CARNEIRO, SINÃO O SEU PROCESSO NÃO SERIA NUNCA DESPACHADO; que, assim, em companhia do agrimensor Fernando ^{de} ~~João~~ Castro Lima, FOI AO ADMINISTRADOR DO DOMINIO DA UNIAO QUEIXAR-SE DA DEMORA DO SEU PROCESSO E, NESSA OCASIÃO, DISSERA-LHE, ELE, DECLARANTE, QUE ERA INFORMADO POR AMIGOS, NÃO HOVER-SE O DOUTOR CARNEIRO, SINÃO POR CORGETAS, SINÃO OS SEUS PAIS NÃO TINHAM ANDAMENTO; MAS QUE ELE, DECLARANTE, NÃO ESTAVA ACOSTUMADO A DAR CORGETAS SINÃO A SERVENTE E NÃO A ENGENHEIRO, QUE A ISTO NÃO SE ATRAVIA." (V.fl.s.37,v).

Ouçá-se mais JAPI MONTENEGRO MAGALHÃES, auxiliar do comercio desta praça, ás fls. 38 e 39:

" que é occupante de um terreno de marinha, na Praia de Iracema, ad~~q~~quirido por transferencia a D. ANA FERMANDES DA SILVA, por intermedio do seu procurador Joaquim Felicio de Lima; que referida transferencia, ANTES DA VISTORIA DE QUE SE IA OCUPAR O DOUTOR CESAR CARNEIRO, ESTE PROCUROU O DECLARANTE NO ESCRITORIO ONDE TRABALHA, NA AGENCIA DE LOTERIAS (Note-se que o acusado, na sua defesa, fls. 72, verso, confessa que esteve na Agencia de Loterias do Sr. Magalhães) E PROPÓS-LHE QUE LHE AVA-



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO
ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º

127 9
" LIARIA O TERRENO POR UM CONTO DE REIS, COM A CONDIÇÃO DO DECLARANTE DAR-LHE UMA GRATIFICAÇÃO, AO QUE O DECLARANTE NÃO SE SUJEITOU; QUE, EM VISTA DISSO, APÓS A VISTORIA, O ENGENHEIRO CARNEIRO AVALIOU-O POR TRÊS CONTOS E NOVECENTOS MIL REIS, QUASI QUATRO VÊZES MAIS DA QUANTIA QUE O ENGENHEIRO CESAR PROPÓS AO DECLARANTE, AVALIANDO, SE ESTE LHE DESSE A GRATIFICAÇÃO PEDIDA;

.....
QUE, CONFORME É PUBLICO E NOTORIO, O ENGENHEIRO CESAR CARNEIRO LEVANTA PLANTAS PARA OCUPANTES DE TERRENO DE MARINHAS, MEDIANTE PAGAMENTO, COMO ACONTECEU COM OS MORADORES DO COCÔ E COM O SENHOR LUIZ QUINDERÉ, PROPRIETÁRIO DA LIVRARIA COMMERCIAL (O caso do Sr. Quinderé é conhecido também nesta Delegacia, em virtude de declaração feita por ele proprio perante varios funcionarios, de haver dado ao engenheiro Carneiro a quantia de cento e cinquenta mil reis em vez de trescentos mil reis como ele pediu por uma planta); QUE ANTES DE SAIR A LOCAL D' "A RUA", JÁ TIVERA CIENCIA DOS FATOS E ESTORBES PRATICADOS).
PELO CITADO ENGENHEIRO DO DOMINIO DA UNIAO, CESAR CARNEIRO, FATOS QUE SÃO NOTORIOS E DE QUE TODOS FALAM (V. fls. 39, verso, 39):

Fale, por ultimo, o Sr. ANTONIO PAIS DE CASTRO, Diretor do jornal "A Rua", conforme depoimento de fls. 39 a 40:

" QUE DECLAROU JAPI MAGALHÃES A ELE RESPONDENTE A OPORTUNIDADE E BENEFICIO DA NOTA PUBLICADA NO JORNAL " A RUA", VISTO QUE O ENGENHEIRO CESAR CARNEIRO TAMBEM PROPÓS A ELE JAPI, AVALIAR O TERRENO DE MARINHA, PARA EFEITO DE TRANSFERENCIA, PELO PREÇO DE UM CONTO DE REIS COM A CONDIÇÃO DE ELE GRATIFICAR AO ENGENHEIRO CARNEIRO

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO

ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º

"E, NÃO TENDO ESSE OCUPANTE SE SUJEITADO À PROPOSTA CITADA; QUE AS ACUSAÇÕES CONTRA OS EMPREGADOS DO DOMÍNIO DA UNIÃO SÃO REPERIDAS POR MUITA GENTE, O QUE CONSTITUE VOZ PÚBLICA."

Como se vê, todos os depoimentos prestados por pessoas de fé indiscutível, são incontestes e nada mais fazem do que reafirmar, com maior amplitude e minudencia, a confissão expressa, positiva, espontanea e formal do engenheiro Cesar José da Rocha Carneiro.

Essa amplitude consiste, apenas, em se acentuarem as extensões e exigencias indebitas que, aliás, são a consequencia logica e fatal da ambição ou cupidéz do lucro visado pelo engenheiro Cesar Carneiro, no trafico ilícito de plantas.

Rematando esta parte, convem não esquecer que a confissão é a prova por excelencia, e, na ordem legal, ocupa o primeiro lugar (V. Código Civil, art. 136, nº I).

" De ser a confissão a melhor das provas - omnium probatio- num maxima, - na frase de Menochio; de haver nela alguma coisa de transação ou renuncia, por força do elemento convencional, que a distingue entre as demais provas; de trazer em si mesma A CONDENAÇÃO DO CONFITENTE, lhe resulta logicamente os seguintes efeitos;

- a) fazer prova plena contra o confitente;
- b) suprir, em regra, os defeitos formais do processo" (JOÃO MONTENEGRO - "Curso de Processo Civil", § 153).

X
X X

Passe-se a examinar o procedimento do indiciado sob duplo aspecto:

- a) do ponto de vista das leis fazendarias;
- b) do ponto de vista das leis penais;



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO

ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º

I

O decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, que reorganizou as delegacias fiscais nos Estados da Republica, e ao qual está sujeito o acusado ex-vi do decreto n. 22.250, de 23 de dezembro de 1932, prescreve, no seu art. 42, ns 1º e 2º, do capitulo III, secção XI, titulo - "Disposições comuns a todos os empregados":

" É igualmente proibido aos empregados, SOB PENA DE DEMISSÃO, além de outras em que possam incorrer da forma da legislação penal:

1º - receber emolumentos, braguagens, esportulas de qualquer natureza, ou OUTRO VENCIMENTO NÃO AUTORIZADO;

2º - aceitar ou receber qualquer oferta de dinheiro, doação ou dadia de objetos de valor DE PESSOAS QUE TRATEM OU TENHAM NEGOCIO NA REPARTIÇÃO."

Vêja-se, no mesmo sentido, a Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da Republica, art. 117, § § 1º e 2º, a qual é aqui invocada como prova de que os fatos previstos nos dispositivos acima transcritos, são punidos pela legislação de Fazenda em geral.

E, assim, applicados ao que ficou confazado e confirmado no presente processo, os dispositivos citados, resulta, de modo evidente e incontrastavel, que o engenheiro da Administração do Dominio da União, Cesar José da Rocha Carneiro, incorreu na pena de demissão, pelo fato de exigir e receber remuneração, gorjeta, emolumentos, ou em suma, vencimento não autorizado, de pessoas que têm negocios nesta Delegacia Fiscal, no caso, os ocupantes de marinhas, para organizar-lhes ou levantar-lhes as plantas respectivas.

Si essa pratica, logo á primeira vista, incide na sanção dos preceitos citados, mais condenavel, ilegal e contraria a' etica funcional se torna, ao saber-se, QUE AS PLANTAS POR ELES LEVANTADAS TÊM, POR FORÇA DO SEU OFICIO, EM RAZÃO DO SEU CARGO, DE SER EXAMINADAS E VERIFICADAS

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO

ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º

POR ELE PROPRIO QUE, COMO TENCIONARIO OFICIAL, É OBLIGADO A EMITIR PAR-
CHER A RESPEITO DAS MESMAS PLANTAS.

De maneira que, além de se localizar de extensões dessa espe-
cie passa a ser, afinal, fiscal ou juiz de si mesmo.

É verdade que o indiciado, depois de haver confessado a sua
grave falta no depoimento de fls., procura fugir á situação que se
criou e tenta justificar, puerilmente, essa falta, recorrendo ao art.
10, § 6º, do decreto n. 14.595, de 31 de dezembro de 1920, e á me-
ras instruções expedidas com a circular da Diretoria do Dominio da
União, nº 3, de maio de 1933, publicada no "Diario Oficial" de 16
do mês referido.

Estabelecem os dispositivos invocados, isto é, art. 10 e § 6º,
que o cadastro será feito por turnas de reconhecimento de terrenos
de marinhadas e acrecidos e que aos seus funcionarios cumpre "instru-
ir os contribuintes sobre as vantagens da regularização das posses
pelo afóramento, dando-lhes todas as explicações sobre os processos
dos mesmos e FACILITANDO, PELOS MEIOS AO SEU ALCANCE, O INICIO
DESSOS PROCESSOS.

No primeiro lugar, o engenheiro Cesar José da Rocha Carneiro,
por si só, não pode constituir uma TURMA DE FUNCIONARIOS, sobrando,
exclusivamente para si, dos ocupantes do terreno de marinhadas, impor-
tancias que, por lei, não são devidas.

No segundo lugar, a expressão FACILITANDO PELOS MEIOS AO SEU
ALCANCE O INICIO DE PROCESSOS, não significa, absolutamente, que a
turma dos funcionarios incumbidos do cadastro, usando de meios ile-
gais e, portanto fora do seu alcance, possa exigir dos contribuintes
qualquer remuneração. A esses funcionarios só podem ser abonadas e
isso mesmo pela União, e nunca pelas partes, diarias por serviços de
campo, na forma do § 1º do art. 23, do decreto aludido.

Facilitar o inicio de processos, não quer dizer venalizar as



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO

ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º

próprias funções.

Facilitar, em suma, não significa dificultar, isto é, transacionar com plantas e exigir gratificações indebitas.

Admitir-se a alegação ou interpretação do acusado, seria oficializar-se o regimen das gorjetas, estimulando os serventuários publicos á peita ou suborno e, em síntese, á improbidade funcional com graves prejuizos para a moralidade e interesses da administração e, ainda, para as partes.

Lei nenhuma existe que, siquer, tolere uma tal pratica. E, si por acaso existisse, seria uma lei ofensiva da moral, da honestidade e dos bons costumes e, portanto, não poderia nem deveria ser obedecida por nação alguma, mesmo medianamente civilizada.

Com relação as instruções constantes da circular invocada, determinam elas, o seu nº 12, "quæos processos sobre terrenos já levantados não serão exigidas plantas dos requerentes, mas serão cobrados emolumentos, correspondentes á planta que fôr anexada pelo chefe da turma. Tais emolumentos serão calculados segundo uma tabela anexada ás instruções para serviço de campo."

Si se quæser aceitar, por absurdo e sómente para argumentar, a interpretação original oferecida pelo acusado, ter-se-ia, logicamente, de admitir a hipotese de que uma simples circular seria capaz de derrogar, não sómente preceitos positivos de lei, como ainda a propria etica administrativa.

Ora, é a Alta Administração da Fazenda Publica que ensina:

" As circulares não criam nem anulam direitos e não passam de simples atos da economia interna da administração, nos quais são dadas instruções para a aplicação das leis e regulamentos." (V. officio da Diretoria da Receita Publica ao Conselho de Contribuintes, nº 666, in "Diario Oficial" de 12.8.933).



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO

ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º

A verdade, porém, é que os emolumentos a serem calculados e cobrados, segundo tabela que ainda não foi organizada, reverterão para a União e não para seus empregados.

X X
X X

Além dessas frageis alegações, nada mais ha na defesa do acusado que mereça análise.

No mais, compõe-se ela de insultos e increpações ás testemunhas que, como já foi dito nada mais fizeram do que reforçar a confissão do indiciado, e, ainda, a funcionarios que nada têm que ver com o seu procedimento.

Abandonar a defesa para acusar terceiros é o recurso usado pelos que estão convencidos da indefensibilidade de sua causa.

II

Estando, pois, evidenciado que o engenheiro da administração do Dominio da União, Cesar José da Rocha Carneiro, incorreu na pena administrativa de demissão, verifique-se, agora, posto que perfunctoriamente qual a sua situação perante a s leis penais.

Pelo que ficou apurado no presente inquerito, vê-se que esse serventuario, além de ter aceito, diretamente para si, remuneração ou gratificação não autorizada por lei ou regulamento, simulando atribuição de fazer palntas de terrenos de marinhas, para ocupantes, mediante pagamento por parte destes, quis, ainda, induzir o Sr. Japi Montenegro Magalhães a suborna-lo, prometendo a este avaliar-lhe um terreno em um conto de reis, para efeito de transferencia, caso fôsse gratificado.

A primeira hipotese se enquadra na figura delituesa do art. 219, § 3º, do Código Penal da Republica, de vez que esse funcionario exigiu o que não era devido como se o fôsse, quando tinha consciencia de não ser devido, tanto assim que não assinou nenhuma das plantas



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO
ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º

levantadas e transacionadas por ele e, assim procedendo, abusou da sua autoridade, isto é, das funções de que se achava incumbido.

Ora, de acordo com a lição dos criminalistas, são elementos desse delito:

- 1º - a qualidade de funcionario publico;
- 2º - exação daquilo que não é devido, como se fosse devido;
- 3º - abuso da autoridade de que o agente se achava investido (BENTO DE FARIAS, "Codigo Penal do Brasil", vol. II, pag. 263).

Por outro lado, os mesmos criminalistas são acordes em afirmar que a percepção se diz ilegal em três casos:

- 1º - QUANDO NÃO REGULARMENTE AUTORIZADA POR LEI OU PELOS REGULAMENTOS;
- 2º - quando, embora autorizada, se applique a uma divida já paga ou extinta;
- 3º - ou quando excede ao que é legitimamente devido (GARIBOLDI - Tr. de droit pen., vol. 4, n. 1161, e BENTO DE FARIAS, op. cit., pag. 262).

De um simples golpe de vista, conclue-se que a especie percepção se ajusta perfeitamente ao primeiro caso, isto é, que a percepção de dinheiro pelas plantas por ela organizadas, é ilegal não só por não ser autorizada, mas ainda, por ser expressamente vedada pelas leis e regulamentos ahi citados.

No tocante á segunda hypothese, isto é, a da gratificação solicitada, esta é prevista no art. 214, do mesmo Codigo.

As sanções cominadas nesses dois dispositivos, são:

- a) no art. 214, penas de prisão celular por seis meses a um ano e PERDA DO EMPREGO, COM INABILITAÇÃO PARA OUTRO, além da multa igual ao triplo da soma ou utilidade recebida;



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO

ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º

b) no art. 219, § 3º, penas de prisão celular por seis meses a um ano, PERDA DO EMPREGO E MULTA IGUAL AO TRIPLO DO VALOR INCESSADO.

X

X X

Forçoso é concluir-se, portanto, que o engenheiro da Administração do Dominio da União no Ceará, Cesar José da Rocha Carneiro, incorreu na pena de demissão ou perda do emprego, tanto em face das leis de fazenda, como diante da legislação penal.

Está provada também no inquerito, notadamente em varios topicos dos depoimentos transcritos, quando não a conivencia, pelo menos, a tolerancia do administrador do Dominio da União, engenheiro João Maria Broxado Filho, no que concerne aos delitos cometidos por aquele outro engenheiro, seu subalterno, delitos esses de que teve inteiro conhecimento, pois que lhe fôram levados, por mais de uma pessoa, á sua ciencia sem que procurasse tomar a menor providencia.

Lamento, sinceramente, esse fato, por se tratar de um conterraneo e amigo meu desde a infancia.

Mando, porém, a imparcialidade de julgador, a dignidade de minhas funções e proprio criterio individual que o declare, em bem da verdade e da justiça que devem estar sempre acima de quaisquer conveniencias ou afeições pessoais.

CONCLUSÃO

Além do que já foi demonstrado e exposto, é mister, acentuar enfim, sob dois outros prismas, a situação altamente irregular em que se encontra o engenheiro Cesar Carneiro:

1º - não ser ele engenheiro diplomado por nenhum estabelecimento official ou equiparado, com a circunstancia agravante de se haver exgotado, a 26 de dezembro do ano transacto, o ultimo e inarrogavel prazo, que, sob pena de exoneração, lhe foi concedido, conforme orden



Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

NO

ESTADO DO CEARÁ

Of. N.º

telegrafica da Diretoria Geral do Tesouro, nº 843 G, de 9 de dezembro mencionado, para apresentação do diploma exigido, o que não foi feito até esta data;

2º - não ter apresentado, igualmente, título de eleitor, incidindo, dessa arte, na prescrição do art. 119, letra g, do Código Eleitoral baixado com o decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, por força do qual não pode o acusado continuar desempenhando função ou emprego publico de especie alguma.

Isto posto, resolve, á vista dos pareceres da Contadoria e do Dr. Consultor, e, na qualidade de representante imediato do Ministerio da Fazenda neste Estado, (Decreto nº 5.390, de 10 de novembro de 1904, art. 22) afastar o Sr. Cesar José da Rocha Carneiro do exercicio das funções que ora exerce, até ulterior deliberação de S. Exa. o Sr. Ministro.

Quanto ao engenheiro João Maria Browado Filho, encontrando-se ele presentemente fóra do Estado, em gozo de licença para tratamento de saúde, somente a superior autoridade poderá delibear a respeito.

Dê-se ciencia ao interessado e, feito o necessario expedient encaminhe-se o processo á suprema instancia administrativa para os fins convenientes.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, 31 de janeiro de 1934.


Delegado Fiscal.